



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.176

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 08 de abril de 2021
Publicação: sexta-feira, 09 de abril de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 35/2020, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026. **RESOLVE: Art. 1º** Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Gestão Estratégica para acompanhar o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário: I - Des. João Benedito da Silva - Coordenador do Comitê Regional de Priorização do Primeiro Grau; II - Euler Paulo de Moura Jansen - Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, escolhido pelo Presidente do Tribunal; III - Fabio Jose de Oliveira Araújo - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral; IV - Antônio Silveira Neto - Juiz indicado pelo Diretor da Escola Superior de Magistratura do TJPB; V - Jose Falbo Abrantes Vieira - Diretor Administrativo; VI - Izabel Vicente Izidro da Nobrega - Diretora de Economia e Finanças VII - Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas; VIII - Ney Robson Pereira de Medeiros - Diretor de Tecnologia da Informação IX - Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial; X - Ana Caroline Leal Vasconcelos - Gerente de Projetos e Gestão Estratégica. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2021. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº 502/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2019178354, **RESOLVE:** Designar a servidora Viviany Christine Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 4767390, para exercer as suas atribuições junto à Comarca de Ingá, onde é lotada. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2021. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 517, DE 06 de ABRIL DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021012472. **RESOLVE:** Exonerar KLEBER DE ARAUJO LEITÃO, matrícula nº 475.497-2, do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeito retroativo ao dia 28 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de abril de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº 518/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.041.935; **RESOLVE:** Art. 1º Designar, a partir do dia 08.04.2021, a Excelentíssima Senhora **CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa, para, exercer o cargo de Coordenadora da Mulher em Situação de Violência, representando a região do Sertão da Paraíba. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 519/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.041.871; **RESOLVE:** Art. 1º Designar, no período de 14 a 19.04.2021, a Excelentíssima Senhora **PAULA**

FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Pocinhos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 520/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.141.043; Considerando, a convocação do Excelentíssimo Senhor **CARLOS ANTÔNIO SARMENTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, e a Câmara Especializada Criminal, no período de 03 de maio a 02 de junho de 2021; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para, no período de 03.05 a 02.06.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 08 de abril de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 521/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.141.094; Considerando, a convocação da Excelentíssima Senhora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Terceira Câmara Especializada Cível, no período de 26 de abril a 27 de maio de 2021; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no período de 26.04 a 27.05.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara de Família da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 08 de abril de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 44/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Processo Administrativo nº 0000311-69.2021.8.15.1001, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **Inutilização de Papéis de Segurança – Apostila de Haia, abaixo declinados: A 2756013 e A 0374299** - João Pessoa, 08 de abril de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 45/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Processo de Providências nº 0000312-54.2021.8.15.1001, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **Comunicação de suposta falsificação de reconhecimento de firma na transferência de veículo automotor, placas MJP0752, em nome da proprietária Maria Helena**

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio (2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



Nunes do Herval, supostamente pela Escrivania da Paz de Ingleses do Rio Vermelho, Comarca de Florianópolis. João Pessoa, 08 de abril de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021032974

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos de TELETRABALHO: PROCESSO / INTERESSADO: 2020182553 - Maria do Socorro Araujo de Souza; 2021000880 - Rubia Karla Ferreira Ramos; 2021007196 - Genildo Queiroz de Sousa; 2020165341 - Maria Betania de Araujo Silva; 2021012325 - Arnaldo Paulo da Silva; 2020188245 - Fabiano Lúcio Gracascosta; 2020172824 - Sandra Simone Valladão Targino; 2021031792 - Gustavo José Dantas Fialho; 2021026783 - Marianna Montenegro Teotônio; 2020168928 - Maria de Fátima Dunga Fernandes Paz; 2021023065 - Sandra Maria Sousa de Andrade Lemos; 2021023057 - Janilda Ferreira de Sousa; 2021018164 - Maria Bernardeth Lins; 2021014005 - Francisco Assis Medeiros Filho; 2020189684 - Túlio Meira de Souza

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020116745 - Diferença de Vencimentos - Maria da Luz Costa de Araújo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e defiro o pedido caso ainda não encontrada outra solução para o problema da juntada de documentos na Vara do Juizado da Violência Contra a Mulher. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019114913 - Pedido de Providências - Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher /João Pessoa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência e determino o sobrestamento dos presentes autos. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021018017 - Verbas Rescisórias - Anamaria Cavalcanti Ciraulo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, homologo a designação do magistrado RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM, para exercer o cargo de Coordenador do Centro Judiciário de solução de Conflitos – CEJUSC, da Comarca São José de Piranhas. Publique-se. À Gerência de Primeiro Grau para as providências a seu cargo e, em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas para os devidos fins. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020144003 - Pedido de Providências - Ricardo Henriques Pereira Amorim

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho integralmente o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021028828 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, defiro o pedido de desistência feito pelo magistrado Aluizio Bezerra Filho, referente ao gozo de férias marcadas para o período de 17/05 a 05/06/2021. Publique-se. Após as formalidades legais e devidas anotações pela GEACO, arquivem-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021041470 - Férias - Interrupção - Aluizio Bezerra Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Determino que seja informado ao TRE, inclusive com cópia do parecer opinativo da DIPRO e do

Juiz Auxiliar da Presidência, acerca da impossibilidade na celebração do Convênio sugerido. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020172031 - Proposta - Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. Cientifique-se o órgão solicitante e, após, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021023686 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência em todos os seus termos. Cientifique-se o órgão solicitante e, após, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021037427 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo de **Diária**: Processo/Interessado: 2021.040.321 – Túlio Márcio Valadares Gabino;



ATOS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DITEC Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2021. O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme previsto na Portaria nº 2221, de 05 de novembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do contrato nº 0007/2021, firmado entre a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Parágrafo Único: os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização, conforme disposto no Manual para Gestão de Contratos e Processamento de Despesas – MAN-GC-001 e na Instrução Normativa MPDG Nº 05/2017: Gestor do Contrato: José Fábio de Alencar Rodrigues - Matrícula nº 474.663-5. Fiscal Técnico: Renato Saltão Theodoro – Matrícula nº 476.555-9. Fiscal Técnico Substituto: Henrique de Araújo Porto – Matrícula nº 476.008-5. Responsável pelo atesto: Sandra Valéria Freitas de Aguiar – Matrícula nº 475.479-4. Responsável pelo atesto Substituto: Daniella Nunes Carneiro Costa – Matrícula nº 475.082-9. **Ney Robson Pereira de Medeiros** - Diretor de Tecnologia da Informação TJPB.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2020137508 - Moas Vicente da Silva; 2020120033 - Joao Belmino da Silva Filho.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU parcialmente o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2021040811 - Karen Rosalin de Almeida Rocha Magalhães.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2020113403 - Gladys Sandra Leal de Carvalho.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 2021031539 - Luciane Soares da Rocha; 2021036748 - Marcia Xavier da Silva; 2021035165 - Servio Tulio Ramalho Tiburtino; 2021037179 - Valtemar Martins de Oliveira.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014,



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 10 a 12 de abril de 2021, serão exercidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
10/04	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES			
11/04	ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA			
12/04	JOÃO ALVES DA SILVA			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
10/04	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Danielle Farias da Franca Azevedo e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves, Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	Marcio Pontes da Silva
11/04	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Danielle Farias da Franca Azevedo e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves, Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	Paulo Bezerra Wanderley
12/04	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Póliana Leite da S. Brilhante e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



INDEFERIDO o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021030304 - Pedro Paulo Queiroz da Costa. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 08 de abril de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE Nº 0811437-86.2015.8.15.0001, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, a Apelação Cível acima indicada, interposta perante esta Corte de Justiça por Glauber Marinho Faustino, contra decisão do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, prolatada nos autos acima em referência, tendo em vista os termos do despacho lançado por essa relatoria, **MANDA** expedir este **EDITAL**, para que o apelado WWW.AGORAPARAIBA.COM.BR, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, constitua novo patrono nos presentes autos de forma eletrônica. Dado e passado, na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Thiago Giordani de Oliveira Rocha, o digitei. Des. José Aurélio da Cruz – RELATOR.

Mandado de Segurança nº 0800486-05.2018.8.15.0041 Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz. Impetrante: Humberto Silva Barros. Impetrados: Primeiro Impetrado: Gerente Operacional de Cadastro de Beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASSSegundo Impetrado: Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência. Intimação ao Bel. Adelson Pereira da Silva, Advogado do Impetrante, acima nominado, a fim de, no prazo legal, tomar conhecimentos da Decisão ID (10022465). Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. 08 de abril de 2021.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

08ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL - INÍCIO DIA: 19/04/2021 A TER INÍCIO ÀS 14:00H

RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) (01 – PJE) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0808289-31.2019.8.15.0000 Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sebastião Florentino de Lucena. **Embargado(s):** Elidomar Martins e outros. **Advogado(s):** José Ayrton da Silva Pinto OAB/PB17.797.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (02 – PJE) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0812111-28.2019.8.15.0000 Embargante(s): PBPrev - Paraíba Previdência, representada por seu Presidente, José Antônio Coelho Cavalcanti. **Advogado(s):** Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138 e outros. **Embargado(s):** Ofélia Maria do Rego. **Advogado(s):** Enio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (03 – PJE) AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0807907.04.2020.815.0000 Agravante(s) Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Fábio Andrade Medeiros. **Agravado(s):** Marlene Muniz Terceiro Neto e outras. **Advogado(s):** Caio Terceiro Neto Parente Miranda - OAB/PB 27.318.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (04 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0811100-27.2020.8.15.0000 Impetrante(s) Aginaldo José Juvenal Filho. **Advogado(s):** Enio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946. **Impetrado(s):** PBPrev - Paraíba Previdência, representada por seu Presidente, José Antônio Coelho Cavalcanti. **Advogado(s):** Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138 e outros.

RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (05 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0813341-71.2020.8.15.0000 Impetrante(s): Francisco de Assis Alexandre Venceslau. **Advogado(s):** Wilkison Rodrigues Mendes - OAB/PB 21.857. **Impetrado(s):** PBPrev - Paraíba Previdência, representada por seu Presidente, José Antônio Coelho Cavalcanti. **Advogado(s):** Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138 e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) (06 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0813216-17.2020.8.15.2001 Impetrante(s): Edmilson Silva. **Advogado(s):** Pedro Pontes Cândido - OAB/PB 11.167. **Impetrado(s):** Comandante da Polícia Militar do Estado da Paraíba. **Interessado(s):** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moares Andrade.

RELATOR: EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO (07 – PJE) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0809462-56.2020.8.15.0000 Impetrante(s): Liberto Batista de Araújo. **Advogado(s):** Bruno Lopes de Araújo - OAB/PB 7.588-a. **Impetrado(s):** Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. **Interessado(s):** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Moares Andrade.

RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES (08 – PJE) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0809582-36.2019.8.15.0000 Autor(s): João do Carmo Lindoso. **Advogada(s):** Paulo de Farias Leite - OAB/PB 6.276. **Réu(s):** Valdeci Amaro Martins e Maria da Soledade Silva Martins. **Advogada(s):** Luciane dos Santos Nunes - OAB/PB 26.823.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**PAUTA VIRTUAL - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
INÍCIO DIA 19 DE ABRIL DE 2021 ÀS 14 HORAS
TÉRMINO DIA 26 DE ABRIL DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS**

PJE

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Conflito de Competência nº 0816020-44.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 0813713-20.2020.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Taciana Melo Pereira e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589. Agravado(s): Wania Guedes Pereira. Advogado(s): Mayrenne Trigueiro Pereira Loureiro - OAB/PB 11.164.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 03) Agravo Interno nº 0813128-65.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante(s): Maézio Lucena Batista. Advogado(s): Daniel Lucena Brito - OAB/PB 12.194. Agravado(s): Município de Boa Ventura. Advogado(s): Meryclis D Medeiros Batista - OAB/PB 12.948.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Agravo Interno nº 0801072-70.2015.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Maria Laudicéia dos Santos e outros. Advogado(s): Maria Helena Aires de Albuquerque - OAB/PB 21.910. Agravado(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Agravo Interno nº 0805022-31.2015.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Raul Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia - OAB/PB 10.367. Agravado(s): Ana Elisabeth Tinoco de Almeida. Advogado(s): Daniel Galvão Forte - OAB/PB 12.367.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Agravo Interno nº 0012131-78.2003.8.15.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Agravado(s): Moveliaria Lucas Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Agravo Interno nº 0809148-13.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Agravante(s): Luciana Pereira Muniz. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes - OAB/PB 11.523. Agravado(s): Município de Areiras.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 08) Agravo Interno nº 0000076-86.2015.8.15.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Marçal Florentino - OAB/PB 12.848. Agravado(s): Liana Daise de Oliveira Silva Lima. Advogado(s): Valter Lúcio Lélis Fonseca - OAB/PB 13.838.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 09) Agravo Interno nº 0000279-64.2013.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Agravado(s): Ronaldo Francisco da Silva.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 10) Agravo Interno nº 0833991-92.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Onaldo Félix Carneiro. Advogado(s): Denyson Fábão de Araújo Braga - OAB/PB 16.791.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 11) Agravo Interno nº 0806859-26.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Valter Cruz Fernandes. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A. Agravado(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 12) Agravo Interno nº 0808653-82.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev - Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): Francisco Geraldo de Lima. Advogado(s): Pâmela Cavalcanti de Castro - OAB/PB 16.129.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 13) Agravo Interno nº 0830141-93.2017.8.15.2001.



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.
ABRIL/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
13.04	3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	8399142-3265	1ª TURMA RECURSAL – JUIZ 03	8399142-9084

GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.
ABRIL/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
13.04	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	83991433910	SOLEDADE	8399144-4390

GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.
ABRIL/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
13.04	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA			8399144-4912

GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.
ABRIL/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
13.04	4ª VARA MISTA DE PATOS			8399144-6827

GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
ABRIL/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
13.04	1ª VARA MISTA DE SOUSA			8399145-6230

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Aginaldo Cordeiro Bezerra	2010	Oficial de Justiça	Alagoa Nova, Esperança, Monteiro, Pedra Lavrada, Pocinhos e São Vicente do Seridó	27,28,29 e 30/03/2021	Trabalho designado
Marquileudo Venâncio Candeia	2014	Requisitado	Pombal	27 e 28/03/2021	Trabalho designado
Otávio Luiz de Araújo	2013	Requisitado	Monteiro	03/03/2021	Trabalho designado
Severino Carvalho de Araújo	2020	Oficial de Justiça	Puxinanã	04/03/2021	Trabalho designado



Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto. Agravado(s): Flávia Valeska Máximo Teles Rodrigues. Advogado(s): Kalen Maria Freire de França - OAB/PB 26.012.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 14) Agravo Interno nº 0015350-26.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Paulo Roberto da Silva. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 15) Agravo Interno nº 0800007-92.2016.8.15.1201. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Espólio de Maria do Carmo do Nascimento. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix - OAB/PB 5.069. Agravado(s): Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): José Almir da Rocha Mendes Junior - OAB/RN 392-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 16) Embargos de Declaração nº 0803237-51.2019.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Embargado(s): Tiago do Nascimento Garcia. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino - OAB/PB 14.935.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 17) Agravo Interno nº 0811381-48.2018.8.15.0001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Maria Janete Guimarães. Advogado(s): Júlio César de Farias Lira - OAB/PB 9.868. Agravado(s): Jackson Alves de Sousa. Advogado(s): Michell Vinicius de Andrade Silva – OAB/PB 19.089.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 18) Agravo Interno nº 0807021-16.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley de Vasconcelos. Agravado(s): Miguel Ferreira Neto. Advogado(s): Daniel José Nobre Soares de Souza - OAB/PB 26.106.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 19) Agravo Interno nº 0859360-54.2017.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Maria Margarete de Sousa Chaves. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 20) Agravo Interno nº 0848156-42.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Cássia Francisca de Lima Aguiar. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 21) Agravo Interno nº 0814216-86.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Marcela Mendonça Alves de Carvalho. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão – OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 22) Agravo Interno nº 0854896-16.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Roberta Maria de Sousa Alexandre. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão – OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 23) Agravo Interno nº 0874278-92.2019.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Dreyck Henrique dos Santos Silva. Advogado(s): Tiago Henrique Vieira Pinheiro - OAB/PE 29.032.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 24) Agravo Interno nº 0812703-38.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 25) Agravo Interno nº 0804778-07.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega. Agravado(s): Cicero Cristiano Furtado de Figueiredo. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão – OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 26) Agravo Interno nº 0806825-51.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Edson da Conceição Pereira. Advogado(s): Pâmela Cavalcanti de Castro - OAB/PB 16.129. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Moraes Andrade.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 27) Agravo Interno nº 0914531-79.2006.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): João de Brito de Athayde Moura. Advogado(s): Arthur Ribeiro Mendonça Medeiros - OAB/PB 26.233.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 28) Agravo Interno nº 0863730-08.2019.8.15.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): GEAP – Autogestão em Saúde. Advogado(s): Letícia Félix Saboia - OAB/DF 58.170. Agravado(s): Maria do Socorro Brito Silva. Advogado(s): Sóstenes Marinho Costa – OAB/PB 4.886.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 29) Agravo Interno nº 0809269-17.2018.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha – OAB/PB 14.139. Agravado(s): Maria José de Lima. Advogado(s): Joalysson Barbosa Barros - OAB/PB 15.370.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 30) Agravo Interno nº 0809030-53.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Luiz Carlos Moraes. Advogado(s): Ana Paula Gouveia Leite Fernandes - OAB/PB 20.222. 1ª Agravado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. 2ª Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 31) Agravo Interno nº 0803869-91.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): José Deolindo de Souza. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguiera - OAB/PB 6.003. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 32) Agravo Interno nº 0802416-20.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Agravado(s): Antônia da Silva Paiva. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 33) Agravo Interno nº 0800315-81.2018.8.15.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Agravante(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Poliana Ferreira Borges - OAB/PB 17.981. Agravado(s): José Sandro Diniz. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva - OAB/PB 4.007.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 34) Agravo Interno nº 0800504-64.2019.8.15.0211. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Agravado(s): José Soares Gonçalves. Advogado(s): Adão Gomes da Silva Neto - OAB/PB 19.139.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 35) Agravo Interno nº 0812106-17.2019.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Agravado(s): José Messias Félix de Lima.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 36) Agravo Interno nº 0000303-61.2015.8.15.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Agravado(s): Clebson Santos Lima. Advogado(s): Nilo Trigueiro Dantas - OAB/PB 13.220.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 37) Agravo Interno nº 0803202-46.2020.8.15.0231. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): José Lídio A. dos Santos – OAB/PB 23.760-A. Agravado(s): Severino Sérgio da Silva.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 38) Agravo Interno nº 0813287-19.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Agravado(s): Francisco Luiz de Sousa. Advogado(s): Dinorah de Sá dos Anjos - OAB/PB 26.858.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 39) Agravo Interno nº 0844520-05.2018.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Agravado(s): José de Almeida Sobrinho. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 40) Agravo Interno nº 0803420-64.2019.8.15.0181. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Antônio Fernandes da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Agravado(s): Banco Digio S/A. (Atual denominação do Banco CBSS). Advogado(s): Eny Bittencourt - OAB/BA 29.442.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 41) Agravo Interno nº 0807223-21.2019.8.15.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante(s): Maria Augusta dos Santos. Advogado(s): Caio César Dantas Nascimento – OAB/PB 25.192. Agravado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira – OAB/PE 26.687.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 42) Agravo Interno nº 0802927-14.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Alphaville Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Caminho do Sol – Loteamento Nova Campina Ltda. Advogado(s): Rafael Nascimento Accioly - OAB/PE 30.789. Agravado(s): José Maria Brasileiro Torres Segundo. Advogado(s): Francisco Eugênio Gouvêa Neiva - OAB/PB 11.447.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 43) Agravo Interno nº 0873145-15.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Agravado(s): Gustavo Coelho Schaper. Advogado(s): Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 44) Agravo Interno nº 0803079-45.2017.8.15.0751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro - OAB/PB 11.050. Agravado(s): Rafael Silva Crispim de Oliveira. Advogado(s): Juliana Coelho Tavares da Silva - OAB/PB 22.979.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 45) Agravo Interno nº 0800398-59.2020.8.15.0311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Agravante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Agravado(s): Francisco Bezerra Campos. Advogado(s): Haroldo Magalhães de Carvalho - OAB/PE 25.252.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 46) Agravo Interno nº 0807429-80.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Agravado(s): Auto Posto de Combustíveis Mangabeira Ltda. Advogado(s): Raoni Freire Ataíde - OAB/PB 15.247.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 47) Agravo Interno nº 0841795-77.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Agravado(s): Benício Alexandre de Souza Bomfim. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires - OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 48) Agravos Internos nº 0849795-95.2019.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. 2ª Agravante(s): Leandro Brandão Macedo. Advogado(s): Carlos Alberto Ponto Manguiera – OAB/PB 6.003. Agravado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 49) Agravo Interno nº 0812510-23.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Agravado(s): Gleidson Caetano Leite. Advogado(s): Marcos Vinicius da Silva Araújo – OAB/PB 22.605.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 50) Agravo Interno nº 0802352-15.2018.8.15.0731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos – OAB/PB 16.377. Agravado(s): Genildo Lima de Oliveira. Advogado(s): Silvino César Pereira Sousa - OAB/PB 25.567.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 51) Agravo Interno nº 0804977-98.2019.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Agravado(s): S G da Silva Supermercado – ME. Advogado(s): Mariela Mello Nery Dantas – OAB/PB 19.798.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 52) Agravo Interno nº 0801147-84.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. Agravado(s): Edmilson de Brito Soares. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 53) Agravo Interno nº 0866054-68.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Agravado(s): Antônio Ramalho da Silva Araújo e outros. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 54) Agravo Interno nº 0831090-54.2016.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Agravado(s): Antônio Guedes Neto. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967



RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 55) Agravo Interno nº 0808646-61.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. Agravado(s): Elizabeth Ferreira do Nascimento. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 56) Agravo Interno nº 0834727-13.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. Agravado(s): Guido Romero de Lima. Advogado(s): Wagner Veloso Martins - OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 57) Embargos de Declaração nº 0831132-98.2019.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Capital. Embargante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Camila de Andrade Lima – OAB/PE 1.494-A. Embargado(s): Vilneide Arruda Bandeira de Sousa. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes – OAB/PB 14.798.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 58) Embargos de Declaração nº 0811691-23.2019.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Rafael Trajano Ferreira. Advogado(s): José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5.405. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 59) Embargos de Declaração nº 0002994-33.2007.8.15.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Severino Ramos Ribeiro Cavalcante. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega - OAB/PB 9.602. Embargado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior -OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 60) Embargos de Declaração nº 0873487-26.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Embargado(s): Dorilane Hipólito de Almeida. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 61) Embargos de Declaração nº 0067392-57.2012.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Embargado(s): Aelson Aires Vieira - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 62) Embargos de Declaração nº 0064628-79.2004.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Fernanda Bezerra Bessa Granja. Embargado(s): Arthur Lira Nogueira Paes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 63) Embargos de Declaração nº 0012567-32.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Embargado(s): R D M Representações e Comércio Ltda - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 64) Embargos de Declaração nº 0882255-38.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Sanny Japiassu dos Santos. Embargado(s): José Antônio Silva Laurentino e outros. Advogado(s): Romeica Teixeira Gonçalves – OAB/PB 23.256.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 65) Embargos de Declaração nº 0025681-48.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Embargado(s): Léa Martins de Oliveira.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 66) Embargos de Declaração nº 0036671-88.2013.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Embargado(s): S & A Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 67) Embargos de Declaração nº 0006092-20.2014.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante(s): Meiry Suely Pereira da Costa. Advogado(s): Eremilton Dionísio da Silva - OAB/PB 3.374. Embargado(s): Isaac Luiz Nobre e Imobiliária Nobre e Construtora Ltda. - ME. Advogado(s): Francisco Francinaldo Tavares - OAB/PB 19.246.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 68) Embargos de Declaração nº 0802350-48.2019.8.15.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Antônio Adelino de Lima. Advogado(s): Maria Angélica Figueiredo Camargo – OAB/PB 15.516. Embargado(s): Banco Pan S/A. Advogado(s): Roberta Beatriz do Nascimento - OAB/SP 192.649.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 69) Embargos de Declaração nº 0821682-25.2016.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ª Embargante(s): José Severo Queiroga Neto, rep. por seus genitores, Allyson Cícero Soares de Queiroga e Adriana de Araújo Luna Queiroga. Advogado(s): André Wanderley Soares – OAB/PB 11.834. 2ª Embargante(s): Condomínio Edifício Casa de Paris Residencial. Advogado(s): Walber J. Fernandes Hiluey – OAB/PB 9.969. Embargado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 70) Embargos de Declaração nº 0810344-18.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Erivan Dantas de Farias. Advogado(s): Eduardo Madruga - OAB/PB 16.026. Embargado(s): J. Carneiro Comércio e Representações Ltda. Advogado(s): João Otávio Terceiro Neto B. de Albuquerque - OAB/PB 19.555.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 71) Embargos de Declaração nº 0812278-56.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Paulo Cesar Ferreira Batista.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 72) Embargos de Declaração nº 0848252-28.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, por seu Procurador Tadeu de Almeida Guedes. Embargado(s): Tiago de Oliveira Melo. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires - OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 73) Embargos de Declaração nº 3010229-73.2009.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, repr. por sua Procuradora Monique Rodrigues G Monteiro. Embargado(s): Fabrício de Andrade Neto.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 74) Embargos de Declaração nº 0784532-39.2007.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa, repr. por sua Procuradora Monique Rodrigues G Monteiro. Embargado(s): Rosângela do Nascimento Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 75) Embargos de Declaração nº 0834909-33.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Embargado(s): Paulo Gomes Pereira.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 76) Embargos de Declaração nº 0854877-78.2017.8.15.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Danielle Guedes Pereira Gouvêa Pessoa e Raquel Guedes Pereira Gouvêa Pessoa. Advogado(s): Francisco Eugênio Gouvêa Neiva - OAB/PB 11.447. Embargado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos -OAB/PB 13.040.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 77) Embargos de Declaração nº 0824464-48.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): José Lopes Sobrinho. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 78) Embargos de Declaração nº 0800010-46.2019.8.15.0941. Oriundo da Comarca de Água Branca. Embargante(s): José Barbosa Pereira. Advogado(s): Tássio José Florentino de Oliveira - OAB/PB 24.410. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 79) Embargos de Declaração nº 0801299-87.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Maria da Natividade Coêlho da Silva. Advogado(s): Ana Karenina Ribeiro de Almeida - OAB/PB 23.083.. Embargado(s): Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Advogado(s): Carlos Eduardo dos Santos Farias - OAB/PB 12.230.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 80) Embargos de Declaração nº 0063267-75.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Embargado(s): José Messias Félix de Lima.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 81) Embargos de Declaração nº 0873188-49.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Flávio Luiz Avelar D. Filho. Embargado(s): Francisco Sales de Lima Lacerda.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 82) Embargos de Declaração nº 0845908-11.2016.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Vlamir de Sousa Soares e Rita de Cássia Alves de Oliveira Soares. Advogado(s): Sérgio Nicola Macêdo Porto - OAB/PB 13.250. Embargado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci - OAB/PB 178.033-A.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 83) Embargos de Declaração nº 0800761-51.2017.8.15.0311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Embargante(s): Município de Princesa Isabel. Advogado(s): Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira – OAB/PB 22.122. Embargado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 84) Embargos de Declaração nº 0066255-69.2014.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Embargante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. 2ª Embargante(s): Dulcineia Mendonça da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 85) Embargos de Declaração nº 0070938-23.2012.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Maria Lúcia Lins da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Francisca Leite de Souto Falcão. Advogado(s): Rodrigo de Almeida Fernandes - OAB/PB 15.605.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 86) Embargos de Declaração nº 0814522-21.2020.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Pablo George da Silva Correia. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira – OAB/PB 6.003. Embargado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 87) Embargos de Declaração nº 0822500-83.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Pablo George da Silva Correia. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 88) Embargos de Declaração nº 0824995-08.2016.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Rosineide Gomes Alves. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Manguieira - OAB/PB 6.003. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 89) Embargos de Declaração nº 0809291-36.2019.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): Francisco Maciano Alvino de Almeida e Elisângela Pereira da Silva. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes – OAB/PB 12.060. Embargado(s): Juízo da 7ª Vara da Comarca de Sousa.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 90) Embargos de Declaração nº 0802632-74.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Gustavo Gerbasí Gomes Dias – OAB/BA 25.254. Embargado(s): Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., Futura Administração de Imóveis Ltda – EPP e outros. Advogado(s): Carlos Gustavo Rodrigues de Matos – OAB/PE 17.380.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 91) Agravo de Instrumento nº 0815649-80.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Agravado(s): Bonaldo Maciel Gomes e Marinalva Lima da Silva Gomes. Advogado(s): Márcio Maciel Bandeira – OAB/PB 10.101.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 92) Agravo de Instrumento nº 0800998-09.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira – OAB/PB 27.740-A. Agravado(s): Joseane Lino dos Santos. Advogado(s): Isadora Dantas Montenegro – OAB/PB 19.824.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 93) Agravo de Instrumento nº 0812016-61.2020.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Orto gyn Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Eireli – ME. Advogado(s): Murillo de Souza - OAB/GO 48.026. Agravado(s): José Dantas Diniz Filho – ME. Advogado(s): Víteus Bering Cabral de Araújo - OAB/PB 18.344.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 94) Agravo de Instrumento nº 0808925-60.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Agravante(s): Claudemir Gomes da Costa. Advogado(s): Marcos Edson de Aquino – OAB/PB 15.222. Agravado(s): Fernanda Almeida Costa. Advogado(s): Davidson Lopes Souza de Brito – OAB/PB 16.193.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 95) Agravo de Instrumento nº 0812975-32.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Agravante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. Agravado(s): Terezinha Maria da Silva. Advogado(s): Silvano Alberto de Vasconcelos – OAB/PB 11.063.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 96) Agravo de Instrumento nº 0814302-12.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Simone de Espindola Vasconcellos Wiendl. Advogado(s): Vanessa Marinho Costa C Maciel – OAB/PB 16.969. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 97) Agravo de Instrumento nº 0814456-30.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Ana Fabrícia da Costa Medeiros. Advogado(s): Maria Isabel da Silva Salú - OAB/PB 21.023. Agravado(s): Hipercard Banco Multiplo S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 98) Agravo de Instrumento nº 0801356-71.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca do Conde. Agravante(s): Josuel Gomes da Silva. Advogado(s): Tiago Sobral Pereira Filho - OAB/PB 6.656. Agravado(s): Maria Auxiliadora Chagas de Brito e José Wagner Pacheco Tavares.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 99) Agravo de Instrumento nº 0800573-79.2021.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto - OAB/PB 15.401. Agravado(s): Ana Cláudia Dantas de Medeiros. Advogado(s): Jéssica Danúbia Ventura Menezes - OAB/PB 20.444.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 100) Agravo de Instrumento nº 0806851-67.2019.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarian Torres Matos - OAB/PB 13.040. Agravado(s): G.F.L., representado por seu genitor, Ricardo Augusto Lima Loureiro. Advogado(s): Arthur César Correia Lima Loureiro – OAB/PB 12.927.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 101) Agravo de Instrumento nº 0813957-46.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga. Agravado(s): Silvana Aranha Trigueiro Carlini. Advogado(s): Larissa Ramos Cunha – OAB/PB 23.999.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 102) Agravo de Instrumento nº 0813908-05.2020.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Alexandre de Araújo Silva. Advogado(s): Rogério Magnus Varela Gonçalves – OAB/PB 9.359. Agravado(s): Imobiliária L S Ltda – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 103) Agravo de Instrumento nº 0814529-02.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Taperoá. Agravante(s): Enivaldo Santos Barbosa. Advogado(s): José de Lima Silva - OAB/PB 20.328. Agravado(s): Ana Paula dos Santos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 104) Agravo de Instrumento nº 0813460-32.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Venâncio Vianna de Medeiros Filho. Agravado(s): Magazine Fama Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 105) Agravo de Instrumento nº 0809025-15.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Ellen Rose Aguiar Jinkings Silva. Advogado(s): Herbert Leite de Almeida Filho – OAB/PB 19.617. Agravado(s): Jair de Sousa Reis. Advogado(s): Bruno Roberto Figueira Mota - OAB/PB 15.981.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 106) Agravo de Instrumento nº 0809298-91.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Caaporã. Agravante(s): Josildo Teles Alves Veloso. Advogado(s): Tatyany Ferreira de Souza – OAB/PE 44.563. Agravado(s): Paula Cristina Bezerra Melo – outro. Advogado(s): Juliette Carreiro de Azevedo Lima - OAB/PB 20.343.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 107) Agravo de Instrumento nº 0811952-51.2020.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): João Francisco Alves Rosa – OAB/BA 17.023. Agravado(s): Maria da Salete Costa do Nascimento. Advogado(s): Aline Ferreira de Pontes Andrade - OAB/PB 24.828.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 108) Agravo de Instrumento nº 0812035-67.2020.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Lucineide Alves Vieira Braga. Advogado(s): Bruno Chianca Braga - OAB/PB 11.430. Agravado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 109) Agravo de Instrumento nº 0810343-33.2020.8.15.0000. Oriundo da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): João Paulo Queiroz de Sousa. Advogado(s): Heriberto Pedrosa Ramos – OAB/PB 21.941. Agravado(s): Eba Moreira de Sousa. Advogado(s): Altamiro Cavalcanti – OAB/PB 954.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 110) Agravo de Instrumento nº 0807284-37.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Paulo Cavalcante dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293. Agravado(s): Município de Patos, representado por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 111) Remessa Necessária nº 0837958-43.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Ana Beatriz Veiga de Farias. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771. Promovido(s): Colégio Menino Jesus – Ltda e Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 112) Agravo de Instrumento nº 0813709-80.2020.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Pedro Ferreira da Silva Neto. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes – OAB/PB 14.798. Agravado(s): Dibens Leasing S/A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 113) Agravo de Instrumento nº 0815471-34.2020.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Francisco de Assis Paiva Cavalcanti, representado por sua curadora Maria Auxiliadora Rolim Braga Cavalcanti. Advogado(s): Louise Dantas de Andrade - OAB/PE 30.392. Agravado(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Letícia Félix Saboia - OAB/DF 58.170.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 114) Agravo de Instrumento nº 0803107-93.2021.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Taperoá. Agravante(s): Raimundo Domingos Ferreira. Advogado(s): Thaltes Leonnys Araújo Guedes - OAB/PB 21.516. 1ª Agravado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. 2ª Agravado(s): MBM Previdência Privada.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 115) Agravo de Instrumento nº 0809573-40.2020.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Haroldo José Chaves de Paiva. Advogado(s): Yann Alexander Fortunato de Souza - OAB/RN 18.131. Agravado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 116) Remessa Necessária nº 0801071-15.2017.8.15.0131. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Promovente(s): Viviane de Moraes Amorim Farias. Advogado(s): Sílvia Silva Nogueira - OAB/PB 8.758. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Sérgio Freire de Lucena.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 117) Remessa Necessária nº 0815161-78.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): José Rodrigues de Souza Neto. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga - OAB/PB 16.791. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Fábio Andrade Medeiros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 118) Remessa Necessária nº 0856994-42.2017.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Maria Eduarda Baracuhny Cruz Chaves. Advogado(s): Geraldez Tomaz Filho – OAB/PB 11.401. Promovido(s): Estado da Paraíba. Interessado: 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 119) Remessa Necessária nº 0865353-44.2018.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Beatriz Cunha de Azevedo. Advogado(s): Bárbara Duarte Medeiros de Moura Rezende - OAB PB 25.413. Promovido(s): Estado da Paraíba. Interessado: 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 120) Remessa Necessária nº 0826708-47.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Dario Melo Gonçalves da Silva. Advogado(s): Rafael Alencar de Lima – OAB/PB 20.122. Promovido(s): Estado da Paraíba. Interessado: 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 121) Remessa Necessária nº 0881567-76.2019.8.15.2001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Promovente(s): Eduardo Coelho Alverga. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos - OAB/PB 12.378. Promovido(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo - OAB/PB 4.008.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 122) Remessa Necessária nº 0800218-95.2018.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Telma Maria Lopes de Albuquerque. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento – OAB/PB 16.249. Promovido(s): Município de Itabaiana, rep. por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 123) Remessa Necessária nº 0800634-92.2020.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Promovente(s): Leonardo Moreira da Silva. Advogado(s): Débora Maroja Guedes Neta - OAB/PB 8.772. Promovido(s): Município de Itabaiana, rep. por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 124) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802557-23.2019.8.15.0371. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Município de Sousa. Advogado(s): Iáscara R. Ferreira Tavares – OAB/PB 14.564. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 125) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0835184-40.2019.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado(s): Rodrigo Neves Monteiro. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires – OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 126) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000446-63.2016.8.15.0611. Oriundo da Comarca de Mari. Apelante(s): Vamilson dos Santos Santana. Advogado(s): Suênia de Sousa Morais – OAB/PB 13.115. Apelado(s): Município de Mari. Advogado(s): Dayse Evanísia da Costa Paulino – OAB/PB 10.901.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 127) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800204-67.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Joacy Alves da Silva e outros. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim – OAB/PB 11.967.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 128) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0005679-76.2015.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Apelado(s): Mateus Soares Marques. Advogado(s): Tadeu Mendes Villarin – OAB/PB 16.679.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 129) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0802543-04.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Cilas Xavier de Moura. Defensor: Dirceu Abimael de Souza Lima.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 130) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0848146-95.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Daniel Teixeira de Andrade. Advogado(s): Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003. 2ª Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 131) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800714-41.2019.8.15.0171. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Município de Esperança. Advogado(s): João Barboza Meira Júnior – OAB/PB 11.823. Apelado(s): Maria Margarete Batista Carlos. Advogado(s): Christenson Diego Virgolino – OAB/PB 20.332.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 132) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0838911-41.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes. Apelado(s): Marina Quintas Sobral. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 133) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0800116-75.2019.8.15.0951. Oriundo da Comarca de Solânea. Apelante(s): Município de Casserengue. Advogado(s): Igor Leon Benício Almeida – OAB/PB 22.338. Apelado(s): Katianna Ramalho Leite Correia. Advogado(s): Tonnelle Lucena de Moraes – OAB/PB 13.568.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 134) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000011-61.2014.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Apelado(s): Regina Coeli Ramos Monteiro de Araújo. Advogado(s): Maria Nivaldete De Lima Oliveira – OAB/PB 8.407.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 135) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0848506-35.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. Apelado(s): João Gabriel Lemos Menezes. Advogado(s): Francisco Andrade Carneiro Neto – OAB/PB 7.964.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 136) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0832578-10.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado(s): Maria Eduarda Silveira Monteiro e outros. Advogado(s): Heriberto Timóteo de Souza – OAB/PB 7.376. Interessado: 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 137) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0806708-60.2017.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Sanny Japiassu dos Santos. Apelado(s): Flávio Sérgio Medeiros de Souza. Advogado(s): Wagner Veloso Martins – OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 138) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0813363-63.2019.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Luciana Maria da Silva. Advogado(s): Maria Das Dores Ferreira – OAB/PB 19.982.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 139) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0814723-52.2016.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Vera Maria Gomes Miranda. Advogado(s): Sérgio Henrique A. G. Moniz – OAB/PB 19.179.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 140) Apelações Cíveis e Remessa Necessária nº 0000376-44.2016.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. 1ª Apelante(s): Adorice Ismael Araujo Cruz. Advogado(s): Maria Zuleide de Sousa Dias – OAB/PB 8.406. 2ª Apelante(s): Município de Boqueirão, rep. por seu Procurador Marconi Leal Eulálio – OAB/PB-3.689. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 141) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0002021-20.2010.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Maria do Socorro Maria Florentino.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 142) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0840222-33.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): José Eduardo dos Santos. Advogado(s): Roberta Franca Falcao Campos – OAB/PB 24.403.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 143) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0826390-93.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Maria Elyzanne Rodrigues Soares de Andrade. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão - OAB/PB 16.877.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 144) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0863636-65.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Orion Luzzo Santos. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga – OAB/PB 16.791.



RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 145) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0000374-74.2016.8.15.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Josefa Roberto Cabral de Sousa. Advogado(s): Maria Zuleide de Sousa Dias – OAB/PB 8.406. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 146) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0004592-85.2015.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Alessandro da Nóbrega Machado. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 147) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0884334-87.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Saga Distribuidora de Bebidas Ltda – ME. Advogado(s): Ruy César de Freitas Evangelista Filho – OAB/PB 23.050. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Recorrente: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sancha Maria F. C. R. Alencar. Recorrido: Saga Distribuidora de Bebidas Ltda – ME. Advogado(s): Ruy César de Freitas Evangelista Filho – OAB/PB 23.050.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 148) Remessa Necessária, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0802502-44.2019.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Apelado(s): AB de Souza Cavalcanti Júnior. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - OAB/PB 10.503. Recorrente: AB de Souza Cavalcanti Júnior. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza - OAB/PB 10.503. Recorrido: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 149) Apelação Cível nº 0844353-56.2016.8.15.2001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Fibra S/A. Advogado(s): Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei – OAB/PE 21.678. Apelado(s): José Alisson da Silva Lopes. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva - OAB/PB 12.236.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 150) Apelação Cível nº 0005968-48.2011.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Deizimere Oliveira da Silva - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 151) Apelação Cível nº 0833610-50.2017.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Churrasquinho do Gaúcho Ltda – ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 152) Apelação Cível nº 0831260-21.2019.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Apelado(s): Bonarte Comércio de Móveis Ltda. - EPP.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 153) Apelação Cível nº 0058024-05.2004.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado(s): Hope Joias Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 154) Apelação Cível nº 0819047-22.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Itaú Unibanco Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Caio Lúcio Montano Brutton – OAB/MG 101.649.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 155) Apelação Cível nº 0022977-52.2013.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco de Assis Raimundo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 156) Apelação Cível nº 0845913-62.2018.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Eliane Meira César. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo – OAB/PB 6.509.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 157) Apelação Cível nº 0800345-68.2018.8.15.0531. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Malta, rep. por sua Procuradora Raelma Monteiro Lacerda – OAB/PB 21.164. Apelado(s): Morgana Claudia do Nascimento Marques. Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 158) Apelação Cível nº 0803707-33.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Fatima Rejane Santos Mateus. Advogado(s): Ana Paula Cassimiro Vieira - OAB/PB 22.269.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 159) Apelação Cível nº 0012965-18.2009.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): N C Jóias Ltda – ME. Advogado(s): Renata Cavalcanti Neiva Coelho – OAB/PB 14.242.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 160) Apelação Cível nº 0057313-97.2004.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Pedra Polida Com e Representações Ltda. e outros.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 161) Apelação Cível nº 0001590-86.2014.8.15.0241. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Apelado(s): José Aucélio do Nascimento. Advogado(s): Fabrício Araújo Pires – OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 162) Apelação Cível nº 0019088-88.2002.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Apelado(s): Paveserv - Patos Veículos Peças e Serviços Ltda. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes – OAB/PB 10.050.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 163) Apelação Cível nº 0826455-64.2015.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Antônio Bezerra da Silva. Advogado(s): Ana Raquel de Sousa e Silva Coutinho – OAB/PB 11.968. Apelado(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 164) Apelação Cível nº 0809257-72.2019.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Luiz Eduardo Batista Sebastião. Advogado(s): César Júnio Ferreira Lira – OAB/PB 25.677. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 165) Apelações Cíveis nº 0851782-06.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Ariano Wanderley N. C. de Vasconcelos. 2ª Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): José Moreira Nogueira. Advogado(s): Ramon Pessoa de Moraes – OAB/PB 13.771.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 166) Apelação Cível nº 0802350-40.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Apelado(s): Alexandra Fabrício dos Santos Silva. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 167) Apelação Cível nº 0802324-42.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Apelado(s): Jéssica Kelly de Lima Fidélis Gomes. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 168) Apelação Cível nº 0802193-67.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Apelado(s): Mauricéia dos Santos de Barros Andrade. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 169) Apelação Cível nº 0802610-20.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Apelado(s): Cecília da Silva Sobral. Advogado(s): Roan Marques da Silva - OAB/PB 26.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 170) Apelação Cível nº 0001347-94.2014.8.15.2003. Oriundo da 7ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Apelante(s): Janaína Maria dos Santos. Advogado(s): Homero da Silva Sátiro – OAB/PB 7.418. Apelado(s): Cleonice Vieira de Araújo. Advogado(s): Evilson Carlos de Oliveira Braz - OAB/PB 7.664.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 171) Apelação Cível nº 0029245-79.2000.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Apelado(s): Francinildo Donato Clemente.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 172) Apelação Cível nº 0835929-59.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Raimundo Souza Moura e Sylar Participações e Consultoria em Negócios Ltda. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto – OAB/PB 12.903.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 173) Apelação Cível nº 0801678-20.2018.8.15.0381. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Mateus Vitor Ferreira Correia. Advogado(s): José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento – OAB/PB 19.337.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 174) Apelação Cível nº 0800200-48.2019.8.15.0831. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Município de Cacimba de Dentro. Advogado(s): Rhafael Sarmento Fernandes - OAB/PB 17.319. Apelado(s): Juneise Sousa Januário. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 175) Apelação Cível nº 0011823-13.2008.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Marcus Antonius Brito Lira Beltrão. Advogado(s): Rodrigo Oliveira dos Santos Lima – OAB/PB 10.478.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 176) Apelação Cível nº 0002813-32.2014.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Inácio Martins dos Santos. Advogado(s): Gustavo Lima Neto – OAB/PB 10.977. Apelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 177) Apelação Cível nº 0001023-06.2015.8.15.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Fábio Moura Pessoa. Advogado(s): Rômulo Bezerra de Queiroz – OAB/PB 15.960. Apelado(s): Município de Cabedelo, rep. por seu Procurador-Geral Diego Carvalho Martins

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 178) Apelação Cível nº 0834941-38.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 179) Apelação Cível nº 0815369-09.2020.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/ A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Dantas & Cabral Transportadora Ltda. - ME.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 180) Apelação Cível nº 0800373-22.2018.8.15.0471. Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Apelante(s): Município de Aroeiras. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira - OAB/PB 8.147. Apelado(s): Glória de Fátima Barbosa da Silva. Advogado(s): Antonio Pedro de Melo Netto - OAB/PB 18.544.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 181) Apelação Cível nº 0101914-33.2000.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Apelado(s): Mel Brasil Com e Rep de Alimentos Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 182) Apelação Cível nº 0800762-31.2017.8.15.0151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Santana de Mangueira. Advogado(s): José Marcílio Batista - OAB/PB 8.535. Apelado(s): Eliza Feitosa Nunes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite – OAB/PB 13.293.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 183) Apelação Cível nº 0800966-42.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador Walcides Ferreira Muniz – OAB/PB 3.307. Apelado(s): Luzia de Fátima Marinho da Silva. Advogado(s): Antônio Guedes Andrade Bisneto – OAB/PB 20.451.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 184) Apelação Cível nº 0800746-37.2019.8.15.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante(s): Município de Nova Palmeira. Advogado(s): Jailson Gomes de Andrade Filho - OAB/PB 17.938. Apelado(s): Marliete Maria dos Santos. Advogado(s): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo – OAB/PB 7.261.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 185) Apelação Cível nº 0810803-56.2016.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Francisco Benone Dantas Rolim. Advogado(s): Felipe Thiago de Moura – OAB/PB. Apelado(s): GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Gabriel Albanese Diniz de Araújo - OAB/DF 20.334.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 186) Apelação Cível nº 0807580-75.2017.8.15.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Alexandre de Lima. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros - OAB/PB 11.505. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 187) Apelação Cível nº 0774758-82.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Manoel Gabriel Sobrinho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 188) Apelação Cível nº 0801597-07.2016.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Apelado(s): Josinaldo Santos da Cruz. Advogado(s): Dibs Coutinho Rodrigues – OAB/PB 16.195.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 189) Apelação Cível nº 0811558-94.2016.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio José Costa de Lacerda. Apelado(s): Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro. Advogado(s): Paulo Cesar de Medeiros - OAB PB 11.350.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 190) Apelação Cível nº 0800077-54.2019.8.15.0571. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/ A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PE 16.983. Apelado(s): Josenildo José da Silva. Advogado(s): Clárrisa Cardoso – OAB/PB 14.138.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 191) Apelação Cível nº 0760993-44.2007.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Severina Sales Marinho.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 192) Apelação Cível nº 0065140-13.2014.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado(s): Francisco Assis Braga Júnior.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 193) Apelação Cível nº 0800071-35.2019.8.15.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante(s): Município de Itabaiana, representado por seu Procurador Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa – OAB/PB 7.647. Apelado(s): Maria de Fátima Moreira da Silva. Advogado(s): Alistere Tavares de Souza - OAB/PB 23.079.



RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 194) Apelação Cível nº 0814920-07.2016.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria de Lourdes Santos Marinho. Advogado(s): Valter de Melo – OAB/PB 7.994. Apelado(s): Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino - OAB/PB 11.215.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 195) Apelação Cível nº 0800326-02.2018.8.15.0551. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): JSE - Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda. Advogado(s): Wallis Franklin de Souza Silva - OAB/PB 24.626. Apelado(s): Adriana Pereira de Sousa. Advogado(s): Ana Luiza Viana Souto - OAB/PB 20.878.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 196) Apelação Cível nº 0067069-81.2014.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Deodato Nascimento da Silva. Advogado(s): Adonias Araújo Sobrinho – OAB/PB 6.877. Apelado(s): Espólio de Geraldo Ferreira de Paiva. Advogado(s): Marcela Bethulia Casado e Silva - OAB/PB 12.058.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 197) Apelação Cível nº 0800160-54.2017.8.15.0211. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.125-A. Apelado(s): Antônio Vicente da Costa. Advogado(s): José Nicodemus Diniz Neto - OAB/PB 12.130.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 198) Apelação Cível nº 0804360-47.2018.8.15.0251. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares – OAB/PB 11.268. Apelado(s): Carlos Alberto Pacheco da Palma. Advogado(s): Gustavo Lacerda Estrela Alves - OAB/PB 18.938.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 199) Apelação Cível nº 0828296-26.2017.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Detran – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Simão Pedro do Ó Porfírio – OAB/PB 17.208. Apelado(s): Maria Eunice Leite. Advogado(s): Nildo Moreira Nunes – OAB/PB 10.762.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 200) Apelação Cível nº 0013788-02.2003.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Paraíba Industrial S/A. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacífico – OAB/PB 6.072.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 201) Apelação Cível nº 0032951-41.1998.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Nóbrega Figueiredo. Apelado(s): Yara Maria de Carvalho Brito.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 202) Apelação Cível nº 0822698-57.2018.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ecopark Santa Rita Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. - OAB/PB 11.591. Apelado(s): Diózildo de Souza Barbosa Junior. Advogado(s): Raoni Freire Ataíde - OAB/PB 15.247.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 203) Apelação Cível nº 0000173-41.2016.8.15.0981. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Lindacy Alves Pereira. Advogado(s): Leonildo Apolinário de Macedo - OAB/PB 2.638.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 204) Apelações Cíveis nº 0800166-90.2019.8.15.0211. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. 1ª Apelante(s): Banco Bradesco S/A.. Advogado(s): Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A. 2ª Apelante(s): Rosimere Laurentino Vieira Barbosa. Advogado(s): Adão Gomes da Silva Neto – OAB/PB 19.139. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 205) Apelação Cível nº 0809614-57.2016.8.15.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira Teixeira - OAB/SP 327.026. Apelado(s): Joaci Gomes da Costa. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino - OAB/PB 14.577.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 206) Apelação Cível nº 0800124-78.2019.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): José Inácio de Moraes Andrade Filho. Advogado(s): Rodrigo Santos de Carvalho – OAB/PB 17.297.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 207) Apelação Cível nº 0867927-40.2018.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Gilvan Ângelo da Silva. Advogado(s): Hellinton de Sousa – OAB/PB 23.865. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto). 208) Apelação Cível nº 0818452-67.2019.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande. Advogado(s): Floriano de Paula Mendes Brito Júnior – OAB/PB 12.176 e Julianne do Nascimento Holanda - OAB/PB 13.973. Apelado(s): Diógenes Beserra de Lima. Advogado(s): Elis Formiga Lucena - OAB/PB 17.128.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 209) Apelação Cível nº 0800558-70.2020.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): José Guimarães Lucena. Advogado(s): Janykerly Dias de Araújo - OAB/PB 26.278. Apelado(s): Município de Patos, representado por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 210) Apelação Cível nº 0803410-12.2018.8.15.0001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): José Romero Araújo. Advogado(s): Mário Félix de Menezes - OAB/PB 10.416. Apelado(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 211) Apelação Cível nº 0802195-71.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A. Apelado(s): Maria José da Silva Simão. Advogado(s): Júlio César de O. Muniz – OAB/PB 12.326 e outros.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 212) Apelação Cível nº 0811686-51.2015.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): José Ludgero da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento - OAB/PB 11.946. Apelado(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 213) Apelação Cível nº 0800464-66.2018.8.15.0551. Oriundo da Comarca de Remígio. Apelante(s): Município de Remígio. Advogado(s): João Barboza Meira Júnior - OAB/PB 11.823. Apelado(s): Erivaldo Vitor dos Santos. Advogado(s): Dilma Jane Tavares de Araújo -OAB/ PB 8.358.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 214) Apelação Cível nº 0800457-75.2017.8.15.0271. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante(s): Município de Nova Palmeira. Advogado(s): Jailson Gomes de Andrade Filho - OAB/PB 17.938. Apelado(s): Janiel Martins de Macedo. Advogado(s): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo - OAB/PB 7.261.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 215) Apelação Cível nº 0816378-11.2017.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Detran – Departamento

Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Simão Pedro do Ó Porfírio – OAB/PB 17.208. Apelado(s): Edivaldo Silva da Costa. Advogado(s): Olinda Sammara de Lima Aguiar – OAB/PB 9.361.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 216) Apelação Cível nº 0804243-90.2017.8.15.0251. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares – OAB/PB 11.268. Apelado(s): Judas Tadeu Wanderley Guedes. Advogado(s): Rubens Leite Nogueira da Silva - OAB/PB 12.421.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 217) Apelação Cível nº 0801406-72.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira – OAB/PB 27.740-A. Apelado(s): Marinalva Cabral Vasconcelos. Advogado(s): Júlio César de O. Muniz – OAB/PB 12.326.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 218) Apelação Cível nº 0800356-96.2018.8.15.0111. Oriundo da Comarca de Cabaceiras. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Agripina de Almeida Barros. Advogado(s): Diego Emanuel Menezes Pedrosa - OAB/PB 19.927.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 219) Apelação Cível nº 0007628-28.2014.8.15.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Elizaldo de Albuquerque Dias. Advogado(s): Bruno Menezes Leite – OAB/PB 17.247. Apelado(s): MUITOFÁCIL Arrecadação e Recebimento Ltda. Advogado(s): Raphael Felipe Correia Lima do Amaral - OAB/PB 15.535.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 220) Apelação Cível nº 0800200-42.2018.8.15.0521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Evaldo Santos de Nogueira. Advogado(s): Kaio Batista de Lucena – OAB/PB 21.841. Apelado(s): Município de Mulungu. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 221) Apelação Cível nº 0817094-04.2018.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Celino & Melo Construção, Incorporação SPE Ltda. Advogado(s): João Luís Fernandes Neto – OAB/PB 14.937. Apelado(s): Claro S/A. Advogado(s): Rafael Gonçalves Rocha - OAB/RS 41.486-A.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 222) Apelação Cível nº 0002441-05.2015.8.15.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Felype Bezerra de Aguiar Barbosa - OAB/PB 19.148. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Andréa Nunes Melo – OAB/PB 11.771.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 223) Apelação Cível nº 0800006-74.2019.8.15.0111. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha – OAB/PB 14.139. Apelado(s): Geraldo de Castro Sousa. Advogado(s): Diego Emanuel Menezes Pedrosa - OAB/PB 19.927.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 224) Apelação Cível nº 0002796-78.2016.8.15.0011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil - OAB/PB 10.445. Apelado(s): José Alves Pereira. Advogado(s): Daniel Dalônio Vilar Filho – OAB/PB 10.822.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 225) Apelação Cível nº 0830676-17.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Ricardo Clebson Alves de Melo. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Ubiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 226) Apelação Cível nº 0800805-43.2019.8.15.0071. Oriundo da Comarca de Areia. Apelante(s): Município de Areia. Advogado(s): Francielli dos Santos Bento - OAB/PB 21.979. Apelado(s): Maria do Socorro Gouveia dos Santos. Advogado(s): Erika Ribeiro - OAB/PB 24.147.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 227) Apelações Cíveis nº 0800714-29.2018.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1ª Apelante(s): Irineide Nazario Coutinho Torres. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. 2ª Apelante(s): Município de Patos, rep. por sua Procuradora Bruna Raphaella de T. C. Almeida. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 228) Apelação Cível nº 0812254-82.2017.8.15.0001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Fábio Estevam de Araújo. Advogado(s): Heracliton Gonçalves da Silva – OAB/PB 7.564. Apelado(s): Televisão Borborema S/A. Advogado(s): Eduardo Coelho Cavalcanti – OAB/PE 23.546.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 229) Apelação Cível nº 0834763-21.2017.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Adaíza Maria Cazuza. Advogado(s): João Marcelo Azevedo Coelho - OAB/PB 15.682.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 230) Apelação Cível nº 0833607-32.2016.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Eliel Fernandes de Oliveira. Advogado(s): Gabriel Pontes Vital – OAB/PB 13.694 e Rafael Pontes Vital – OAB/PB 15.534.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 231) Agravo de Instrumento nº 0800821-45.2021.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Agravante(s): Roberto Ferreira Andrade. Advogado(s): Rogério Cunha Estevam - OAB/PB 16.415. Agravado(s): Banco do Brasil.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 232) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0819800-08.2017.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Cremeilda Dantas de Abrantes. Advogado(s): Jéssica de Abrantes Rodrigues - OAB/PB 22.366.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 233) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0821602-36.2020.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Maria das Graças Carneiro Santa Cruz. Advogado(s): Ferdinando Holanda de Vasconcelos – OAB/PB 21.146.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 234) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0838137-11.2018.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Antônio da Cunha Lima. Advogado(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva - OAB/PB 15.729.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 235) Apelação Cível, Recurso Adesivo e Remessa Necessária nº 0020826-21.2010.8.15.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642. Apelado(s): Jaci Santana dos Santos e Olívia Matias Santana. Advogado(s): Paulo Antonio Cabral de Menezes - OAB/PB 8.830. Recorrente: Jaci Santana dos Santos e Olívia Matias Santana. Advogado(s): Paulo Antonio Cabral de Menezes - OAB/PB 8.830. Recorrido: Município de João Pessoa, rep. por seu Procurador-Geral Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – OAB/PB 11.642.



RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 236) Apelação Cível nº 0801301-95.2019.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto - OAB/PE 23.255. Apelado(s): Maria José Batista. Advogado(s): Maria Helena Sobral da Silva - OAB/PB 21.024.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 237) Apelação Cível nº 0811624-74.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Calecina de Moraes Almeida Pereira e outros. Advogado(s): Gabriel Honorato de Carvalho – OAB/PB 16.488. Apelado(s): Luiz Bezerra de Almeida Pereira. Advogado(s): Dário Sandro de Castro Souza - OAB/PB 11.942.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 238) Apelação Cível nº 0013735-98.2015.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco Andrade Leite. Advogado(s): Roberta Franca Falcão Campos - OAB/PB 24.403. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire.

RELATOR: EXMO. DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO (Juiz convocado, para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 239) Apelação Cível nº 0800762-39.2019.8.15.0061. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Apelante(s): Maria de Fátima Ferreira dos Santos. Advogado(s): Carina Rolim Leite Lima - OAB/PB 23.709. Apelado(s): Município de Cacimba de Dentro. Advogado(s): Rhafeael Sarmento Fernandes - OAB/PB 17.319.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

4ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
DIA 16 DE abril DE 2021 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Corona Virus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos da Resolução nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria da Segunda Câmara Especializada Cível – cciv02@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE. NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS AS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTOS NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 01- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804497-06.2018.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: AFRAFEP – ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAÍBA ADVOGADO: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, OAB/PB 12.765 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COTA DO DIA 01.02.2021: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUÓRUM, FACE SUSPEIÇÃO DO EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.” Resultado dia 04.03.2021 “Adiado julgamento por ausência justificada do juiz Convocado Dr. João Batista Barbosa”. Resultado dia 18.03.2021-“Adiado por falta de quorum, em face da ausência justificada do desembargador convocado Des. José Ricardo Porto”.

RELATOR: EXMO. dr. João Batista Barbosa, juiz convocado com jurisdição limitada em substituição ao exmo des. Luiz silvio ramalho Júnior 02- Apelação Cível nº 0815965-80.2015.8.15.2001 origem: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL Apelante: ROGÉRIO FEITOSA MAYER VENTURA Advogado: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, OAB/PB 11.589 Apelado: BANCO DO BRASIL S.A Advogado: SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB/ PB 20.412-A OAB/MG 44.698, JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA OAB/PB 20.832-A OAB/MG 79.757 Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento por falta de quorum, em face do impedimento do Exmo Des. José Aurélio da Cruz”.

RELATOR: EXMO. dr. João Batista Barbosa, juiz convocado com jurisdição limitada em substituição ao exmo des. Luiz silvio ramalho Júnior 03- Apelação Cível nº 0805343-80.2017.8.15.0251 origem: 4ª Vara Mista de Patos Apelante: AREA BADALADA EVENTOS LTDA - ME, WESCLEY BARBOSA LIMA Advogado: TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS OAB/PB 9.366 Apelado: BANCO DO BRASIL AdvogadoS: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/SC 30.932, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/PI nº 8.202-A Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento por falta de quorum. Impedimento do Exmo Des. José Aurélio da Cruz”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 04- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852525-79.2019.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: ANA EMERICH FERNANDES QUEIROGA ADVOGADO: MARCONE RAMALHO MARINHO (OAB/PB 20.460) APELADO: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB 8463) E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (OAB/PB 13.040) resultado dia 18.03.2021- “Em face de julgamento parcial com o voto do Exmo Des Abraham Lincoln da Cunha Ramos e do Exmo Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior, que negavam provimento, contra o voto do relator o Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, que dava provimento parcial, determinou-se a suspensão do julgamento, nos termos do art. 942, NCPC, para ter prosseguimento na próxima ordinária, com a convocação de dois membros de outra corte fracionária observando o RITJPB.”

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812522-37.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA AGRAVANTE: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO ADVOGADO: MARCELO WEICK POGUESE, OAB/PB 11.158 AGRAVADA: LETÍCIA DE SOUSA COSTA NÓBREGA ADVOGADA: ANA KELLY CAVALCANTI COSTA, OAB/PB 26.801 Resultado dia 18.03.2021-“Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, pediu vista o Exmo Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, aguarda”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 06- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807984-47.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTES: MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA E OUTRO ADVOGADOS: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS - OAB/PB Nº 11.974 AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOL NASCENTE ADVOGADOS: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (OAB/PB 17.251) E ARTHURO QUEIROZ E. S. DE L. VIEIRA (OAB/PB 19.394).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 07- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0864899-30.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: MARIA JOSÉ GOMES BORGES ADVOGADA: NINA LEONOR FALCÃO LIMEIRA DE CASTRO, OAB/PB 24.470

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 08- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832281-71.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: CHAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME ADVOGADO: JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, OAB/PB 16.549 APELADA: EDILEUZA DE SANTANA TAVARES ADVOGADA: VITÓRIA SANTOS DE ARAÚJO, OAB/PB 21.931

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 09- Apelação Cível nº 0822961-94.2015.8.15.2001 Relator: origem: 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa Apelante 01: GEAP - Autogestão em Saúde

Advogados: RENILDO SILVA BASTOS BARBOSA OAB/DF 65.121 Apelante 02: Francisco de Assis Rique Advogado: Daniel de Oliveira Rocha OAB/PB n.º 13.156 Apelados: Os mesmos RESULTADO 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 10- Apelação Cível nº 0814397-53.2020.8.15.2001 ORIGEM: 14ª Vara Cível da Capital Apelante: Maria Jose da Silva Advogado: Alex Fernandes da Silva OAB/ PB 27.460 Apelado: Banco Pan S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23.255 RESULTADO 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 11- Apelação Cível nº 0808862-74.2019.8.15.2003 Origem: 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira Primeiro Apelante: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 6.947, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040, e YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA, OAB/PB 23.230 Segundo Apelante: Advânia Guedes da Costa Linhares Advogado: Arlan Costa Neves Barbosa Oab /pb nº 27.102 Apelados: Os mesmos RESULTADO 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 12- AGRADO INTERNO Nº 0800254-16.2018.8.15.0001 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande AGRAVANTE: VERA LUCIA FLORINDA DE BRITO ADVOGADO: AFONSO VILAR OAB/PB 6.811 ARTEMÍSIA BEZERRA VILAR OAB/PB 18.077 AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A RESULTADO 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 13— Apelação Cível nº 0800189-91.2019.8.15.0031 ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande Apelante: Município de Alagoa Grande, representado por seu Procurador PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE WALCIDES FERREIRA MUNIZ OAB/PB 3.307 Apelado: Washington Kuellvas da Silva Gomes Advogada: Edilane Gomes Onofre de Araújo OAB/PB 25.159 RESULTADO 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 14- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810968-69.2017.8.15.0001 ORIGEM: 6ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ZINALDO GOMES DO NASCIMENTO ADVOGADO: IVAN UCHOA FILHO (OAB/PB 20.739) APELADO 01: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (OAB/PB 20.279-A) APELADO 02: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB 211.648-A) COTA DO DIA 01.02.2021: “ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR FALTA DE QUÓRUM, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.” Resultado dia 04.03.2021 “Adiado julgamento por ausência justificada do juiz Convocado Dr. João Batista Barbosa”. Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento por falta de quorum”.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 15- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 0811278-10.2019.815.0000 . ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA: Paulo Renato Guedes Bezerra. AGRAVADO: Luiz Oliveira Serrano. ADVOGADO: NÃO CONSTA NOS AUTOS. RESULTADO DIA 01.06.2020 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES PARA INCLUIR NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento por falta de quorum”.

RELATOR: EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 16- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811585-61.2019.8.15.0000. Origem: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE : FAMENE - Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA. PROCURADOR : Nadja de Oliveira Santiago - OAB/PB nº 9.576 e Elton de Oliveira Matias Santiago OAB/PB nº 14.162. AGRAVADO : Ygor Marcelo Mendes Negreiros. ADVOGADO : Rafael Fonseca Moreira de Andrade – OAB/PB 21.833. RESULTADO DIA 01.06.2020 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES PARA A SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento por falta de quorum”.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 17 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800034-42.2019.8.15.0111 ORIGEM: DA COMARCA DE CABACEIRAS. APELANTE: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E OUTROS. APELADA: NEUMA MARIA MONTEIRO CORREIA ADVOGADO(S): DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA (OAB/PB 19.927).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 18 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0025746-33.2013.8.15.2001 ORIGEM: DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: NOEMIA ISIDRO DE PAIVA ADVOGADO(S): JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA (OAB/PB 2.477). APELADOS: ROBERTO ANTONIO B CORREIA LIMA, CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 19 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800330-33.2018.8.15.0941 ORIGEM: DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. APELANTE: SEBASTIAO CORREIA DE ALMEIDA ADVOGADO(S): JORGE MARCIO PEREIRA (OAB/PB 16.051). APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 20 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº: 0800247-82.2018.8.15.0111 ORIGEM: DA COMARCA DE CABACEIRAS. 1º APELANTE: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E OUTRA. 2º APELANTE: JOSEFA CRISTINA GOMES DA SILVA ADVOGADO(S): JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO (OAB/PB 18.702) APELADOS: OS MESMOS. 06-77RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 21- AGRADO INTERNO Nº 0802914-15.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: SHEILA PATRÍCIA QUEIROZ DO NASCIMENTO ADVOGADO: BRUNO BRILHANTE, OAB/PB 15.517 AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado dia 18.03.2021- “Adiado julgamento por falta de quorum em face da suspeição do Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos”.

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 22- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809862-70.2020.815.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 AGRAVADO: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP Nº 128.341 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado dia 18.03.2021-“APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O EXMO DES. JOSE AURÉLIO DA CRUZ. O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA AGUARDA”.

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008127-22.2015.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: REGINALDO GUEDES MARINHO ADVOGADO: WILSON FURTADO ROBERTO OAB/SP 346103 APELADOS: CASA FERIAS PORTAL DE HOSPEDAGEM LTDA, DELANO GONÇALVES VARGAS, ANDREIVNY FERREIRA ADVOGADO: SILMARA DE SOUZA FREITAS OAB/PB 13.190 Resultado dia 18.03.2021-“Adiado julgamento a requerimento em sessão pela parte apelada”.

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 24— AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813262-92.2020.815.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040 AGRAVADO: D. D. S. V., REPRESENTADO POR SEU GENITOR, EVANDRO ALEXANDRE VITAL FILHO ADVOGADA: MICAELA JÚLIA LOURENÇO DE ALMEIDA, OAB/PB 28.437

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 25- apelação cível nº 0801030-23.2018.8.15.0031 origem: COMARCA DE ALAGOA GRANDE Apelante: JOSE MIGUEL PEREIRA FILHO Advogado: ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO OAB/PB 20.451 Apelado: BANCO PANAMERICANO SA Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PB 18.156-A resultado 22.03.2021- “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”. RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 26— agrado de instrumento nº 0806132-56.2017.8.15.0000 origem: 11ª Vara Cível de João Pessoa Aggravante: VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO - Advogado: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB 11.589 Aggravado: BANCO DO BRASIL SA (Advogado: FELICIANO LYRA MOURA, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.714 e OAB/PB sob o nº 21.714-A Resultado dia 22.03.2021 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA”.



RELATOR: EXMO. DES. Luiz silvio ramalho júnior 27- agravo de instrumento nº 0806128-48.2019.8.15.0000 Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB Agravante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA Advogado: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO OAB/PB 20.279-A, Agravado: RANIERY ANTONIO LEITE ALVES JUNIOR Advogado: JOSE EGBERTO ALVES DE SOUSA OAB-PB 17.786 **Resultado dia 22.03.2021 "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA"**.

RELATOR: EXMO. DES. Luiz silvio ramalho júnior 28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0802641-36.2020.8.15.0000 Origem: 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa/PB AGRAVANTE: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Advogado: FERNANDA MEDEIROS DE ARAÚJO, OAB/RN 13.541 E OAB/PE 49.771 AGRAVADO: H. R. D. A. A., ILKA CIELY DE ARAUJO Advogado: cHARLYS AUGUSTO PINTO DE ALENCAR FREIR OAB-PB 21.216 **Resultado dia 22.03.2021 "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA"**.

RELATOR: EXMO. DES. Luiz silvio ramalho júnior 29— AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0804875-25.2019.8.15.0000 Origem: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Advogado: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR OAB/PB 12.765 AGRAVADO: MARIA DAS NEVES PEREIRA BARBOSA Advogado: Stephenson Alexandre Viana Marreiro OAB/PB 10.577 **Resultado dia 22.03.2021 "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA"**.

RELATOR: EXMO. DES. Luiz silvio ramalho júnior 30- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº : 0806925-58.2018.8.15.0000 Origem: 12ª Vara Cível da Capital AGRAVANTE: MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO Advogado: BRUNO BARS SOUZA LEMOS, OAB/PB 11.974 E RODRIGO MENEZES DANTAS, OAB/PB 12.973. AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOL NASCENTE Advogado: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA OAB/PB 17.251 GEORGE DOS SANTOS SOARES OAB/PB 25.318 **Resultado dia 22.03.2021 "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA"**.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)
20 DE ABRIL DE 2021 – TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

COMUNICADO

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo.

1ª - PJE) Habeas Corpus nº 0801990-67.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Caio Cabral de Araújo (OAB/PB 18.345). Paciente: FÉLIX GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO.

2ª - PJE) Habeas Corpus nº 0815401-17.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Washington de Andrade Oliveira (OAB/PB 22.768). Paciente: OTÁVIO NASCIMENTO E SILVA.

3ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0000246-29.2018.8.15.00371. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º. Apelante: Ministério Público. 2º. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv.: Lincoln Bezerra de Abrantes). Apelados: os mesmos. Assistente de acusação: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Adv.: Lucas Gomes da Silva).

4ª - PJE) Habeas Corpus nº 0802624-63.2021.8.15.0000. 6ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: SEVERINO DE OLIVEIRA SILVA.

5ª - PJE) Habeas Corpus nº. 0802134-41.2021.8.15.0000. 5ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: LUIZ FERNANDO BARBOSA GONÇALVES E SILVA.

6ª - PJE) Habeas Corpus nº 0803441-30.2021.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: FABIANO SOUZA ALVES PEQUENO

7ª - PJE) Habeas Corpus nº 0800203-03.2021.8.15.0000. 5ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: KLAUDIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA.

8ª - PJE) Habeas Corpus nº 0802603-87.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Victor de Farias Lima (OAB/PB 27.876). Paciente: ANTÔNIO ERNESTO DA SILVA.

9ª - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000383-53.2020.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: RINALDO ARAUJO DA COSTA (Adv.: Sheyner Yasbeck Asfora, OAB/PB 11.590). Recorrida: Justiça Pública.

10ª - PJE) Apelação Criminal nº 0000306-37.2019.8.15.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSE WALLISON DA SILVA (Adv.: José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB 12.963).

11ª - PJE) Habeas Corpus nº 0800290-56.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Renato Santos de Melo (OAB/PB nº 25.229). Paciente: RICARDO MAGNO NASCIMENTO DE ARAÚJO.

12ª - PJE) Habeas Corpus nº 0800343-37.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Luiz Weber do Rego Luna Neto (OAB/PB nº 26.825). Paciente: HYURI PONTES DO NASCIMENTO.

13ª - PJE) Habeas Corpus nº 0802650-61.2021.8.15.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Tullio Jerônimo Bastos (OAB/PB 24.392). Paciente: COSME AUGUSTO DA SILVA.

14ª - PJE) Habeas Corpus nº 0804127-22.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JARDERSON DA SILVA BERNARDINO.

15ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0003919-16.2020.8.15.2002. 3ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º. Apelante: JOÃO PEDRO CAITANO DE MELO (Adv.: Luciana Fernandes Araújo, OAB/PB 16.371, e Tarcísio Araújo Guedes de Souza Lôbo Maia, OAB/PB 26.214). 2º. Apelante: KEVIN VARELA DA COSTA (Adv.: José Maria Melo, OAB/PB 26.240). Apelada: Justiça Pública.

16ª - PJE) Habeas Corpus nº.0803012-63.2021.8.15.0000 – 6ª. Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Jorge José Barbosa da Silva (OAB/PB 8.138). Paciente: WALB FAGNER GALDINO DA SILVA, VULGO "CÁSSIO".

17ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0013017-30.2017.8.15.2002. 7ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DANIEL TEIXEIRA DE LIMA (Adv.: Dário Sandro de Castro Souza). Apelada: Justiça Pública

18ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0001129-84.2014.8.15.0251. 6ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VICENTE OLIVEIRA FERREIRA (Adv.: Davi Cordeiro de Oliveira, OAB/PB 7.800, e José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB 10.179). Apelada: Justiça Pública.

19ª - PJE) Habeas Corpus nº 0801569-77.2021.8.15.0000. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Josedeo Saraiva de Souza. Paciente: ROBERTO DE BRITO ALVES.

20ª - PJE) Habeas Corpus nº 0801707-44.2021.8.15.0000. 2ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Melina Valença Maciel Paes Barreto (OAB/PB 21.519) e Marconi Acioli (OAB/PB 23.879). Paciente: EMANUEL DE ARAÚJO FERREIRA.

21ª - PJE) Habeas Corpus nº 0801744-71.2021.8.15.0000. 1ª Vara da comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Mozart de Lucena Tiago. Paciente: CAIO VITOR FERREIRA CLEMENTINO.

22ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0800967-74.2020.8.15.0371. 2ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: SALOMÃO CAMBUI DE FIGUEIREDO (Adv.: Lincon Bezerra de Abrantes, OAB/PB 12.060). Apelada: VIVIANE CAMBUI FIGUEIREDO ROCHA (Adv.: Renata Aristóteles Pereira, OAB/PB 10.759).

23ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0000879-60.2019.8.15.0741. Comarca da Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Maciel Galdino Silva Moura (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB 3.559) Apelada: Justiça Pública.

24ª - PJE) Apelação Criminal nº. 0026593-27.2016.8.15.2002 - Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: VALDEILTON FERREIRA (Adv.: César Renê Rodriguez Alexandre). Apelada: Justiça Pública.

25ª - PJE) Apelação Criminal n. 0003536-38.2020.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: DAVID JUSTINO DA SILVA e EDSON DAMIÃO ALVES DE SOUTO (Adv.: Paulo André Dias de Oliveira. Apelada: Justiça Pública.

26ª - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0032620-07.2008.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: ROGÉRIO AGUIAR DE SOUSA (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB nº 6.365). Embargada: Câmara Criminal.

27ª - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000241-82.2020.8.15.0000. Comarca de Areira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS SILVA (Adv.: Djânio Antônio Oliveira Dias, OAB/PB nº 8.737). Recorrida: Justiça Pública.

28ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000086-80.2008.8.15.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º. Apelante: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). 2º. Apelante: JOSEILDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Walcides Ferreira Muniz, OAB/PB nº 3.307). Apelada: Justiça Pública.

29ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000356-58.2013.8.15.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º. Apelante: MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv.: José Evanildo Pereira de Lima, OAB/PB nº 9.456, Manolys Marcelino Passerat de Silans, OAB/PB nº 11.181 e Jimenna Kelly Luiz de Oliveira, OAB/PB nº 16.545). 2º. Apelantes: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, ex-prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio e LIANO PINTO PEDROSA (Adv.: Manolys Marcelino Passerat de Silans, OAB/PB nº 11.181). Apelada: Justiça Pública.

30ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0015011-23.2015.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RODRIGO GOMES DA SILVA (Adv.: Leomando Cezário de Oliveira OAB/PB nº 17.288 e o Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

31ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000851-90.2015.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MARCONE BENTO SILVA (Adv.: Rosalvo Silva Cabral, OAB/PB nº 19301 e o Defensor Público: José Celestino Tavares Souza). Apelada: Justiça Pública.

32ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001337-46.2016.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público da Paraíba. 1ª. Apelada: ALDAIR SOARES GOMES (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). 2ª. Apelada: EVALDO DOS SANTOS ANDRADE (Adv.: Matheus José Araújo de Lima (OAB/PB, nº 24.991 e Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.605).

33ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001789-92.2016.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DAVIS ROBERT NOGUEIRA DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: Thiago Henrique Alves de Menezes, OAB/PB nº 16.770). Apelada: Justiça Pública.

34ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001475-46.2016.8.15.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1ª. Apelante: ALAN SIQUEIRA BERNARDO (Adv.: Emanuel Messias Pereira de Lucena, OAB/PB nº 22.260 e Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB nº 18.895). 2ª. Apelante: LUCAS DA SILVA NASCIMENTO (Defensor Público: Fernando Enéas de Sousa). Apelada: Justiça Pública.

35ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0044066-48.2017.8.15.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. 1ª. Apelada: RENNATA MEIRA GOMES (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB nº 6.811). 2ª. Apelados: SÍLVIA FERNANDES SAMPAIO DE ANDRADE, SÍLVIO MEIRA DE FREITAS e GALDÊNIO BELCHIOR DE FREITAS FILHO (Adv.: Miguel Douglas S. Ribeiro, OAB/PB nº 9.240 e Osmar Tavares Santos Júnior, OAB/PB nº 9.362).

36ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0038616-27.2017.8.15.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: PABLO VICTOR MACIEL ROCHA e RENNAN VALDEVINO DA SILVA (Defensor Público: Paulo Sérgio Garcia de Araújo). Apelada: Justiça Pública.

37ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0044211-07.2017.8.15.0011. 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelada: EVERTON RODRIGO SILVA SANTOS (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega).

38ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001270-52.2017.8.15.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ANDERSON DO NASCIMENTO PONTES (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

39ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009862-82.2018.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: FERNANDO HENRIQUE FALCÃO DE ARAÚJO (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro OAB/PB nº 9132 e Arthur Bernardo Cordeiro, OAB/PB nº 19.999). Apelada: Justiça Pública.

40ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007587-22.2018.8.15.0011 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª. Apelante: RAMON ALISON DA SILVA LIMA (Adv.: Jefferson Maia de Oliveira Lima, OAB/PB nº 24.3910 Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). 2ª. Apelante: DAVI PEREIRA DA SILVA: (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Roberto Sávio de Carvalho Soares). 3ª. Apelante: AGAPITO MATEUS VALENÇA DE SOUSA (Adv.: Moisés Tavares de Moraes, OAB/PB nº 14022 e Defensor Público: Odinaldo Espínoia). Apelada: Justiça Pública

41ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003257-45.2019.8.15.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1ª. Apelante: EMERSON VASCONCELOS RAMOS (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB nº 6.811). 2ª. Apelante: MARCOS AURÉLIO DA SILVAS ALBUQUERQUE JÚNIOR (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva, OAB/PB nº 15.868). Apelada: Justiça Pública.

42ª - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000329-27.2019.8.15.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: HALLISSON DE SOUSA ASSIS, FABIANO BERNARDINO DE SOUSA, FRANCKDEVIS DOS



SANTOS FERREIRA SEGUNDO (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB n 3.467). Apelada: Justiça Pública

43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005608-88.2019.815.0011 1ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante Ministério Público. 2º Apelante: ARTHUR FRANÇA HENRIQUE (Adv.: Arthur França Henrique, OAB/PB nº 18.062). 1º Apelado: Damião Rodrigues Porto (Adv.: Taciano Fontes de Freitas, OAB/PB nº 9.366) 2º Apelada: Justiça Pública.

44º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001415-30.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CAIO ALEXANDRE LOPES PAULINO (Defensoras Públicas: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002233-54.2019.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelantes: ALEXANDRO LIMA BARBOSA e FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA (Adv.: Roberto Felipe da Silva Cardoso, OAB/PB nº 24065-B). Apelada: Justiça Pública.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

12ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO
INÍCIO: 26 DE ABRIL DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)
TÉRMINO: 03 DE MAIO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0802528-48.2021.8.15.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Felipe André Honorato Nóbrega. Paciente: JOSÉ ELENICIO DA SILVA.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0815249-66.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Joalysson Guedes Resende. Paciente: JOÃO BATISTA DA SILVA.

3º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000718-67.2012.8.15.0071. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelados: IVANILDO PEREIRA DA SILVA e LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA (Adv.: Adelfo Dantas Souza, OAB/PB 19.922).

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0814252-83.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Anna Elizabeth Campos Ramos de Sousa. Paciente: ROBSON MACHADO LIMA.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0803088-87.2021.8.15.0000. 3ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB/PB 18.349). Paciente: DAMIÃO BARBOSA DE LIMA.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0815717-30.2020.815.0000. 1ª Tribunal do Juri da comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Anderson de Pádua Oliveira da Silva. Paciente: ISMAEL DA SILVA.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0815188-11.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: João Luiz de Queiroz Neto. Paciente: MELCA PRISCILA VIEIRA PIMENTEL

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0802377-82.2021.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa. Paciente: JOSÉ JÚNIOR DO NASCIMENTO.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0802508-57.2021.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa. Paciente: FRANCISCO RAMIRO DE ASSIS.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0801127-14.2021.8.15.0000. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Sandreyson Pereira Medeiros. Paciente: JOSÉ DA SILVA CARVALHO.

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0000023-69.2019.8.15.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: CARLOS CEZAR SALUSTIANO DOS SANTOS (Adv.: Márcio Sarmento Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0800702-84.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Oswaldo de Sousa Pessoa. Paciente: JOSÉ IVO DA SILVA FARIAS.

13º - PJE) Habeas Corpus nº 0802702-57.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: José Luiz de Queiroz Neto. Paciente: FERNANDO HENRIQUE VIEIRA PIMENTEL.

14º - PJE) Habeas Corpus nº 0802290-29.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes da comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joalysson Guedes Resende e outro. Paciente: Danilo Santos de Macena.

15º - PJE) Habeas Corpus nº 0802639-32.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Rayssa Palitot Remígio (Defensora Pública). Paciente: JOSÉ HYAGO SANTOS DE MEDEIROS.

16º - PJE) Habeas Corpus nº 0801132-36.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Kaio Danilo Costa Gomes da Silva. Paciente: BENÍCIO GUILHERME GENUÍNO DE MELO.

17º - PJE) Habeas Corpus nº 0802737-17.2021.8.15.0000. Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcus Vinicius Brum dos Santos Pinto. Paciente: DAYVIDSOM DANNIEL PINTO DOS SANTOS

18º - PJE) Habeas Corpus nº 0802477-37.2021.8.15.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Altamiro Correia de Moraes Neto. Paciente: FABRICIO SANTOS MARQUES

19º - PJE) Habeas Corpus nº 0803255-07.2021.815.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Taciano Fontes de Freitas (OAB/PB 9.366). Paciente: GILCIMAR MORAES DE ARAÚJO.

20º - PJE) Habeas Corpus nº 0802638-47.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Francisco de Assis Barbosa dos Santos. Paciente: MARTINIANO FERNANDES LOPES DA SILVA.

21º - PJE) Apelação Criminal nº 0007980-10.2019.8.15.0011. 2º Tribunal do Júri da comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: JOSÉ AILTON SOARES GOMES (Adv.: Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros). 2º Apelante: JAMERSON SOUSA Silva (Defensor: Marcos Freitas Pereira). Apelada: Justiça Pública.

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0803281-05.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: João Alves do Nascimento Júnior. Paciente: adolescente identificado nos autos.

23º - PJE) Habeas Corpus nº 0802649-76.2021.8.15.0000 – Vara das Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Laís de Queiroz Novais (Defensora Pública). Paciente: JORGE LÚCIO DE MACEDO

24º - PJE) Habeas Corpus nº 0800786-85.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Carlos Magno Nogueira de Castro. Paciente: IGOR JANSEN DE SOUZA FIDELES.

25º - PJE) Agravo em Execução nº 0800891-62.2021.815.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: ANDERTON ANTÔNIO SOARES DINIZ (Adv.: Jório Machado Dantas). Agravada: Justiça Pública

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0803437-90.2021.815.0000. 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Roberio Silva Capistrano. Paciente: YKARO GREYCK SILVA LUCENA.

27º - PJE) Habeas Corpus nº 0816250-86.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Ulyly Horrana Peixoto Xavier. Paciente: JOSE LUCAS NASCIMENTO DE AGUIAR.

28º - PJE) Habeas Corpus nº 0800777-26.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Marciel Pereira de Paiva. Pacientes: SAMUEL FERREIRA ARCILIO e PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS.

29º - PJE) Apelação Criminal nº 0000880-11.2020.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁ DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSE DELFINO DA SILVA (Defensora Pública: Paula Reis Andrade).

30º - PJE) Apelação Criminal nº 0000083-39.2018.8.15.0051. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁ DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FRANCISCO DAMIAO SOARES (Adv.: Francisco de Assis Moreira Nóbrega, OAB/PB Nº 5.520). Apelada: Justiça Pública.

31º - PJE) Apelação Criminal nº 0030622-33.2010.815.2002 – 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: ROBERTINO ALVES DA SILVA (Adv.: Josenilson Avelino de Paiva e Flávio Cavalcanti Costa). Apelada: Justiça Pública.

32º - PJE) Apelação Criminal nº 0007388-63.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: LISMAR JOSÉ DA SILVA (Adv.: Thiago Araújo Silva). 2º Apelado: EWERTON DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES e GEMERSON DAMIÃO SILVA GOMES (Defensora: Kátia Lanusa de Sá Vieira).

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0803248-15.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Kleriston Lincoln Palmeira Silva. Paciente: THAYMARA MOURA DA SILVA.

34º - PJE) Habeas Corpus nº 0802200-21.2021.8.15.0000 Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Érica Patrícia Serafim Ferreira Bruns. Paciente: PAULO PESSOA DA SILVA.

35º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814125-48.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: ALVARO ANDRE LEANDRO LIMA (Adv.: Sharon Lopes Silva). Agravada: Justiça Pública.

36º - PJE) Habeas Corpus nº 0815647-13.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: João Fábio Ferreira de Rocha (OAB/PB 18.810). Paciente: ALISSON HENRIQUE SOUSA SILVA.

37º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0002207-79.2015.8.15.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Representante: Ministério Público. Recorrido: EDIGLEUSON FERNANDES DA SILVA (Adv.: Adriano Tadeu da Silva).

38º - PJE) Agravo Interno em Habeas Corpus nº. 0802099-81.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: GERÔNIMO LUIZ XAVIER FILHO (Adv.: Kátia Samara Torres Rocha, OAB/PR 69.894). Agravada: Justiça Pública.

39º - PJE) Habeas Corpus nº 0802655-83.2021.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Anderson Marinho de Almeida. Paciente: RODRIGO FELIX DE FARIAS.

40º - PJE) Agravo de Execução Penal nº.0801734-27.2021.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: THIAGO CRUZ DE ABREU (Adv.: Shirley Vanessa Ferreira Gomes de Lima). Agravada: Justiça Pública.

41º - PJE) Apelação Criminal Nº 0000464-79.2017.8.15.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: VANILSON BATISTA RIBEIRO (Adv.: Bruno Augusto Deriu). Apelada: Justiça Pública.

42º - PJE) Habeas Corpus nº 0803240-38.2021.8.15.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Philippe Manguera de Figueiredo (Defensor Público). Pacientes: JOSE TEOFILIO FILHO e ELIAS JOSE JULIÃO.

43º - PJE) Habeas Corpus nº 0803551-29.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Renan Palmeira da Nóbrega. Paciente: JOALISON DA SILVA.

44º - PJE) Habeas Corpus nº 0803152-97.2021.8.15.0000. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcel Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros. Paciente: ARTHUR KELVIN LIMA AIREIS

45º - PJE) Habeas Corpus nº 0801642-49.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Ivanildo Barros Gouveia. Paciente: ALISSON BENTO DOS SANTOS

46º - PJE) Habeas Corpus nº 0803260-29.2021.8.15.0000. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Emanuel Messias Pereira de Lucena. Paciente: GEOVANE LOPES SOARES.

47º - PJE) Habeas Corpus nº 0802109-28.2021.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Fernanda Araújo da Rocha Fernandes de Oliveira. Paciente: ERICK QUIRINO DE FARIAS.

48º - PJE) Habeas Corpus nº 0803103-56.2021.8.15.0000. 3ª. Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Thiago Araújo da Silva. Paciente: GUTEMBERG FELIPE DOS SANTOS.

49º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000368-33.2017.8.15.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: BRUNO HENRIQUE GOMES DE MACEDO (Adv.: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruns). Apelada: Justiça Pública.

50º - PJE) Habeas Corpus nº 0801746-41.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Mozart de Lucena Tiago. Paciente: GUILHERME GOMES TALESSOARES.

51º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0803865-72.2021.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: LEONARDO ALVES DA SILVA (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa). Agravada: Justiça Pública.

52º - PJE) Embargos de Declaração nº. 0001570-88.2017.8.15.0371. 6ª. Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: Francelino Silva Lucena (Adv.: Francisco de Assis F. de Abrantes, OAB/PB 21.244). Embargada: Câmara Criminal.

53º - PJE) Apelação Criminal nº. 0037588-24.2017.8.15.0011 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: GUILHERME BURITI VASCONCELOS (Adv.: Artur da Silva Fernandes Cantalice (OAB/PB 24.868). Apelada: Justiça Pública.



54º - PJE) Habeas Corpus nº 0801073-48.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Ennio Alves de Souza. Pacientes: RODRIGO EMANUEL SOUZA BANDEIRA, ERIC TREVELLI MARTINS ARAUJO.

55º - PJE) Habeas Corpus nº 0800410-02.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Henrique Tomé da Silva. Paciente: FERNANDO SOARES DE BARROS

56º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000474-64.2019.8.15.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: GILMAR SILVA DA NÓBREGA (Defensora Pública: Maria Goretti Pereira de Oliveira).

57º - PJE) Habeas Corpus nº 0815950-27.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes. Paciente: JOSÉ IVO ALVES DE QUEIROZ.

58º - PJE) Habeas Corpus nº 0802040-93.2021.8.15.0000. 6ª Vara da comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Iara Bonazzoli (Defensora Pública). Paciente: GERCIEL URSULINO DE SOUSA.

59º - PJE) Habeas Corpus nº 0801622-58.2021.8.15.0000 Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Emanuel Messias Pereira de Lucena. Paciente: JOÃO CARLOS SOBRAL CORLETT.

60º - PJE) Habeas Corpus nº 0801799-22.2021.8.15.0000. Comarca de Sumé, RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Marcos Freitas Pereira (Defensor Público). Paciente: THIAGO FIRMINO.

61º - PJE) Habeas Corpus nº 0814995-93.2020.8.15.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Platini de Sousa Rocha. Paciente: NIELSON DE SOUZA TAVARES.

62º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0008514-51.2019.8.15.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: JARDAN SOARES NUNES (Adv.: Marllon Lafitt Torres Feitosa Passos). Recorrida: Justiça Pública.

63º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814949-07.2020.8.15.0000 – Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: JOSÉ IVÂNIO LIMA DE SOUSA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo). Agravada: Justiça Pública

64º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0815262-65.2020.8.15.0000 – Vara de Execuções Penais da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: EDIVALDO MARQUES ARAÚJO DA SILVA PEREIRA (Adv: Maria Divani Pinto de Menezes). Agravada: Justiça Pública

65º - PJE) Habeas Corpus nº 0801658-03.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Rogério Bezerra Rodrigues. Paciente: EDINALDO DE SOUZA MORAES.

66º - PJE) Apelação Criminal nº 0000114-08.2018.8.15.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: MÁRCIO SOUSA ARAÚJO (Adv.: Marcelino Xenofanes Diniz De Souza).

67º - PJE) Conflito de Jurisdição nº 0800169-28.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo da Vara de Execuções Penais da Capital. Suscitado: Juízo da Vara de Executivos Fiscais da Capital.

68º - PJE) Habeas Corpus nº 0002077-35.2019.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: GUSTAVO TEIXEIRA CORREA (Adv.: Pablo Rhuon Do Nascimento Angelim, Francisco Felipe Lebrao Agosti, Marcelo Neves Rezende, Celio Junio Rabelo De Oliveira, Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro, Ticiano Figueiredo De Oliveira, Marília Figueiredo Burity, Erika Patrícia Serafim Ferreira Bruns. Recorrida: Justiça Pública.

69º - PJE) Habeas Corpus nº 0802385-59.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alessandro de Sá Gadelha. Paciente: RÔMULO ESTRELA ABRANTES.

70º - PJE) Apelação Criminal nº 0807067-02.2020.8.15.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: WALTER ULYSSES DE CARVALHO (Adv.: Petrucio Santos de Almeida).

71º - PJE) Apelação Criminal nº 0011175-15.2017.8.15.2002 – 1ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: EDMÍLSON DE MENDONÇA SANTOS (Adv.: Franklin Smith Carreira Soares. 2º Apelante: JOELSON RENATO DA SILVA (Adv: Alysson Cássio Barbosa da Silva e Lindo Jefferson Gomes do Nascimento). Assistente de Acusação: Jazilda Dantas da Silva (Adv: Carolina Padilha Jansen e Cynthia Denize da Silva Cordeiro de Lucena). Apelada: Justiça Pública.

72º - PJE) Apelação Criminal nº 0000490-47.2020.8.15.0351. 3ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: LUÍS VICTOR DE SOUZA MEDEIROS (Adv: Manuela Mesquita Nonardo e Victor Bruno Farias Lima. Apelada: Justiça Pública.

73º - PJE) Apelação Criminal nº 0030533-97.2016.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da comarca da capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: YURI YANN SILVA DAS NEVES (Defensor: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelada: Justiça Pública.

74º - PJE) Apelação Criminal nº 0004096-55.2020.8.15.0231. Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MAURO SÉRGIO SANTANA (Adv.: Pablo Romel Gomes Ferreira, OAB/RN nº 18.295). Apelada: Justiça Pública.

75º - PJE) Apelação Criminal nº 0804571-43.2020.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: JOSÉ GOMES DA SILVA (Adv.: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (OAB/PB 21.244). 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos

76º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº.: 0000763-66.2018.8.15.0231. 3ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: JOSE ALVES FERREIRA (Adv.: Antônio Mendonça Monteiro Júnior). Recorrida: Justiça Pública.

77º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0801015-45.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: JONATHAN ROSENDO DA SILVA (Adv.: Gustavo do Nascimento Leite). Agravada: Justiça Pública.

78º - PJE) Embargos de Declaração nº 0000240-98.2017.8.15.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: ALEXANDRE GOIS DA COSTA (Adv.: Ana Luiza Viana Souto). Embargada: Câmara Criminal.

79º - PJE) Apelação Criminal nº 0002221-72.2020.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: ELENILSON JOSÉ SOARES DE SOUZA (Defensora: Semírames Abílio Diniz).

80º - PJE) Apelação Criminal nº 0002005-28.2018.8.15.0371. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JEFFERSON RAIER DE OLIVEIRA SILVA (Adv.: Defensoria Pública).

81º - PJE) Apelação Criminal nº 0000295-36.2017.8.15.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WESLEY SILVA BRITO (Defensor: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública

82º - PJE) Apelação Criminal nº 0012381-30.2018.8.15.2002 – 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE

ALMEIDA. Apelante: JOSEMAR TRAJANO DE AZEVEDO (Adv.: Kataryna Rebeca Ferreira de Seixas). Apelada: Justiça Pública

83º - PJE) Apelação Criminal nº 0000110-24.2017.8.15.0191 – Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: GESSEFÉ JÚNIOR SILVA DE LIMA (Adv.: José Beckenbaner Gouveia da Silva).

84º - PJE) Habeas Corpus nº 0803680-34.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Aline Araújo Sales da Silva (Defensora Pública). Paciente: MOACIR VIEGAS.

85º - PJE) Conflito de Jurisdição nº. 0007837-62.2019.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo da 1ª. Vara Criminal da Capital. Suscitado: Juízo da 2ª. Vara Criminal da Capital.

86º - PJE) Apelação Criminal nº 0008217-22.2018.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: FLÁVIO RENATO GONÇALVES QUINTANS (Adv: Carlos Daniel Vieira Ferreira, OAB/PB 19.704 e outros).

87º - PJE) Habeas Corpus nº 0801779-31.2021.8.15.0000 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Thallyta Zhamorra de Menezes Guedes (OAB/PB nº 23.553) e Fernanda Lysesly dos Santos (OAB/PB 27.186). Paciente: AGRIPINO FRAZÃO DA COSTA JÚNIOR

88º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0802401-13.2021.8.15.0000. 1ª Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: ARLINDO DA SILVA TEIXEIRA (Adv.: Felipe Pedrosa Tavares Machado).

89º - PJE) Conflito Negativo de Competência nº.0004958-07.2020.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Suscitante: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo da 6ª Vara da Comarca de Patos.



ATAS DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLETA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presença o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor José Roseno Neto, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0812694-76.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Evandro Alves da Trindade (OAB/PB nº 18.318). Paciente: ERIVALDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA. Cota da Sessão 23.02.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, quanto ao argumento de fundamentação genérica do decreto preventivo, e julgava prejudicada no tocante à aplicação das medidas cautelares, pediu vista o Des. Arnóbio Alves Teodósio. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. José Evandro Alves da Trindade". Julgado: "Denegou-se a ordem, quanto ao argumento de fundamentação genérica do decreto preventivo, e julgou-se prejudicada no tocante à aplicação das medidas cautelares, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. José Evandro Alves da Trindade". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0800010-85.2021.8.15.0000. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ricardo Luiz Silva de Oliveira (OAB/PB 27.663). Paciente: o mesmo. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, a pedido do impetrante, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Eduardo da Silva Oliveira". 3º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814245-91.2020.8.15.0000. Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: JOSÉ EDSON NASCIMENTO DA SILVA (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB nº 23.937). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0816115-74.2020.8.15.0000. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Laécio de Mendonça (OAB/PB 9.714). Paciente: RODRIGO PEREIRA DA SILVA Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0815820-37.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Luiz Pereira do Nascimento Júnior (OAB/PB 18.895). Paciente: JERFFESON MORAIS CONSTANCIO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Roberto Nascimento". 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0816205-82.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: WANESSA MEDEIROS DE MORAIS. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende que, na ocasião, informou que a audiência de custódia teria sido realizada". 7º - PJE) Habeas Corpus nº 08000259-36.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JOSÉ IDEVAN FRANCO DE LACERDA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0816291-53.2020.8.15.0000. 2ª Vara de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Fabricio Alves Borba (OAB/PB 9856). Paciente: DANILO CEZAR CIPRIANO DE ARAÚJO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0814434-69.2020.8.15.0000. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Lílian Tatiana Bandeira Crispim (OAB/PB 11.846). Paciente: TARCÍSIO PEREIRA DE LIMA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Lílian Tatiana Bandeira Crispim". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0815670-56.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcus Alânio Martins Vaz (OAB/PB 5373). Paciente: JOAB TARGINO ALVES. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0808404-18.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Maria das Graças da Silva (OAB/PB 26.028). Paciente: LEANDRO BALBINO DA SILVA. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0815923-44.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB/PB 17.317). Paciente: WLISSES PORTO DE OLIVEIRA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Renan Palmeira da Nóbrega". 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0800451-66.2021.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Raphael Corlett da Ponte Garziera (OAB/PB 25.011). Paciente: LUIZ DA CRUZ DOS SANTOS. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Habeas Corpus nº 0800380-64.2021.8.15.0000. 2ª Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Klenio Pires de Moraes (OAB/PB 21.754). Paciente: WAILTON SOARES BARBOSA. Julgado: "Ordem concedida para determinar o processamento da ação de justificação judicial, nos moldes em que requerida pela defesa do paciente, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Klenio Pires de Moraes". 15º - PJE) Habeas Corpus nº 0800707-09.2021.8.15.0000. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Thacio Nascimento Araújo (OAB/PB 20.668). Paciente: ALLYSSON DA CUNHA LIMA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0816057-71.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecente de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Percival Stefani Brachini de Oliveira (OAB/SP nº. 329.645) e Lucas Hernandez Lopes (OAB/SP nº 448.274). Paciente: LUCIANO MORAES DE OLIVEIRA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Percival Stefani Brachini de Oliveira". 17º - PJE) Habeas Corpus nº 0814429-47.2020.8.15.0000. 7ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (OAB/PB nº 21.244). Paciente: ANTÔNIO MARIO CELIO DUARTE VIEIRA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime. Presente o Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes". 18º - PJE) Habeas Corpus nº 0813675-08.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Robemar Oliveira da Silva (OAB/PB nº 18.334). Paciente: WILLIAM INACIO DOS SANTOS. Julgado: "Ordem denegada, nos



termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 19º - PJE) Mandado de Segurança nº. 0807859-45.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA (Advogado em causa própria, OAB/PB 11.612). Impetrado: Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Sapé. Julgado: "Concedeu-se a segurança, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - PJE) Agravo em Execução nº. 0813135-57.2020.815.0000. Vara de Execuções Penal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOSÉ SANDRO DA SILVA (Adv.: Matheus Silva Lira, OAB/PB 24.170). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814953-44.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOÃO VICTOR DOS SANTOS PASSOS (Adv.: Cândido Artur Matos de Souza, OAB/PB 3.741). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814406-04.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: MICHEL SILVA LISBOA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814943-97.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: Ministério Público. Agravado: ANTÔNIO FRANCINALDO DOS SANTOS SOUSA (Adv.: Aldry Pires da Cunha e Ana Paula Rufino Pereira). Julgado: "Deu-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0800173-65.2021.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA (Adv.: Danylo Henrique Clemente Santana, OAB/PB nº 25.150, e outros). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0813139-94.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: ISMAEL GOMES DE SOUSA (Adv. Ramon Dantas Cavalcante, OAB/B nº 13.416). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ramon Dantas Cavalcante". 26º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814951-74.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOSIMAR PAZ ROCHA (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB N.23.782). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 0000025-91.2019.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: EDSON GOMES DE FRANÇA (Defensor Público: Diogo Augusto de Souza Andrade). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001570-88.2017.8.15.0371. 6ª Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCEILDO SILVA LUCENA (Adv.: Francisco de Assis F. de Abrantes, OAB/PB 21.244). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes". 29º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000465-13.2020.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: JOSÉ CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO DE PÁDUA e ALEX FERNANDES GONÇALVES NETO (Adv.: José Marcílio Batista, OAB/PB 8535). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000102-84.2018.8.15.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCIMÁRIO SIMPLÍCIO CARNEIRO (Adv.: Paloma Meirelly, OAB/PB 25.727). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001069-08.2019.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: THIAGO JHONATAN DA SILVA FERNANDES e EDUARDO VIANA MENDES (Adv.: Daniel Queiroz de Freitas, OAB/PB 25.007, e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - PJE) Apelação Criminal nº. 0007697-21.2018.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: MARCELO PEIXOTO MACIEL DOS SANTOS e MATHEUS PEIXOTO MACIEL DOS SANTOS (Adv.: Paloma Meirelly de Queiroz Lima, OAB/PB nº 25.272). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - PJE) Apelação Criminal nº. 0002250-90.2019.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUIZ ROMÃO DA SILVA FILHO (Adv.: Georgege Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB 20.967). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Georgege Antônio Paulino Coutinho Pereira". 34º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000416-58.2018.8.15.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: José Adailson da Silva Filho, OAB/PB 22.043, e Erick Soares Fernandes Galvão, OAB/PB 20.190). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para acolher a preliminar de nulidade absoluta em face da ocorrência de cerceamento de defesa, e anular todos os atos processuais a partir da audiência ocorrida no dia 25/11/2020, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000193-25.2019.815.0141. 2ª Vara Criminal da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: HERLON BRUNO DA SILVA FARIAS (Adv.: Vinicius Almeida, OAB/PB nº 16.925, e Ítalo Ferreira de Araújo, OAB/PB nº 27.237). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001672-94.2015.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO CARLOS DE LIRA (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - PJE) Apelação Criminal nº. 0008906-86.2015.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DIOGO FERREIRA MOURA (Adv.: Adilson César Modesto Conserva Júnior, OAB/PB 23.322, e Paula Wanessa Pereira de Oliveira, OAB/PB 18.886). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 38º - PJE) Apelação Criminal nº. 0002654-11.2015.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ EDUARDO LEANDRO DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso Miná, OAB/PB 27.665, e Thiago Vinicius dos Santos Queiroz, OAB/PB 28.037). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação e a pena imposta na sentença, suspender a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 77 e 78, §1º, do Código Penal, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000346-63.2018.8.15.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelados: LUCAS DOS SANTOS TAVARES E JEAN PEREIRA DA SILVA (Defensor: Diogo Augusto de Souza Andrade). Julgado: "Recurso não conhecido, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001590-79.2017.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JAILSON LOPES DE SOUSA (Defensor Público: Marcos José de Brito Souto). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, absolvendo o acusado da conduta tipificada no art. 309 do CTB e, em consequência, redimensionar a pena, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - PJE) Apelação Criminal nº. 0124171-33.2016.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALVES FEITOSA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB 2.203). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se o erro material, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000012-26.2019.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º - PJE) Apelação Criminal nº. 0123803-24.2016.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAMON RAMIRES ABRANTES CHAGAS (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200, e Francisco Cassiano Alves dos Santos, OAB/PB 19.811). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSOS FÍSICOS 1º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº. 0010382-69.2016.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: Ministério Público. Embargado: Wilson Wagner Costa da Silva Filho (Def. Púb. Roberto Sávio de Carvalho Soares). Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão".

Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000086-62.2016.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DORIAN EMÍLIO DE MORAIS (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão". Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0007843-62.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO SALATIEL SANTOS DE ARAÚJO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000863-02.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: LUCIANO DA SILVA COUTINHO (Adv.: José Marcelo de Lima, OAB/PB nº 25.494). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0008524-03.2016.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JANDICLEIDSON HENRIQUE SOUSA SILVA (Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000021-49.2016.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CÍCERO JAILSON ALVES DOS SANTOS (Adv.: Adriano Tadeu da Silva, OAB/PB nº 11.320. Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0002707-91.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: ERIBERTO PEREIRA DA SILVA (Defensoras Públicas: Hercília Maria Ramos Régis e Maria do Socorro Tamar Tavares Araújo Celino). 2º Apelante: RÔMULO PAULINO TITO DA SILVA (Adv.: Vivianne Karla de Oliveira Germano, OAB/PB nº 23.063 e Mislene Maria dos Santos, OAB/PB nº 26.164). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000579-88.2016.815.0261. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: VALDIR FERREIRA DE SOUZA LIMA (Adv.: Warren Stênio Saturnino Batista, OAB/PB nº 17.942). 2º Apelante: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e JAYLSON RODRIGUES DA SILVA (Adv.: Francisco Izidro da Silva, OAB/PB nº 21.766). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0025486-09.2013.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). 2º Apelante: EVERTON ANTUNES DE JESUS (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000684-34.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: MARIA JOSELMA BARBOZA DO NASCIMENTO (Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0008744-30.2018.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: MARIA DE FÁTIMA FRANÇA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). 2º Apelante: CARLA FRANÇA DE ALMEIDA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). 3º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0001845-88.20115.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSUÉ VICENTE BATISTA (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º FÍSICO) Conflito de Competência nº. 0002369-07.2019.815.0131. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Suscitante: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Suscitado: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Julgado: "Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (2ª Vara da Comarca de Cajazeiras), nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º FÍSICO) Embargos de Declaração nº. 0000669-04.2009.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: CÉZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (Adv.: João Ulisses de Brito Azevedo, OAB/PI nº 3.446 e outros). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, mas, de ofício, suspendeu-se a ordem de cumprimento imediato da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Comunique-se". 15º FÍSICO) Embargos de Declaração nº. 0001363-14.2016.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: ANTÔNIO ALVES FERREIRA JÚNIOR (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo, OAB/PB nº 12.381). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º FÍSICO) Embargos de Declaração nº. 0000710-32.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOANA PAULA VALENTIM DA TRINDADE (Adv.: Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150 e outros). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º FÍSICO) Embargos de Declaração nº. 0000089-92.2017.815.1211. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: WENDSON VIEIRA CLEMENTINO (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663 e outro). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º FÍSICO) Agravo em Execução Penal nº. 00002155-84.2020.815.0000. Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOÃO DEON DANTAS (Adv.: Inngo Araújo Miná, OAB/PB nº 16.736). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Agravo parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0000651-82.2007.815.0781. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSENILDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv.: Hugo Gondim Nepomuceno, OAB/PB nº 19.842). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0001378-25.2011.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PERÍCLES DE FIGUEIREDO GOUVEIA NETO (Defensores Públicos: Fernanda Ferreira Baltar e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo e, de ofício, deu-se nova definição jurídica ao fato, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0003125-39.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: JANAINA FERREIRA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639). 2º Apelante: CLÁUDIO ANTÔNIO BALDUÍNO (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639 e Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para anular o processo, a partir das alegações finais, com relação a CLÁUDIO ANTÔNIO BALDUÍNO, com efeitos extensivos ao corréu não apelante, RAFAEL COSME DE SOUZA e negou-se provimento ao recurso de JANAINA FERREIRA, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 22º FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0004543-84.2015.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PAULO GREGÓRIO DE ANDRADE (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva, OAB/PB nº 12.391). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º FÍSICO) Apelação Criminal nº. 0001263-95.2016.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO



FILHO. Apelante: JEFFERSON BATISTA DE AMORIM (Adv.: Rafael Melo, OAB/PB nº 13.474 e Altamiro Moraes Silva Cordeiro, OAB/PB nº 12.678). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0031729-05.2016.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: REGINA LÚCIA NUNES SANTOS e ERLÂNDIA NUNES SANTOS HARTWIG (Adv.: Perseu Mello de Sá Cruz, OAB/PE nº 32.627). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000387-98.2016.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILVAN JOÃO DE LIMA (Adv.: Bruno José de Melo Trajano, OAB/PB nº 16.997). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001684-74.2016.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: IRINALDO DA SILVA RIBEIRO (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6.571). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004356-14.2016.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: UBENILDO BATISTA DE MEDEIROS (Defensor Público: Cláudio de Sousa Barreto). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000971-58.2016.815.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADEILTON GABRIEL DE ANDRADE (Defensora Pública: Raissa Palitot Pacífico Remigio). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Acolhida a preliminar para anular o processo a partir da audiência de instrução de julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0029778-73.2016.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: INGLITH CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (Adv.: Kissia Polyanna Andrade Pessoa, OAB/PB nº 21.267 e Josileide Barbosa da Rocha Guimarães, OAB/PB nº 17.136). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003074-86.2017.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: DANIELLE ALMEIDA MARTINS (Adv.: Pablo Gadelha Viana, OAB/PB nº 15.833). 1º Apelados: os mesmos. 2º Apelado: HERMERSON JOSÉ MARTINS SANTOS (Adv.: Pablo Gadelha Viana, OAB/PB nº 15.833). Julgado: "Homologou-se o pedido de desistência do apelo defensivo e negou-se provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0042598-49.2017.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MICAIAS DO CARMO OLIVEIRA (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000073-62.2017.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: FAGNER DAS CHAGAS SILVA (Adv.: Hallysson Chaves Coelho de Souza, OAB/PB nº 20.138. Defensora Pública: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho). 2º Apelante: JOBSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Bruno Inácio Diniz Lima da Silva, OAB/PB nº 19.728. Defensora Pública: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: VERANILDA VIANA SALVIANO (Adv.: Tayse Ribeiro de Castro Palitot, OAB/PB nº 23.783 e outras). Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, com efeitos extensivos ao corréu não apelante ALEX AURÉLIO TOMAZ DOS SANTOS, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000190-14.2017.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOÃO BERNARDO ANDRADE NETO (Adv.: Jefferson Timóteo da Silva, OAB/PB nº 40.778). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo e, de ofício, corrigiu-se erro material na pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010655-55.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GENILSON DÓRIA DE LUCENA (Adv.: Ítalo Oliveira, OAB/PB nº 16.004, Gabriel Cirne, OAB/PB nº 20.728 e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Homologou-se o pedido de desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000670-62.2017.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GLAUCO YORRANE GOMES DE FARIAS (Adv.: João Souto Maior Neto, OAB/PB nº 21.559). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, reduziu-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011539-50.2018.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (Adv.: Washington de Andrade Oliveira, OAB/PB nº 22.768). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Retirado de pauta, encaminhando-se ao revisor". 37º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000377-25.2018.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ROBERTO AMORIM DE LIMA (Defensora Pública: Elisete da Cunha Pereira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000643-16.2018.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUCIANO VICENTE DA SILVA (Adv.: Railda Luiz Nobre Araújo, OAB/PB nº 22.414). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Prejudicado o pedido de recorrer em liberdade, rejeitada a preliminar, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Railda Luiz Nobre Araújo". 39º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001405-58.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (Adv.: Helen Cristina Tomaz Pereira, OAB/PB nº 23.161). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 40º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002246-53.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: OSMAR ALEXANDRE DE LIMA (Defensores Públicos: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000827-57.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ CORREIA DE MORAIS JÚNIOR (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000234-62.2019.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: MALBATHAN PINTO FILGUEIRAS NETO (Adv.: Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, OAB/PB nº 25.515). 2º Apelado: DIEGO SANTOS DE SENA (Adv.: Evanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares". 43º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000669-03.2019.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RAFAEL EVANGELISTA DE LIMA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Ramon Dantas Cavalcante". 44º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006401-27.2019.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB nº 16.891 e Suelaine Souza Guedes, OAB/PB nº 24.796). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005088-36.2019.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: JOELSON SOARES DOS SANTOS e JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.602). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo de JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO para reduzir a pena e negou-se provimento ao recurso de JOELSON SOARES DOS SANTOS, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante". 46º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010142-75.2019.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 47º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000549-

21.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: GILBERTO MUNIZ DANTAS (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663 e Danilo Sarmento Rocha Medeiros, OAB/PB nº 17.586). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". Sessão suspensa em 02 de março de 2021, às 19:00 horas, e continuada em 04 de março do corrente, às 09:00 horas. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às 11:30 horas, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, tendo continuidade na quinta-feira, dia 11 de março, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e João de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Luciano de Almeida Maracá, Procurador de Justiça. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814245-91.2020.8.15.0000. Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: JOSÉ EDSON NASCIMENTO DA SILVA (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB nº 23.937). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0815670-56.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcus Alânio Martins Vaz (OAB/PB 5373). Paciente: JOAB TARGINO ALVES. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares a critério do juízo de primeiro grau, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Marcos Alânio Martins Vaz. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0800180-57.2021.8.15.0000. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12864). Paciente: ROSIMAR PEREIRA DA SILVA. Julgado: "Ordem não conhecida, porém, de ofício, concedida para operar o redimensionamento da pena imposta ao paciente Rosimar Pereira da Silva, fixando-a em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Aécio Flávio Farias de Barros Filho. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS DA CAPITAL ACERCA DA REDUÇÃO DA PENA". 4º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000233-79.2019.815.0311. 2ª. Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA (Adv.: Dário Ribeiro Gomes, OAB/PB 22.746). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0800275-87.2021.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Sousa Silva (OAB/PB 17.984). Paciente: KEVEN FEITOSA DA CUNHA. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Alberdan Coelho de Sousa Silva". 6º - PJE) Apelação Criminal nº 0001014-94.2020.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JEAN CARLOS LIMA DO NASCIMENTO FILHO (Adv.: Arthur da Silva Fernandes Cantalice, OAB/PB 24.868). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Arthur Fernandes Cantalice". 7º - PJE) Agravo em Execução nº. 0800889-92.2021.815.0000. 1ª. Vara da Comarca de Araranda. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: KUELE MOUZINHO DA SILVA (Adv.: Arionaldo Andrade de Oliveira (OAB/PB 22.256). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - PJE) Apelação Criminal nº. 0006849-14.2015.8.15.0181. Comarca de Píloes. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ NILDO BRAZ DE ARAÚJO (Adv.: Fábio Lívio da Silva Mariano). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso não conhecido, todavia, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0815993-61.2020.8.15.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Gabriel de Lima Cirne (OAB/PB 20.728) e outro. Paciente: DJACI RUFINO DA CRUZ JUNIOR. Julgado: "Ordem parcialmente concedida e, nesta extensão, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. larley Maia". 10º - PJE) Habeas Corpus nº 0815913-97.2020.8.15.0000. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Adelk Dantas Souza. Paciente: ELÍDIO FLÁVIO PEREIRA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Adelk Dantas Souza". 11º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0815522-45.2020.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: RAFAEL MEIRELES DA SILVA (Adv.: Jane Dayse Vilar Vicente, OAB/PB 19.620). Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado para a próxima sessão, inscrevendo a advogada para sustentação oral". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0815413-31.2020.815.0000. Vara de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Gustavo Botto Barros Félix (OAB/PB 11.593). Paciente: ISAIAS DOS SANTOS FILHO. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Após o voto do relator, que conhecia parcialmente a ordem e, na parte conhecida, denegava, acompanhado pelo Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista o Des. João de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Gustavo Botto Barros Félix". 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0807135-41.2020.8.15.0000. 1º Tribunal de Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: FLÁVIO DE LIMA MONTEIRO. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 14º - PJE) Habeas Corpus nº 0800022-02.2021.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Adeildo Nunes (OAB/PE 8.914), Plínio Leite Nunes (OAB/PE 23.668), Ricardo do Rego Barros (OAB/PE 30.937), Clarissa do Rego Barros Nunes (OAB/PE 38.823) e Lucas Gondim Chaves Regis (OAB/PE 52.934). Paciente: URIEL GOVINDA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral Plínio Nunes". 15º - PJE) Apelação Criminal nº. 0124605-22.2016.815.0371. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADÃO FERREIRA DE FREITAS (Adv.: Francisco de Assis F. Abrantes (OAB/PB 21.244). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, readequar a pena de inabilitação para 02 (dois) meses, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000575-58.2020.8.15.0981 - 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: José Vinícius Laurentino Olímpio (Adv.: Bruno Augusto Deriu, OAB/PB 19.728). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - PJE) Apelação Criminal nº. 0100012-50.2011.8.15.0161. Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDEILTON SOUTO DA SILVA (Defensora Pública: Carollyne Andrade Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0800166-73.2021.815.0000 - 1º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: EDJAILSON MEIRELES DE LIMA (Adv.: Jane Dayse Vilar Vicente (OAB/PB 19.620). Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado para a próxima sessão, inscrevendo a advogada para sustentação oral". 19º - PJE) Agravo em Execução Penal nº. 0815214-09.2020.8.15.0000. Vara de Execução Penal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: Flávio de Lima Monteiro (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB 23.782), Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427, e Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB 16.427). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Thiago Bezerra de Melo". 20º - PJE) Habeas Corpus nº 0814890-19.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Diego Wagner Paulino C. Pereira (OAB/PB 17.073) e George Antonio Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 20.967). Paciente: BRENO SANTOS SILVA. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira". 21º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000126-78.2019.8.15.0911. Comarca de Serra Branca RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Igor Matheus Silva Gouveia (Adv.: Paloma Meirely de Queiroz Lima, OAB/PB 25.272). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reformar, parcialmente, a sentença apenas na parte da dosimetria da pena, redimensionando a pena-base e o regime prisional, ficando a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 500 (quinhentos) dias-multa à razão de um trigésimo do salário-mínimo da época do fato, com atenção à operação da detração penal, revogando, por



outro lado, o seu decreto de prisão preventiva, com a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo ele não se encontrar preso, deixando a cargo do Juízo de origem a verificação da necessidade das medidas cautelares não prisionais do art. 319 do CPP, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. COMUNIQUE-SE. CÓPIA DESTA CERTIDÃO SERVIRÁ DE OFÍCIO". 22º - PJE) Habeas Corpus nº 0815394-25.2020.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende e outro. Paciente: MARIVALDO MARQUES PEREIRA DA SILVA. Julgado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 23º - PJE) Habeas Corpus nº 0815579-63.2020.815.0000. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Glauco Pedrogan Mendonça. Paciente: MARIA SOLANGE CARDOSO DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, julgando prejudicado o pedido alternativo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - PJE) Habeas Corpus nº 0800898-54.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Rogeanderson Maxsuel Ferreira da Silva. Paciente: IVANILDO FELICIANO GOMES. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Rogeranderson Maxsuel Ferreira da Silva". 25º - PJE) Apelação Criminal nº. 0022361-96.2014.8.15.0011. 1ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ERICKLES MEDEIROS MARANHÃO (Adv.: Evanildo Nogueira de Sousa Filho, OAB/PB 16.929). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para declarar extinta a punibilidade, mantida a multa, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Sejam extraídas peças referentes a dificuldade provocada pelo Advogado à solução do processo e encaminhe-se a OAB-PB, seccional paraíba". 26º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001829-91.2020.815.0011. 3ª. Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ CRIVAS DE SOUZA SILVA (Defensora Pública: Maria de Lourdes Silva Nascimento). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000477-73.2019.8.15.2003. 6ª. Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANDERSON SILVA MARQUES (Adv.: Elaine Isabel Lopes de Pontes. Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo e, de ofício, retificou-se a parte dispositiva da sentença para fazer constar que a pena de multa é de 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000335-69.2012.8.15.0401. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: EMÍLIO ROBSON RODRIGUES SILVA (Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque, OAB/PB 1822). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000410-49.2017.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: ADEFÁBIO PEREIRA DE LIMA (Adv.: Murillo Monteiro Paiva, OAB/PB 23.211). 2º Apelante: DANILO DORNELYS DA COSTA ALCANTARA (Adv.: Lucas da Trindade Guedes, OAB/PB 23.904). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial aos apelos para determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para que examine a possibilidade de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao recorrente, prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Lucas da Trindade Guedes". PROCESSOS FÍSICOS 1º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010142-75.2019.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 2º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000039-21.2017.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: CARLOS ANTÔNIO DA NÓBREGA VASCONCELOS (Adv.: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, OAB/PB nº 5.679). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 3º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0009671-69.2013.815.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: LUIZ CARLOS B. DE MELO (Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos não conhecidos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000634-08.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: MARCELINO BARBOSA FERNANDES (Adv.: Raisia Cananê Moreira, OAB/PB nº 25.252). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000710-37.2019.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: HELENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Embargada: Câmara Criminal. "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - FÍSICO) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000222-76.2020.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: Ministério Público. 1º Recorridos: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA e ADRIANO BENÍCIO GALDINO (Defensores Públicos: José Celestino Tavares de Souza e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). 2º Recorrido: ANIEL MENDES CAMELO (Adv.: Cláudio de Oliveira Coutinho, OAB/PB nº 18.874). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001376-07.2013.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: AILTON SOARES DE LIMA (Adv.: Solange Maria Cavalcante Pontes, OAB/PB nº 4.525. Defensor Público: Gilberto Magalhães da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0001979-19.2016.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: menor, representado por sua genitora (Defensora Pública: Anaiza dos Santos Silveira). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Recurso prejudicado e, de ofício, declarou-se extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - FÍSICO) Apelação Infracional nº 0000079-33.2016.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: menor, representado por sua genitora (Adv.: Pedro Paulo C. F. Nóbrega, OAB/PB nº 16.932). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000361-90.2007.815.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: GERALDO BEZERRA DA SILVA (Defensor Público: Carlos Antônio Albino de Moraes). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002139-59.2010.815.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDILENE PEREIRA DA FONSECA e MÁRCIA RAFAELA FERREIRA DE ANDRADE (Adv.: Rafael Felipe de Carvalho Dias, OAB/PB nº 23.611, Adriano Márcio da Silva, OAB/PB nº 18.399 e outro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000034-19.2011.815.0091. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ MARCOS DE QUEIROZ (Adv.: Anézio de Medeiros Queiroz Neto, OAB/PB nº 20.494. Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001487-86.2013.815.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL (Adv.: Luiz Célio Rangel Júnior, OAB/PB nº 18.060). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo e, de ofício, afastou-se a perda do cargo e a inabilitação, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 14º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0017925-38.2014.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelada: EDVANE DANTAS DE OLIVEIRA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000960-64.2014.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ORLANDO ALVES PEREIRA (Defensor Público: Jocel Janderheil Alves Freitas). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: menor, representada por sua genitora JACY GOMES LEONEL SILVA (Adv.: Jorge Márcio Pereira, OAB/PB nº 16.051). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000372-75.2014.815.2002. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MOZART RIBEIRO (Adv.: Sheynner Asfóra, OAB/PB nº 11.590, Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, OAB/PB nº 9.132 e Genival Veloso de França Filho, OAB/PB nº 5.108). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de

02.03.2021: "Adiado, a pedido da assistência de acusação, para a próxima sessão". 17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000270-79.2014.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO RAMOS DA SILVA FILHO (Adv.: Karla Maria Martins Pimentel Régis, OAB/PB nº 21.726 e Hermann Lundgren Correa Régis, OAB/PB nº 12.767). Cota da Sessão de 02.03.2021: "Retirado de pauta para melhor tramitação. Concedida o prazo de cinco dias para que o advogado formalize o pedido de retirada de pauta.". 18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0017032-13.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MATTEO ZACCARO SEGUNDO NETO (Adv.: Inngo Araújo Miná, OAB/PB nº 16.736). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004484-96.2015.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DAMIÃO OLEGÁRIO NETO (Adv.: Iarley José Dutra Maia, OAB/PB nº 19.990). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Iarley José Dutra Maia". 20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000426-06.2015.815.0321. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ WELLINGTON ROQUE VITALINO (Adv.: José Barros de Farias, OAB/PB nº 7.129). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002528-24.2016.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CLÁUDIO BORGES DE SOUZA LIMA (Defensor Público: Marcel Joffly de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0027948-72.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ANTÔNIO CAROLINO DELGADO NETO e INÊS MARIA GUEDES DELGADO (Defensores Públicos: Sílvio Pelico Porto Filho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo de INÊS MARIA GUEDES DELGADO, para reduzir a pena, e negou-se provimento ao recurso de ANTÔNIO CAROLINO DELGADO NETO, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000468-73.2017.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ CINÉZIO DA SILVA FILHO (Adv.: Cícero de Lima e Souza, OAB/PB nº 3.149). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000593-23.2017.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010189-61.2017.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: IRANDIR DE BRITO MACHADO (Adv.: Adahyilton Sérgio da Silva Dutra, OAB/PB nº 20.694). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000142-25.2017.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILVAN ROMÃO DA SILVA (Adv.: Vanildo de Brito Sobrinho, OAB/PB nº 18.860, Francisco, OAB/PB nº 20.311 e Elisandra Barreto da Silva, OAB/RJ nº 135.957). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000479-47.2018.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MARCELO CALISTENES CORREIA SANTANA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB nº 18.318). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007649-21.2018.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: HELÂNIO DE LIMA SILVA (Adv.: Kennard Barbosa Medeiros, OAB/PB nº 15.919 e Aylan da Costa Pereira, OAB/PB nº 17.896 e outra). 2º Apelante: BRUNO GOMES DA SILVA (Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000714-11.2018.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: MATHEUS JOSÉ PATRÍCIO (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.602). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo mas, de ofício, aplicou-se o concurso formal, redimensionando-se as penas, com efeitos extensivos ao demais corréus não apelantes, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000117-81.2018.815.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: ADRIANO BARBOSA TARGINO LINDOLFO (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427, Vladimir Matos do Ó, OAB/PB nº 5.651 e outro). 2º Apelante: ANDREZA DA SILVA NOGUEIRA (Adv.: Edmilson Nunes de Oliveira, OAB/PB nº 22.524). 3º Apelante: JOSÉ SOARES DA SILVA (Defensor Público: Lucas Soares Aguiar). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011309-08.2018.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: IGOR GIOVANNI SOARES QUEIROZ (Adv.: Ana Lúcia de Moraes Araújo, OAB/PB nº 10.162). 2º Apelante: CLEVERSON ALMEIDA DA COSTA (Adv.: Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, OAB/PB nº 22.516). 3º Apelante: ALEXANDRE COZZO MEZA (Adv.: Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, OAB/PB nº 22.516). 4º Apelante: EVERTON APARECIDO DE ALMEIDA SILVA (Adv.: Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, OAB/PB nº 22.516). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000465-44.2018.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: GUSTAVO FELIPE FERREIRA DE LIMA (Defensora Pública: Maria de Fátima Fernandes Batista). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007455-62.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MATHEUS SILVA VIDAL DE NEGREIROS (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000673-50.2018.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelado: RONALDO DA SILVA (Adv.: Nicácio Ribeiro Cavalcanti, OAB/PB nº 19.660 e Ana Renata Gomes Schimmelpfeng, OAB/PB nº 13.265). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000193-45.2018.815.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ELIAS ALVES DOS SANTOS (Defensora Pública: Maria Goretti Pereira de Oliveira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004381-56.2018.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JHONATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (Defensora Pública: Monaliza Maelly Fernandes Montenegro). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008415-25.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: EDUARDO LUIZ DE SOUSA BERNARDO (Defensores Públicos: Hercília Maria Ramos Régis e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001221-40.2019.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: TONY ARLON DOS SANTOS (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB nº 23.937). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006338-02.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: JOÃO PAULO DOS SANTOS ARAÚJO (Adv.: Mona Lisa Oliveira, OAB/PB nº 17.498). Apelados: os mesmos. Julgado: "Não se conheceu do apelo defensivo e deu-se provimento parcial ao recurso ministerial, mas, de ofício, redimensionou-se a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003157-90.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUCAS GRANGEIRO DE ALMEIDA



(Adv.: Marllon Laffit Torres Feitosa Passos, OAB/PE nº 44.485, José Leandro Oliveira Torres, OAB/PB nº 18.368 e Wagner Luiz Ribeiro Sales, OAB/PB nº 18.251). Apelados: os mesmos. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0009232-48.2019.815.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO MARCOS GOMES PEREIRA (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo apenas para redimensionar a pena, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Sessão suspensa em 09 de março de 2021, às 18:30 horas, e continuada em 11 de março do corrente, às 09:00 horas, data em que, nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLETA DA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado. Na oportunidade, foi aprovado, de unanimidade, voto de congratulações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, pela passagem de seu natalício, e voto de pesar, pelo falecimento da servidora Nilma Cristiane Batista de Moraes Rêgo. Acostou-se às homenagens o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0800275-87.2021.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Sousa Silva (OAB/PB 17.984). Paciente: KEVEN FEITOSA DA CUNHA. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Alberdan Coelho de Sousa Silva". Cota da Sessão de 16.03.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, e do Des. João Benedito da Silva, que a concedia, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho, com previsão de julgamento para a próxima sessão". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0815413-31.2020.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Gustavo Botto Barros Félix (OAB/PB 11.593). Paciente: ISAIAS DOS SANTOS FILHO. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Após o voto do relator, que conhecia parcialmente a ordem e, na parte conhecida, denegava, acompanhado pelo Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Gustavo Botto Barros Félix". Cota da Sessão de 16.03.2021: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". 3º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814245-91.2020.8.15.0000. Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: JOSÉ EDSON NASCIMENTO DA SILVA (Adv.: Carlos Magno Nogueira de Castro, OAB/PB nº 23.937). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.02.2021: "Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Homologou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0815522-45.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: RAFAEL MEIRELES DA SILVA (Adv.: Jane Dayse Vilar Vicente, OAB/PB 19.620). Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado para a próxima sessão, inscrevendo a advogada para sustentação oral". Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 5º - PJE) Habeas Corpus nº 0807135-41.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal de Justiça da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: FLÁVIO DE LIMA MONTEIRO. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 6º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0800166-73.2021.8.15.0000 - 1ª. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: EDJAILSON MEIRELES DE LIMA (Adv.: Jane Dayse Vilar Vicente (OAB/PB 19.620). Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado para a próxima sessão, inscrevendo a advogada para sustentação oral". Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0800667-27.2021.8.15.0000 - 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Clayner Cavalcanti de Magalhães Maurício (Defensor Público). Paciente: PEDRO FILIPE DOS SANTOS PACHECO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º - PJE) Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0000751-83.2019.8.15.0371. 6ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: DAUZINHO ARAÚJO RIBEIRO (Adv.: Ozael da Costa Fernandes). Embargada: Justiça Pública. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º - PJE) APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001817-31.2005.8.15.0261. 1ª. Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: CHARLES LINDEMBERG FREITAS ANTAS (Adv.: Joseph Chaves Rufino). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000073-40.2018.8.15.0521. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: LUCIANO DANTAS DA SILVA (Adv.: Marcos Alânio Martins Vaz). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Desaforamento de Julgamento nº. 0800157-14.2021.8.15.0000. Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Requerente: Ministério Público. Requerido: FRANCISCO FÉLIX DE ABREU e EURISLÂNIO BRAGA DE ABREU (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB 5.510). Julgado: "Desaforou-se o julgamento para a Comarca de Campina Grande, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0814374-96.2020.8.15.0000. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB/PB nº 7.317). Paciente: LEANDRO HENRIQUE COSTA DA SILVA. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Renan Palmeira da Nóbrega". 13º - PJE) Conflito Negativo de Jurisdição Criminal nº 0800167-58.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Suscitante: Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa. Suscitado: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa. Julgado: "Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa), nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000252-95.2013.8.15.0311. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DAMIÃO PAULINO DE LIMA (Adv.: Adilson Batista Dias (OAB/PB 13.940). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0000189-03.2017.8.15.0191. 2ª. Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: JOSINALDO GUIMARÃES (Adv.: Rômulo Leal Costa, OAB/PB 16.582). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 16º - PJE) Habeas Corpus nº 0800574-64.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Raphael Corlett da Ponte Garziera (OAB/PB 25.011) e Rafael Caldeira Linhares de Souza (OAB/PB 28.449). Paciente: RICARDO HENRIQUE BATISTA DE LACERDA. Julgado: "Homologou-se a desistência, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 17º - PJE) Habeas Corpus nº 0814536-91.2020.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB nº 9427). Paciente: ANDERSON GOMES DA SILVA. Julgado: "Ordem prejudicada pelo excesso de prazo, denegada, quanto ao argumento de ausência de fundamentação para manutenção do decreto preventivo e ainda prejudicada, no tocante à aplicação das medidas cautelares, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Augusto Meirelles Neto". 18º - PJE) Apelação Criminal nº 0000114-32.2019.8.15.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: THIAGO MONTEIRO DE ANDRADE (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 20.967) e Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 17.073). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu provimento ao recurso apelatório, redimensionando a reprimenda penal, inicialmente aplicada, em consonância com o art. 69 do CP, em 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e 615 (seiscentos e quinze) dias-multa, para 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e 598 (quinhentos e noventa e oito) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida no regime inicial fechado, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação

oral o Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira". 19º - PJE) Habeas Corpus nº 0801478-21.2020.8.15.0000. Comarca de Serra Branca. EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Danielle Karine Nunes dos Santos (OAB/PB 24.295). Paciente: CRISTIANO FERREIRA LEITE. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 20º - PJE) Agravo em Execução nº. 0800170-13.2021.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: ALYSSON COSTA DA SILVA (Adv.: Gardênia Antunes Melo Rocha Silva, OAB/BA 50.687). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao agravo, para que o Juízo da Vara de Execuções Penais da Capital, retifique o atestado de pena do agravante, considerando para fins de progressão de regime, o percentual previsto no inciso V do artigo 112 da LEP, em desarmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0813894-21.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JOSEMBERG SIMOA TOLENTINO (Adv.: Mayres De Moraes Pereira Limeira, OAB/PB 23.435). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001613-80.2016.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: GABRIEL DA SILVA AVELINO (Adv.: Fernando Macedo de Araújo, OAB/PB 22.217). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º - PJE) Habeas Corpus nº 0814410-41.2020.8.15.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Maria das Graças da Silva. Paciente: MARCUS AURÉLIO DA SILVA ALBUQUERQUE JÚNIOR. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º - PJE) Habeas Corpus nº 0800782-48.2021.8.15.0000. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Elenilson dos Santos Soares (OAB/PB nº 20.255). Paciente: EVANDRO BARBOSA DA SILVA FILHO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º - PJE) Habeas Corpus nº 0815458-35.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB/PB nº 7.317). Paciente: RENATO REGES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". PROCESSOS FÍSICOS 1º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000372-75.2014.8.15.2002. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: MOZART RIBEIRO (Adv.: Sheyner Asfóra, OAB/PB nº 11.590, Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, OAB/PB nº 9.132 e Genival Veloso de França Filho, OAB/PB nº 5.108). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, a pedido da assistência de acusação, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Usaram da palavra os Advogados Sheyner Asfóra, pela defesa, e Genival Veloso, pela assistência de acusação". 2º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000117-81.2018.8.15.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: ADRIANO BARBOSA TARGINO LINDOLFO (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427, Vlademir Matos do O, OAB/PB nº 5.651 e outro). 2ª Apelante: ANDREZA DA SILVA NOGUEIRA (Adv.: Edmilson Nunes de Oliveira, OAB/PB nº 22.524). 3ª Apelante: JOSÉ SOARES DA SILVA (Defensor Público: Lucas Soares Aguiar). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 02.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". Julgado: "Preliminar prejudicada, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral, na defesa de Adriano Barbosa Targino Lindolfo, o Adv. Joallyson Guedes Resende". 3º FÍSICO) Habeas Corpus nº 0000594-25.2020.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: EPIFÂNIO ANULINO FERREIRA. Paciente: Em causa própria. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 4º FÍSICO) Embargos de Declaração: nº 0111324-92.2012.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: ESTEVES WILLAMS DA SILVA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joallyson Guedes Resende". 5º FÍSICO) Embargos de Declaração: nº 5000099-14.2015.8.15.0761. Vara da Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOÃO BATISTA DIAS (Adv.: Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB nº 10.478). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0009327-83.2016.8.15.0011. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: REGINALDO AMÉRICO BARBOSA (Adv.: Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto, OAB/PB nº 14.916 e José Edísio Simões Souto, OAB/PB nº 5.405). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 7º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000126-83.2018.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: JOSIVAN RODRIGUES DIAS (Adv.: Francisco de Assis Fernandes Abrantes, OAB/PB nº 21.244). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 8º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0004930-10.2018.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: ADAILTON GOMES SILVA (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 9º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000094-56.2020.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv.: Luciano José da Nóbrega Pires, OAB/PB nº 6.820 e Jolbeer Christian Barbosa Amorim, OAB/PB/ Nº 13.971). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 10º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0010166-81.2018.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (Adv.: Sheyner Asfóra, OAB/PB nº 11.590, Arthur Asfóra Lacerda, OAB/ Nº 18.046). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Rejeitada a questão e ordem e também os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º FÍSICO) Conflito Negativo de Jurisdição nº 0008066-56.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Suscitante: Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Julgado: "Julgou-se procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitado (Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital), nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 12º FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito Criminal nº 0000515-46.2020.8.15.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: JOSÉ LOPES DA SILVA (Defensora Pública: Paula Reis Andrade). Julgado: "Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000240-97.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Recorrente: JOSEMAR IZIDORO DE ANDRADE (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). 2º Recorrente: JOSINALDO IZIDORO DE ANDRADE (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). 3º Recorrente: JOVANY IZIDORO DE ANDRADE (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). 4º Recorrente: ALAN SILVA DA NÓBREGA (Adv.: José Humberto Simplício de Sousa, OAB/PB nº 10.179). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 14º FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0001565-78.2018.8.15.0000. Vara única da Comarca de Caaporá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público da Paraíba. 01 Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E GENIVAL JÚLIO DA SILVA. (Defensor Público: Filipe Pinheiro Mendes). 02 Recorrido: JOSÉ BEZERRA DE FRANÇA FILHO. (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000550-06.2020.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: MIROSMAR RODRIGUES DE SOUZA e ALDAIR JOSÉ ALMEIDA DA SILVA (Adv.: José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB nº 12.963). Julgado: "Após o voto do relator que dava provimento ao recurso,, e do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que o desprovia, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. Julgamento previsto para a Sessão de 30.03.2021. Fez sustentação oral o Adv. José Corsino Peixoto Neto". 16º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002315-52.2015.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SANDRO FARIAS DO NSCIMENTO (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para declarar extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0015637-42.2015.8.15.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: THIAGO COSTA IDELFONSO (Adv.: Rodrigo Barbosa Carneiro Santos, OAB/PB nº 20.106 e Eric Raphael Pereira Chaves, OAB/PB, nº 20.514). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001420-35.2015.8.15.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelada: JANSER DE SOUZA SILVA (Defensora Pública: Neide Luiz Vinagre Nobre). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0019559-35.2015.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: EDUARDO DOS



SANTOS RAMALHO (Adv.: Joalysson Guedes Resende, OAB/PB/Nº 16.427 e Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 16.03.2021: "Adiado por indicação do relator para a próxima sessão". 20º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000278-41.2015.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS BEZERRA (Adv.: Marciel Pereira Paiva, OAB/PE nº 1748-A). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000217-11.2015.815.0071. Vara Única da Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA FILHO (Adv.: Rafael Alves M Araújo, OAB/PB nº 20.942). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 22º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0019401-77.2015.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CLODOALDO HERCULANO PEREIRA (Adv.: JOCIELO DA SILVA LINS, OAB/PB nº 22.564). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Apelo parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, para reduzir a pena, com efeitos extensivos ao corréu não apelante, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 23º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001552-77.2015.815.0261. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ VANILTON ARAÚJO (Adv.: Hallisson Cássio Francelino de Souza, OAB/PB nº 16.284). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001076-17.2016.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GLEYDSON ALVES DE FIGUEIREDO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 25º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000495-02.2016.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JEFFERSON MENEZES DA SILVA (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22010). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 26º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000021-31.2017.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ADAILTON DANTAS DOS SANTOS. (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000169-93.2017.815.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ RAFAEL MARTINS EUZÉBIO (Adv.: Francisco Leite Minervino, OAB/PB nº 5.090). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a prejudicial, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 28º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000094-54.2017.815.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCISCO NICOLAU DA SILVA (Adv.: João Paulo Figueiredo de Almeida, OAB/PB nº 18986). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000798-52.2017.817.815.0751. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ARSÊNIO PINHEIRO SOARES (Adv.: Alberdan Coelho de Souza Silva, OAB/PB nº 17.984). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000403-70.2017.815.1071. Vara da Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público da Paraíba. Apelada: JOÃO RIBEIRO FILHO (Adv.: Lincoln Mendes Lima, OAB/PB nº 14.309). Cota da Sessão de 16.03.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 31º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006594-76.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CHALLYHAND DYALEDY SILVA NÓBREGA (Adv.: Anderson Almeida, OAB/PB nº 21.569, Priscila Freire, OAB/PB nº 21.622 e Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 32º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010951-02.2018.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JAILTON ARRUDA DE OLIVEIRA (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000955-13.2018.815.0000. 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: KILBERLANDO DOS SANTOS (Adv.: Enio de Moraes Pestana Júnior, OAB/SP nº 344.961). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Declarou-se extinta a punibilidade do crime do art. 351, § 1º, do CP e deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0007034-16.2018.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GLEBSON FELIPE MARTINS DE MOURA (Adv.: Renan Elias da Silva, OAB/PB nº 18.107). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 35º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001179-20.2018.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAFAEL SANTOS SILVA (Adv.: Alípio Bezerra de Melo Neto, OAB/PB nº 17.103). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000334-86.2019.815.0321. Vara da Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PAULO RICARDO DA SILVA (Adv.: Diego Pablo Maia Baltazar, OAB/RN nº 12.937 e Nathalie da Nóbrega Medeiros, OAB/PB nº 17.190). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, com efeitos extensivos ao corréu não apelante, ALEX LUCENA PEREIRA, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003565-81.2019.815.0011. 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FERNANDO CORDEIRO COSTA SOBRINHO (Adv.: Adelf Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Assistente de Acusação: Marli Brito de Farias (Adv.: Suênia Cruz de Medeiros, OAB/PB nº 17.464). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Adelf Danta Souza". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de março de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLETA DA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA. REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, no ambiente virtual da Câmara Criminal. Na presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Ricardo Vital de Almeida e Joás de Brito Pereira Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Na oportunidade, foi aprovado, à unanimidade, voto de profundo pesar pelo falecimento do servidor Tony Márcio Leite Pegado. Acostou-se à homenagem póstuma o representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSO ELETRÔNICO 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0800275-87.2021.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Sousa Silva (OAB/PB 17.984). Paciente: KEVEN FEITOSA DA CUNHA. Cota da Sessão de 09.03.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. O vogal aguarda. Fez sustentação oral o Adv. Alberdan Coelho de Sousa Silva". Cota da Sessão de 16.03.2021: "Após o voto do relator, que denegava a ordem, e do Des. João Benedito da Silva, que a concedia, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho, com previsão de julgamento para a próxima sessão". Julgado: "Ordem concedida, restabelecendo o status quo ante, sem prejuízo de nova análise dos fatos pelo juiz, observado o contraditório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Alberdan Coelho de Sousa Silva, tendo feito sustentação oral na sessão de 09.03.2021". 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0815413-31.2020.815.0000. Juizado de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Gustavo Botto Barros Félix (OAB/PB 11.593). Paciente: ISAIAS DOS SANTOS FILHO. Cota da Sessão de 09.03.2021: "Após o voto do relator, que conhecia parcialmente a ordem e, na parte conhecida, denegava, acompanhado pelo Des. Ricardo Vital de Almeida, pediu vista o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Fez sustentação oral o Adv. Gustavo Botto Barros Félix". Cota da Sessão de 16.03.2021: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Julgado: "Ordem parcialmente concedida para aplicar a prisão domiciliar, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Gustavo Botto Barros Félix, que fez sustentação oral na sessão de 09.03.2021.

RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA". 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0815337-07.2020.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Paciente: GILBERTO PAULINO DA COSTA. Julgado: "Ordem concedida, expedindo-se Alvará de Soltura, para assegurar ao paciente, Gilberto Paulino da Costa, o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento do recurso de apelação interposto, mediante a fixação de medidas cautelares a serem estabelecidas pelo Juízo de primeiro grau, se necessárias, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes de Oliveira Freitas". 4º - PJE) Habeas Corpus nº 0816178-02.2020.815.0000. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Joalysson Guedes Resende e Thiago Bezerra de Melo. Paciente: ALBERTO ARAÚJO FÉLIX. Julgado: "Ordem não conhecida, mas, de ofício, concedida parcialmente para reformar a reprimenda aplicada, tornando-a definitiva em 13 (treze) anos de reclusão, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joalysson Guedes Resende". 5º - PJE) Apelação Criminal nº. 0007003-18.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: SANDRO DE JESUS GONÇALO DA SILVA e DANIEL DE SOUZA AGOSTINHO SILVA (Adv.: Kaio Costa, OAB/PB 20.250). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao recurso para, mantida a condenação, reconhecer a presença da atenuante da confissão com relação ao recorrente Daniel de Souza Agostinho Silva e decotar a causa de aumento referente ao tráfico interestadual, redimensionando-se a pena, com efeitos extensivos aos demais corréus não apelantes, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 6º - PJE) Habeas Corpus nº 0800855-20.2021.8.15.0000. 3ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joalysson Guedes Resende. Paciente: ANTÔNIO GOMES DA SILVA. Julgado: "Ordem não conhecida e, de ofício, reduziu-se a pena, antes fixada em 11 anos de reclusão e 120 dias-multa, para 07 anos e 04 meses de reclusão, em regime fechado, e 26 dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joalysson Guedes Resende". 7º - PJE) Apelação Criminal nº 0003857-93.2017.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ DE ANCHIETA SANTOS (Adv.: Taciano Fontes de Oliveira Freitas, OAB/PB nº 9.366). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes de Oliveira Freitas". 8º - PJE) Habeas Corpus nº 0815450-58.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Adelf Dantas Souza. Paciente: ALEXANDRO DANTAS SOUZA. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". 9º - PJE) Habeas Corpus nº 0815461-87.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB/PB nº 17.317). Paciente: INÁCIO SILVA DOS SANTOS. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Renan Palmeira da Nóbrega". 10º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0001259-95.2018.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1os Recorrentes: JOSÉ BARBOZA DA SILVA FILHO e EDILSON ALVINO DOS SANTOS (Adv.: Carlos Antônio da Silva Júnior, OAB/PB nº 22.493, e Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega, OAB/PB nº 16.753). 2º Recorrente: DANIEL DOS SANTOS NUNES (Adv.ª Erika Patricia Serafim Ferreira Bruns, OAB/PB 17.881). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 11º - PJE) Habeas Corpus nº 0800600-62.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Tiago Espíndola Beltrão (OAB/PB nº 18.258). Paciente: EDJERFERSON JARDIM DOS SANTOS. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Tiago Espíndola Beltrão". 12º - PJE) Habeas Corpus nº 0801102-98.2021.8.15.0000. 5ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Mozart de Lucena Tiago (OAB/PB 23.670). Paciente: JEFFERSON FORTUNATO DA SILVA. Julgado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 13º - PJE) Habeas Corpus nº 0806226-96.2020.8.15.0000. 5ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joalysson Guedes Resende. Paciente: ALBERTO MARQUES DA SILVA. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joalysson Guedes Resende". 14º - PJE) Habeas Corpus nº 0801388-76.2021.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcanti. Paciente: WAGNER BERTONIO DE MACEDO ALVES. Julgado: "Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 15º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 0003441-57.2019.815.0251. 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: DAMIÃO FELIZMINO DOS SANTOS (Adv.: Núbia Soares de Lima Goes, OAB/PB 8.711, e José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB 12.963). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral a Adv. Núbia Soares de Lima Goes". 16º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814389-65.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Adelf Dantas Souza (OAB/PB nº 19.922). Paciente: JONATHAN FERREIRA DO NASCIMENTO. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 17º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0815219-31.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: IGO VIEIRA DE AZEVEDO SILVA (Adv. João Luis de França Neto, OAB/PB nº 18.230). Agravada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao agravo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 18º - PJE) Apelação Criminal nº 0001140-23.2018.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS (Adv.: Matheus José Araújo de Lima, OAB/PB 24.991). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 19º - PJE) Habeas Corpus nº 0814962-06.2020.815.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Jack Garcia de Medeiros Neto (OAB/PB nº 15.309), Bruce Snider Cicero Montenegro Cordeiro (OAB/PB 22.280) e Washington Guedes Pequeno (OAB/PB 19.575) Paciente: MANOEL CORDEIRO DE SOUZA NETO. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Jack Garcia de Medeiros Neto". 20º - PJE) Habeas Corpus nº 0800799-84.2021.8.15.0000. Comarca de Caaporá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Felipe Pinheiro Mendes (Defensor Público). Paciente: JAIRO PIRES CORREIA JÚNIOR. Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 21º - PJE) Apelação Criminal nº 0000151-51.2019.8.15.0601. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARIA EDJANE SIMPLÍCIO DA SILVA (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB nº 20.967). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 22º - PJE) Habeas Corpus nº 0815680-03.2020.8.15.0000. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Vanessa Samara Ferreira Leandro (OAB/PB 24.411). Pacientes: PAULO SERGIO SOARES OLIVEIRA, JOSE DAVID FERNANDES OLIVEIRA e HÉRCULES CLAYTON DE SOUSA OLIVEIRA. Julgado: "Ordem denegada e prejudicados os pedidos quanto ao paciente Hércules Clayton de Sousa Oliveira e quanto ao argumento de excesso de prazo para oferecimento da denúncia., nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 23º - PJE) Habeas Corpus nº 0801068-26.2021.8.15.0000. 5ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Deoclécio Coutinho de Araújo Neto (OAB/PB 15.276). Paciente: JOALISON DE OLIVEIRA MARTINS. Julgado: "Ordem parcialmente concedida para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor de Joalison de Oliveira Martins, mediante a aplicação das medidas cautelares, com fulcro nos art. 282, § 1º, e art. 319, II, III e IV, ambos do CP a) Proibição de frequentar a residência da ofendida, e de seus familiares, bem como local de trabalho (art. 319, II, do CPP), para se evitar constrangimento público e salvaguardar a integridade moral das vítimas e de terceiros; b) Proibição de se aproximar da ofendida (art. 319, III, do CPP), para garantir a integridade física e psíquica desta, fixando um limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; c) Proibição de ausentar-se da comarca, sem autorização judicial (art. 319, IV, do CPP), a fim de inviabilizar que o paciente se furtar à aplicação a lei penal, exceto para exercer suas atividades laborais; Fica advertido o paciente de que o descumprimento de quaisquer das referidas medidas cautelares ensejará a revogação pelo juiz de primeiro grau, com consequente imposição de prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, c/c art. 312, parágrafo único, ambos do CPP, devendo dar ciência ao paciente, de todos os termos aqui definidos.. Expeça-se alvará de soltura em favor de Joalison de Oliveira Martins, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 24º FÍSICO) Recurso em Sentido Estrito nº 0000550-06.2020.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: MIROSMAR RODRIGUES DE SOUZA e ALDAIR JOSÉ ALMEIDA DA SILVA (Adv.: José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB nº 12.963). Cota da Sessão de 16.03.2021: "Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, e do Des. Joás de Brito Pereira Filho, que o desprovia, pediu vista o Des. João Benedito da Silva. Julgamento previsto para a Sessão de 30.03.2021. Fez sustentação oral o Adv. José Corsino Peixoto Neto". Cota da Sessão de 23.03.2021: "Julgamento previsto para a Sessão de 06.04.2021". 25º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0019559-35.2015.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: EDUARDO DOS SANTOS RAMALHO (Adv.: Joalysson Guedes Resende, OAB/PB/Nº 16.427, e Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB nº 23.782). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 16.03.2021: "Adiado por



indicação do relator para a próxima sessão". Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, com efeitos extensivos ao correu não apelante, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Joallyson Guedes Resende". 26º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000403-70.2017.815.1071. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público da Paraíba. Apelada: JOÃO RIBEIRO FILHO (Adv.: Lincoln Mendes Lima, OAB/PB nº 14.309). Cota da Sessão de 16.03.2021: "Adiado, a pedido da defesa, para a próxima sessão". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 27º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000389-77.2010.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: FRANCISCO RENATO PEREIRA JÚNIOR (Adv.: Joaquim C. Lorenzoni, OAB/PB nº 20.048, Braz Oliveira Travassos Quarto Neto, OAB/PB nº 18.452, José Vanilson. B. Moura Júnior, OAB/PB nº 18.403, Évanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presente o Adv. Braz Oliveira Travassos Quarto Neto". 28º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000067-92.2009.815.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante:IVALDO CORREIA DE LIMA (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB nº 11.612). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 29º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003705-78.2014.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargantes: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA E HERNÂNIO MEDEIROS DOS SANTOS (Adv.: Platíni de Sousa Rocha, OAB/PB nº 24.568). Embargada: Câmara Criminal. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 30º - FÍSICO) Recurso Em Sentido Estrito nº 0000162-06.2020.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: JACIANO MONTEIRO DA SILVA (Adv.: Antônio Azenildo de Araújo Ramos OAB/PB nº 15048). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, anulou-se a sentença, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 31º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001628-89.2006.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: GERALISON TOMAZ DA SILVA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467). 2º Apelante: JOSELITO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv.: José Laedson Andrade Silva, OAB/PB nº 10.842). 3º Apelante: SEVERINO VIRGÍNIO DE ARAÚJO (Adv.: Weliton Cardoso Oliveira, OAB/PB nº 6.659). 4º Apelante: JOSÉ AELSON CELIVESTRE (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 5º Apelante: DAMIÃO FERREIRA, DAMIÃO LOURENÇO DA SILVA E JOÃO BOSCO LOPES DE SOUSA (Adv.: Taciano Fontes, OAB/PB nº 9.366). 6º Apelante: DAMIÃO URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24.369). 7º Apelante: JOSÉ ALTON URÇULINO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 8º Apelante: PEDRO LUIZ TRAJANO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 9º Apelante: LUIZ TRAJANO FILHO (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). 10º Apelante: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO DA SILVA (Adv.: Mateus Lacerda Rodrigues, OAB/PB nº 24369). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares e não conhecido o quarto apelo, à unanimidade. Não mérito, após o voto do relator, negando provimento ao apelo, acompanhado do revisor, pediu vista o Des. Ricardo Vital de Almeida, designando julgamento para o dia 20.04.2021. Fez sustentação oral o Adv. Taciano Fontes". 32º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000879-56.2010.815.0521. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: VALDEMIR BERNARDINO (Adv.: Adão Soares de Sousa, OAB/PB nº 18.678). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 33º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002019-78.2012.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: ALEXSANDRO DA SILVA e OSVADIEL GABEL DA SILVA (Defensores Públicos Marcos Antônio Maciel de Melo e Maria do Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 34º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 000.1669-76.2014.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO (Adv.: Jéssica Dayse Fernandes Monteiro OAB/PB nº 22.555, Antônio Eudes Nunes da Costa Filho, OAB/PB nº 16683 e Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB nº 10.204). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Presentes os Advogados Newton Nobel Sobreira Vita e Antônio Eudes Nunes da Costa Filho". 35º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001169-43.2015.815.0021. Comarca de Caaporã. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: GERCILDO BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR e VALDIR DIAS DE SANTANA. (Defensores Públicos: Felipe Pinheiro Mendes e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Não se conheceu do recurso de GERCILDO BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR, PELA INTEMPESTIVIDADE e negou-se provimento ao apelo de VALDIR DIAS DE SANTANA, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 36º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000176-41.2015.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: SEVERINO SOARES DA COSTA (Adv.: Alberdan Coelho de Souza Silva, OAB/PB nº 17984). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 37º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0025574-83.2016.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RICARDO DE VASCONCELOS SEIXAS (Adv.: Fernando Erick Queiroz de Carvalho, OAB/PB nº 20.189, e Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 38º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001071-43.2016.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelada: IRANI EDSON DE SOUZA BEZERRA (Defensor Público: Admilson Vilarim Filho). Julgado: "De ofício, declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição superveniente, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar. Unânime". 39º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002063-57.2016.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: JUCILENE MARREIRO DE MENESES (Adv.: José Beckenbaner Gouveia da Silva, OAB/PB, nº 12.260). 2º Apelante: GUSTAVO SANTOS ANDRADE, ANDRÉ DA SILVA LIMA e ANDREZIO OLIVEIRA LIMA (Adv.: João Alves do Nascimento Júnior, OAB/PB nº 24.468). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitadas as preliminares, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. José Beckenbaner Gouveia da Silva, pela primeira apelante". 40º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003403-16.2017.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: LEONARDO MARTINS GOMES (Defensores Públicos: Moanlisa Maelly Fernandes Montenegro e Cláudio de Sousa Barreto). 2º Apelante: Ministério Público. Apelado: os mesmos. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo defensivo e negou-se provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 41º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000131-83.2017.815.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: ALLISSON VENCESLAU ROLIM (Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro). 2º Apelante: ANTÔNIO VENCESLAU DA COSTA (Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Rejeitada a preliminar, declarou-se extinta a punibilidade, em relação ao delito previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento em relação a ALLISSON VENCESLAU ROLIM e negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 42º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014284-37.2017.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelantes: HÉLDER AZEVEDO FÉLIX e JOSAFÁ ALBINO DA SILVA (Adv.: Roberlando Veras de Oliveira, OAB/PB nº 17.320, e Lays Nascimento de Oliveira, OAB/PB nº 25.143). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento ao recurso ministerial e negou-se provimento ao apelo defensivo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 43º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0040399-54.2017.815. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO CARLOS COSTA VIEIRA (Adv.: Rodrigo Araújo Celino, OAB/PB nº 12.139 e Félix Araújo Filho, OAB/PB nº 9.454). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, mas de ofício, reduziu-se a pena de suspensão de habilitação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 44º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002269-96.2018.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Maria José Marques de Souza, OAB/PB n 21.479, e o Defensor Público: Fernando Enéas de Souza). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 45º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004506-72.2019.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: JONATHAN LUAN SILVA (Adv.: Manoel Idalino Martins Júnior, OAB/PB nº 22.010 e a Defensora Pública: Paula Reis de Andrade). 2º Apelante: JARDSON FORTUNATO GONÇALVES (Defensor Público: Semirames Abílio Diniz) Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 46º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001886-46.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelada: THAMIREZ CABRAL DA SILVA (Adv.: Jéssica Agra de Azevedo Arruda, OAB/PB nº 26.109, e a Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime". 47º - FÍSICO) Apelação Criminal nº

0001871-21.2019.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: EDSON ANDRADE DE ARAÚJO (Adv.: Alexandre Augusto de Lima Santos, OAB/PB 14.326). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 48º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000602-13.2019.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: PAULO DE BRITO CONSTÂNCIO e JANGUE CONSTÂNCIO SOARES (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo de JANGUE CONSTÂNCIO SOARES para reconhecer atenuante da confissão, e negou-se provimento ao recurso de PAULO DE BRITO CONSTÂNCIO, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joallyson Guedes Resende". 49º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004101-92.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOCÉLIO GOMES DA SILVA (Defensores Públicos: Kátia Lanusa de Sá Vieira e Paula Frassinete Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 50º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005071-92.2019.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: MÁRCIO GOMES DA SILVA e JOÃO VITOR SILVA (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública. Julgado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 51º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004781-77.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: BEN JONHSON DE MORAIS SOARES. (Adv.: Arsênio Valter de Almeida Ramalho, OAB/PB nº 3119 e Wilza Carla de Macedo Tranqueira Barbosa, OAB/PI nº 11854). Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". 52º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001615-44.2020.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: PHABLO QUEIROZ MENDES MELO (Adv.: Walter Fernandes de Queiroga Neto, OAB/PB nº 13.018). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão de 23.03.2021: "Adiado, por indicação do relator, para a próxima sessão". 53º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000227-15.2020.815.0351. 3ª Vara da Comarca da Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. Apelada: LEONARDO RAPHAEL SILVA DE LIMA (Defensora Pública: Naiara Antunes Dela-Bianca). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2021. Desembargador João Benedito da Silva. Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna. Supervisora.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 07/04/2021

Processo: 0000070-91.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providências - Honorários Periciais Histórico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 1ª Vara Regi, Onal De Mangabeira, Atraves Do Of.N.1274/2020,Soli-, Citando Pagamento De Honorários Periciais Ao Peri, To Alisson Alves Magalhães, Face Pericia No Proc., 0012001-53.2008.815.2003, Movido Por Adailton Perei, Ra Da Silva - Me, Em Face De Elio Distribuidora De, Combustíveis S/A. (ERA Adm 2020185054). **Processo:** 0014296-98.2010.815.2001, Red. Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Rel.Subst.: Dr. Gustavo Leite Urquiza Apelacao - Expurgos Inflacionarios / Planos Economicos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Serio Tulio De Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Apelado: Maria Jose De Azevedo, Advogado: Alexander Thygao G. N. De Castro. **Processo:** 0014328-06.2010.815.2001, Red. Automática, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel.Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Apelacao - Expurgos Inflacionarios / Planos Economicos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Servio Tulio De Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Apelado: Maria Jose De Azevedo, Advogado: Alexander Thygao G. N. De Castro.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Número Da Publicação Ou Das Publicações Existentes Para Este Advogado. Abraço Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb - 100; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb - 8, 9; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb - 81, 85; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb - 90; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb - 75, 78; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb - 76; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb - 3; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb - 11; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb - 54, 55; Daniel Tabosa De Almeida 014420 - Pb - 7; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb - 85; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb - 65; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb - 30; Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva 023664 - Pb - 79; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb - 44; Gilberto Magalhães Da Silva 003976 - Pb - 25; Glauber Rildo Diniz Maia Da Cruz 012004 - Pb - 73; Hodger De A. F. Germano 036054 - Pe - 95; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb - 56; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb - 56; Iago Bernardo Felizola Carrazoni 020705 - Pb - 104; Ikaro Almeida Nascimento Araujo Mr 025816 - Pb - 39; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb - 49; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb - 83, 103; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb - 43; Joaquim Campos Lorenzoni 020048 - Pb - 6; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb - 81, 85; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb - 75, 77, 78; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb - 97; Marconi Gonzalez Silva 006631 - Pb - 90; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb - 77, 80, 82, 83; Marcos Tulio Rodrigues Athayde 007583 - Pb - 90; Maria Goretti Pereira De Oliveira 010664 - Pb - 40; Matheus Pereira Rosendo 023827 - Pb - 39; Rafael Furtado De Oliveira 020289 - Pb - 31; Rafaela Fernanda L. Soares Da Cost 014901 - Pb - 32; Ricardo De Melo Cabral 012687 - Pe - 21; Ruy C Cesar De Freitas Evangelista 023050 - Pb - 79; Suenia De Sousa Moraes 013115 - Pb - 84, 86, 87, 88, 89; Thiago De Franca Nascimento 023372 - Pb - 58; Thiago Felipe Azevedo Isidro 013688 - Pb - 42; Valeria Maria S. Macedo Da Fonseca 005438 - Pb - 33, 37; Valter De Melo 007994 - Pb - 25; Vicente Vanildo De Lima 022211 - Pb - 57; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb - 5; Wildes Saraiva Gomes Neto 015665 - Pb - 32; Wilson Sales Belchior 017314 - A - 57, 83



NOTAS DE FORO

CAPITAL

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00001 Processo: 002212-21.2011.815.2001 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ADMILSON JUVENCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 041/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00002 Processo: 0000930-42.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SUENIA KELLY DE ARAUJOINDICIADO: JOSEMIR GOMES PEREIRAVITIMA: ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOSVITIMA: JOSEBIAS MARQUES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 061/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00003 Processo: 0001268-79.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DOUGLAS LIMA SILVA DE JESUS **ADVOGADO: 018874PB CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00004 Processo: 0003412-89.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KLEITON JUAREZ VITAL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
00005 Processo: 0012523-34.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ODENIZE BELO DA SILVA **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



00006 Processo: 0025198-97.2016.815.0002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDENICE MENDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 020048PB JOAQUIM CAMPOS LORENZONI**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAMPINA GRANDE

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 028/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00007 Processo: 0001756-56.2019.815.0011 - Acao CIVIL PUBLICA REU: M. M. C. A. **ADVOGADO: 014420PB DANIEL TABOSA DE ALMEIDA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 028/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00008 Processo: 0000759-39.2020.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: V. E. M. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00009 Processo: 0000896-60.2016.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: A. B. T. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 035/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00010 Processo: 0000523-08.2012.815.0031 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00011 Processo: 0000920-33.2013.815.0031 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADERALDO DE SOUSA SILVA **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00012 Processo: 0001254-77.2007.815.0031 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSUE DO CARMO DE SOUZA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00013 Processo: 0002074-23.2012.815.0031 - Acao PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO JUVINO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00014 Processo: 0002135-44.2013.815.0031 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSUE FRANCA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 262/01 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00015 Processo: 0000691-58.2017.815.0411 - Acao PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS REU: NECI MARIA DA CONCEICAO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 026/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00016 Processo: 0000073-11.2020.815.0411 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO PESSOA REU: MARIA JOSENILDA DOS SANTOS SILVAREU: PAULO COSME DA SILVATEST. PRECATORIA: FLAVIANA DOS SANTOS SILVATEST. PRECATORIA: VANIA TEST. PRECATORIA: FLAVIA SILVA DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00017 Processo: 0000082-70.2020.815.0411 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO PESSOA REU: ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVATEST. PRECATORIA: FLAVIA RENATA FARIA ASSADTEST. PRECATORIA: ALINE CORREIA DE OLIVEIRA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00018 Processo: 0000083-55.2020.815.0411 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO CONDREU: JOSE BELARMINOTEST. PRECATORIA: JOSE DOS ANJOS AMORIMTEST. PRECATORIA: FLAVIO VALENTI BERNARDOTEST. PRECATORIA: MARIADAS NEVES DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00019 Processo: 0000084-40.2020.815.0411 - CARTA PRECATORIA CRI AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPORATEST. PRECATORIA: JEFFERSON FERREIRA GUEDES DA SILVAREU: JEFFESON BATISTA DE PONTES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00020 Processo: 0000243-56.2015.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: SANTA RITA TRANSPORTES EIRELI Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00021 Processo: 0000272-38.2017.815.0411 - AVALIACAO PARA ATEST REU: MAXSUEL BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 012687PE RICARDO DE MELO CABRAL**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00022 Processo: 0000412-82.2011.815.0411 - Acao PENAL - PROCEDI REU: VALBER SOUZA BARBOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00023 Processo: 0000514-94.2017.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THIAGO DOS SANTOS FEITOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00024 Processo: 0000743-20.2018.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSINALDO VICTOR DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00025 Processo: 0001224-27.2011.815.0411 - Acao PENAL - PROCEDI VITIMA: ALICIANA DE LIMAREU: JOSE MORAIS RIBEIRO **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: ADRIANA PATRICIA XAVIER QUIRINO **ADVOGADO: 003976PB GILBERTO MAGALHAES DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00026 Processo: 0001301-65.2013.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUANA FRANCA DOS SANTOS VITIMA: JOAO JOSE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00027 Processo: 0001933-91.2013.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LABIONIO JOSE DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00028 Processo: 0002923-14.2015.815.0411 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA AUTOR DO FATO/JZ ESP: BLUE ROAD LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 034/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00029 Processo: 0000727-49.2018.815.0061 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RÔMULO ABEL DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ARARUNA NF 005/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00030 Processo: 0000058-64.2016.815.0061 - Acao CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO RIACHAO **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00031 Processo: 0000829-42.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ODICARLOS DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 020289PB RAFAEL FURTADO DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00032 Processo: 0001620-89.2008.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO GUEDES DA COSTA **ADVOGADO: 015665PB WILDES SARAIVA GOMES NETO, 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ARARUNA NF 005/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00033 Processo: 0000038-05.2018.815.0061 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00034 Processo: 0000234-48.2013.815.0061 - Acao PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00035 Processo: 0000249-41.2018.815.0061 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00036 Processo: 0000374-43.2017.815.0061 - Acao PENAL DE COMPET AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00037 Processo: 0000459-29.2017.815.0061 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSE JOALDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005438PB VALERIA MARIA S. MACEDO DA FONSECA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00038 Processo: 0000497-70.2019.815.0061 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARCULINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00039 Processo: 0000500-59.2018.815.0061 - Acao PENAL - PROCEDI REU: MARCELO VIANA DA SILVA **ADVOGADO: 023827PB MATHEUS PEREIRA ROSENDO, 025816PB IKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAUJO MORAIS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 012/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00040 Processo: 0000673-62.2014.815.0081 - Acao PENAL - PROCEDI REU: ALLISON MELO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010664PB MARIA GORETTI PEREIRA DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00041 Processo: 0000157-52.2019.815.0021 - INSANIDADE MENTAL DO REU: HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELLO

3A. VARA DE CABEDELLO NF 005/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00042 Processo: 0000592-40.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA **ADVOGADO: 013688PB TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 006/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00043 Processo: 0001014-59.2019.815.0131 - Acao PENAL - PROCEDI REU: HUGO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 031/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00044 Processo: 0000043-08.2016.815.0381 - Acao PENAL DE COMPET REU: DOUGLAS JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 034/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00045 Processo: 0000732-47.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR INDICIADO: CLAUDIA CRISTINA SILVA DE MELO COUTINHO INDICIADO: LUIZ MOREIRA DE BARROS FILHO INDICIADO: ANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO NOVAIS GONDIM INDICIADO: KALINA LIGIA ALMEIDA DE MELO INDICIADO: TIBURTINO JORGE DE SOUSA GADELHA INDICIADO: MARIANA NUNES GADELHA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00046 Processo: 0001071-45.2015.815.0381 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: A. P. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00047 Processo: 0001279-29.2015.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDIO SEVERINO DA SILVA LIMAVITIMA: IVONALDO MACIEL DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00048 Processo: 0001744-09.2013.815.0381 - Acao PENAL - PROCEDI REU: EDUALDO OLINTO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 050/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00049 Processo: 0001025-54.2016.815.0241 - Acao PENAL - PROCEDI REU: AILTON HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 007300PB INACIO JUSTINO MARACAJA**. VITIMA: MARIA EUNICE DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE MONTEIRO NF 080/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00050 Processo: 0000741-12.2017.815.0241 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSE TIBURCIO GOMES JUNIOR VITIMA: DARCIELE DA SILVA BISPO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 028/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00051 Processo: 0000082-70.2017.815.0251 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JONAS TIBURTINO NOBREGA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 030/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00052 Processo: 0000232-61.2017.815.0571 - Acao PENAL - PROCEDI REU: ELIABI FRANCISCO DA SILVAVITIMA: JULIO DA SILVA ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00053 Processo: 0000332-79.2018.815.0571 - Acao PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DE SOUZA LOPES VITIMA: EDUARDO DA SILVA ALVES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00054 Processo: 0000640-17.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIRMINA ALVES MAMEDE SANTOS **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00055 Processo: 0000961-18.2015.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZIARIO EVANGELISTA DE PAULA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PIANCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 033/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00056 Processo: 0000679-51.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVAN ALVES BARBOSA **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES, 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PBAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 014/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00057 Processo: 0000634-53.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS APROPIANO CALIXTO **ADVOGADO: 022211PB VICENTE VANILDO DE LIMA**. REU: OI MOVEL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA RITA

5A. VARA DE SANTA RITA NF 028/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00058 Processo: 0000185-31.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: RAYNARA VITORIA DE FARIAS BERTOINDICIADO: JOSEILTON PEREIRA BASTOS **ADVOGADO: 023372PB THIAGO DE FRANCA NASCIMENTO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00059 Processo: 0000850-76.2019.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEVERINA ROSA DE ASSISINDICIADO: ESCLARECERAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00060 Processo: 0001352-83.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RODOLFO DE ARAUJO VASCONCELOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00061 Processo: 0002584-09.2012.815.0331 - Acao Penal - PROCEdi VITIMA: CERAMICA ELIZABETH LTDAINDICIADO: JOAO BATISTA DE LIMA PAIVAINDICADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVAINDICIADO: JONAS GALDINO DE MELOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00062 Processo: 0002585-91.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REU: DIONE VALDEVINO DE MELOREU: SEVERINO DO RAMOS OLIVEIRA DA SILVAREU: DAVID ALVES DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00063 Processo: 0003188-96.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDINETE RODRIGUES DE SENAVITIMA: FERNANDA OLIVEIRA BARBOSAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00064 Processo: 0003214-70.2009.815.0331 - Acao Penal - PROCEdi VITIMA: JOSE SIMPLICIO DOS SANTOSREU: ADILSON ALVES FERREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 025/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00065 Processo: 0000881-91.2002.815.0881 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008884PB DANUZIA FERREIRA RAMOS**. REU: JOAO BOSCO DE SOUSAREU: SILVRANO ADONIAS DANTASREU: SILVRANO ADONIAS DANTAS FILHOREU: ERIVALDO DANTAS DA SILVAREU: SILENA QUEIROGA DANTAS ALMEIDAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DE SAO BENTO NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00066 Processo: 0000021-94.2019.815.0881 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: P. L. R.Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00067 Processo: 0000058-24.2019.815.0881 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: R. S. V.Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00068 Processo: 0000261-25.2015.815.0881 - Acao Penal - PROCEdi REU: PAULO CEZAR DA SILVA SANTOSVITIMA: JANAIDES DA SILVA SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00069 Processo: 0000371-87.2016.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABRICIO ALVES RAMALHOVITIMA: MARLIFRAN ALVES DE AZEVEDOVITIMA: CICERO ITALO RAMALHO DE ASEVEDOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00070 Processo: 0000441-12.2013.815.0881 - Acao Penal - PROCEdi REU: IVANILDO ALVES SOARESVITIMA: ELIZENETE RIBEIRO DANTASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00071 Processo: 0000551-94.2002.815.0881 - Acao Penal DE COMPET REU: FRANCISCO VICENTE FERREIRAVITIMA: ANTONIO ERILDO DE BARROSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00072 Processo: 0000641-48.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL REU: PEDRO EULAMPIO DA SILVA FILHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00073 Processo: 0000758-54.2006.815.0881 - Acao Penal - PROCEdi REU: FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA **ADVOGADO: 012004PB GLAUBER RILDO DINIZ MAIA DA CRUZ**. VITIMA: MARIA DALVA ALVES DE FARIASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00074 Processo: 0000821-25.2019.815.0881 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ERILANDIA OLIVEIRA CASTROVITIMA: ROGERIA DE MEDEIROS GADELHAVITIMA: MILLENA DA SILVA FAUSTINOVITIMA: GILMARA FELIPE GOMESVITIMA: MARCIA MARIA DA SILVAVITIMA: ANGELA MOURA SOARESVITIMA: RAILE MAE DE MORAIS DIASVITIMA: PRICILA COELHO DE ARAUJOVITIMA: FLAVIA DE OLIVEIRA DIASVITIMA: THAIS LINHARES FERREIRAVITIMA: MARCIA CRISTINA MONTEIROVITIMA: EDINETE ALVES LINHARESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 041/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00075 Processo: 0000108-84.2002.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, 012982PB BRUNO VERAS DE QUEIROZ**. REU: ADAUTO MIGUEL DOS ANJOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00076 Processo: 0000492-27.2014.815.0351 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: NILCEIA ARRUDA PAULA DA FONSECA **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. AUTOR: MARIA DAS NEVES PAULA ARRUDA **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. AUTOR: ANA CLAUDIA GONCALVES ARRUDA **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. AUTOR: ANA CAROLINE ARRUDA MELLO **ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA**. REU: MARCOS ANTONIO BATISTAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00077 Processo: 0001245-23.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES SERAFIM SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00078 Processo: 0001576-20.2001.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 005863PB LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, 012982PB BRUNO VERAS DE QUEIROZ**. REU: ADAUTO MIGUEL DOS ANJOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00079 Processo: 0001670-07.1997.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: CAIENA CIA AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA **ADVOGADO: 023050PB RUY C CESAR DE FREITAS EVANGELISTA FILHO, 023664PB EDUARDO QUEIROGA ESTRELA**

MAIA PAIVA. REU: CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00080 Processo: 0001789-35.2015.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAPEREU: MARIA DAS NEVES SERAFIM SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00081 Processo: 0001803-87.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIELLE MARIA DE SOUZA LEITE **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO DO POCOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00082 Processo: 0002001-27.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SANTOS BARBOSA DE LIMA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SAPEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00083 Processo: 0002003-31.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDO DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**. REU: BANCO FIAT **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00084 Processo: 0002480-15.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSIDETE MANOEL DA SILVA MARINHO **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00085 Processo: 0003660-08.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDOMIRO MACEDO FERNANDES **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: PREV SAPE **ADVOGADO: 014544PB DANIELLE TORRIAO FURTADO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00086 Processo: 0035260-13.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00087 Processo: 0035266-20.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HOZANEIDE DIONIZIO DOS SANTOS PAIVA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00088 Processo: 0035268-87.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA DA PAIXAO **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00089 Processo: 0035274-94.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA BANDEIRA ALEXANDRE **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS**. REU: MUNICIPIO MARI PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 049/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00090 Processo: 0000828-51.2002.815.0351 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 007583PB MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE, 006631PB MARCONI GONZALEZ SILVA**. REU: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003166PB ANTONIO JOSE DE FRANCA**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE SAPE NF 049/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00091 Processo: 0000717-23.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00092 Processo: 0000836-03.2017.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: RENAN DO NASCIMENTO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00093 Processo: 0000881-85.2009.815.0351 - NOTICIA-CRIME AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00094 Processo: 0001062-08.2017.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: RENAN DO NASCIMENTO DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00095 Processo: 0001424-78.2015.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: J. M. B. **ADVOGADO: 036054PE HODGER DE A. F. GERMANO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00096 Processo: 0001493-28.2006.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00097 Processo: 0001623-03.2015.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: VITAL BARBOSA DE LIMA **ADVOGADO: 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00098 Processo: 0002332-09.2013.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi VITIMA: ANA LUCIA CANDIDO DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00099 Processo: 0002466-31.2016.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: JOAO VICTOR PONTES PEREIRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00100 Processo: 0002510-89.2012.815.0351 - Acao Penal - PROCEdi REU: SOCRATES DE SOUZA MELO **ADVOGADO: 012904PB ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 025/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00101 Processo: 0000031-79.2015.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00102 Processo: 0000141-73.2018.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00103 Processo: 0000211-32.2014.815.0461 - Acao Penal DE COMPET AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE CLAUDIO LUIS DA SILVA **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00104 Processo: 0000251-09.2017.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi REU: MARCELO SENA BARBOSA **ADVOGADO: 020705PB IAGO BERNARDO FELIZOLA CARRAZONI**. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00105 Processo: 0000301-35.2017.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00106 Processo: 0000371-81.2019.815.0461 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNA SANTOS DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00107 Processo: 0000611-07.2018.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00108 Processo: 0000631-95.2018.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICA DA COMARCA DE SOLANEA PBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00109 Processo: 0000931-91.2017.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00110 Processo: 0006030-86.2010.815.0461 - Acao Penal - PROCEdi AUTOR: JUSTICA PUBLICAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



00111 Processo: 0034101-59.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 033/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00112 Processo: 0000171-75.2017.815.0451 - AUTO DE PRISAO EM FL.REU: REGINALDO EGIDIO DA SILVAREU: MARIA APARECIDA DE ARAUJO FARIAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00113 Processo: 0000192-51.2017.815.0451 - ACOA PENAL - PROCEDI REU: REGINALDO EGIDIO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA da 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL REALIZAR-SE NO DIA 15/04/2021 A PARTIR DAS 09:00. PUBLICAÇÃO. O Presidente da Primeira Turma Recursal Permanente da Capital, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais torna público às partes e Advogados que atuam junto às Turmas Recursais que dará início às sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos das Resoluções nº. 12/2020, publicada no DJE do dia 17.04.2020 e nº 27/2020 publicada em 28.08.2020, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no art. 1º, da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Secretária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital jpa-trec01@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, sendo o caso, além de telefone para contato) e do processo (número, classe e Órgão Julgador), na forma do disposto no art. 177-B do Regimento Interno do TJPB. PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: 01) pje – recurso inominado: 2-67.2020.815.0731 – juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTE: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO: joel paulo de carvalho neto - Advogado(a): gabriel pontes vital – oab/pb 13.694 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.02) pje – recurso inominado: 0000571-31.2016.815.0611 – vara única de mari - RECORRENTE: santander leasing s/a arrendamento mercantil - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO: gerald pereira de freitas - Advogado(a): marcel vasconcelos lima – oab/pb 14.760 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.03) pje – recurso inominado: 0817918-06.2020.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO: celia maria silva de melo - Advogado(a): gabriel pontes vital – oab/pb 13.694 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.04) pje – recurso inominado: 0804435-15.2019.815.0231 – juizado especial de mamanguape - RECORRENTE: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO: marcio fernandes cabral - Advogado(a): anísio anderson alves das chagas – oab/pb 17.567 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.05) pje – recurso inominado: 0833038-89.2020.815.2001 – 7º juizado especial cível da capital - RECORRENTE/recorrido: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO/recorrente: leandro alves bandeira - Advogado(a): gabriel pontes vital – oab/pb 13.694 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.06) pje – recurso inominado: 0825104-80.2020.815.2001 – 3º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - RECORRIDO: moacir alves dos santos - Advogado(a): michel de moura dantas – oab/pb 21.938 - juiz relator: MARCOS COELHO DE SALLES.07) PJE - RECURSO: 0800580-80.2019.8.15.0731 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA RECORRIDO: RINALDO DUARTE DE QUEIROZ. ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A - RECORRIDO: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - OAB PB11505-A - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.08) PJE - RECURSO: 0800375-46.2019.8.15.0571 VARA ÚNICA DE PEDRAS DE FOGO. RECORRENTE(S): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADOS: GERALDEZ TOMAZ FILHO OAB/PB 11.401 - RECORRIDO: CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADOS: Nivaldo Junior OAB – PB 17.618. - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.09) PJE - RECURSO: 0802245-50.2017.8.15.0231 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): VRG LINHAS AEREAS S.A. - ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/PB 26.165-A - RECORRIDO: DAYSE DE FIGUEIREDO BUSTORFF QUINTAO E OUTROS - ADVOGADO: Anísio Anderson Alves das Chagas OAB/PB 17.567 - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.10) PJE - RECURSO: 0822210-05.2018.8.15.2001 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A. ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/PB 26.165-A - RECORRIDO: LEILAH SILVA BARROS E OUTRO - ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PIRES OAB/PB 14.188 - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.11) PJE - RECURSO: 0800205-82.2020.8.15.0751 JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX. RECORRENTE/RECORRIDO: IVONEIDE BATISTA DA SILVA ADVOGADO: GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO - OAB PB23424 – RECORRIDO/RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO – ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB PB17314-A. - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.12) PJE - RECURSO: 0800235-22.2017.8.15.0461 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA - RECORRIDO: ESTER DE ALMEIDA LINS. ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255 ADVOGADO RECORRIDO: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA OAB/PB 17.301. - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.13) PJE - RECURSO: 0800858-91.2019.8.15.0081 - JUIZADO ESPECIAL DE BANANEIRAS. RECORRENTE(S): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314 - A – RECORRIDO: JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA .ADVOGADO: Eva Mary R. Azevedo de Oliveira OAB/PB nº 26557. - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.14) PJE - RECURSO: 0806405-06.2018.8.15.2003 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO - OAB/PB 11401 - RECORRIDO: JOERLANE PEREIRA DE ARAUJO VIANA – ADVOGADA: JOERLANE PEREIRA DE ARAUJO VIANA OAB/PB 23.239. - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.15) PJE - RECURSO: 0817212-57.2019.8.15.2001 - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO - OAB/PB 11401 - RECORRIDO: MARCIA REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO - ADVOGADO: Diego Cabral Miranda OAB/PB nº 17.069 - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES. 16) PJE - RECURSO: 0842863-57.2020.8.15.2001 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. RECORRENTE(S): ISABELLE CHRISTINE CONCEICAO MEDEIROS - ADVOGADO: GEOVAL LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PB 20.012 - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO - OAB/PB nº 11401 - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.17) PJE – RECURSO INOMINADO: 0861666-25.2019.8.15.2001 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: RR MIRECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME – ADVOGADO: MÁRCIO MEIRA C. GOMES JUNIOR OAB/PB 12.013 - RECORRIDO: KELI RODRIGUES DE LIMA RECORRIDO: AVIER – ADVOGADO: CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA OAB/PB 23.049 - RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.18) pje – recurso inominado: 0801330-15.2020.815.2003 – 7º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: aymoré crédito, financiamento e investimento s/a - Advogado(a): wilson sales belchior oab/pb 17.314a - RECORRIDO: maria luiza torres gomes - Advogado(a): michel de moura dantas oab/pb 21.938- juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.19) pje – recurso inominado: 0836908-79.2019.815.2001 – 1º juizado especial cível da capital – RECORRENTE: gol linhas aereas s/a - Advogado(a): gustavo antonio feres paiXão oab/pb 26.165a - RECORRIDO: jean carlos belmont de araujo - Advogado(a): rogerio coutinho beltrão oab/pb 21.290- juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.20) pje – recurso inominado: 0801319-04.2019.815.0521 – vara única de alagoinha - RECORRENTE: itáu unibanco s/a - Advogado(a): eny soledade bitencourt de araujo – oab/pb 29.442 – RECORRIDO/recorrente: mastercard brasil soluções de pagamento ltda - Advogado(a): tarciso santiago júnior – oab/mg 101.313 - 1º RECORRIDO: lenira lindolfo da silva - Advogado(a): kaio batista de lucena – oab/pb 21.841 - 2º RECORRIDO: wal mart brasil ltda - Advogado(a): thiago mahfuz vezzi - oab/pb 20.549-a - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.21) pje – recurso inominado: 0835179-18.2019.815.2001 – 5º juizado especial cível da capital - RECORRENTE: disal administradora de consórcios ltda - Advogado(a): patricia machado didone – oab/ba 16.528 – RECORRIDO/recorrido: alfredo porfírio de brito - Advogado(a): vicente germano almeida franco júnior – oab/pb 24.499 - RECORRIDO: pateo comércio de veículos s/a - Advogado(a): marisa tavares de barros paiva - oab/pb 23.647 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.22) pje – recurso inominado:0804870-08.2019.815.2003 – 8º juizado especial cível da capital - RECORRENTE:energisa paraiba – distribuidora de energia s/a - Advogado(a): gerald dez tomaz filho – oab/pb 11.401 – RECORRIDO: eduardo lenin figueiredo diniz – mei (salgateria paulista) - Advogado(a): kallnya keylla terroso carneiro – oab/pb 14.041 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. João pessoa, 08 de abril de 2021. Nina Izaura de Azevedo Maciel, secretária.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0008720-19.2013.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal n. 0008720-19.2013.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de BRUNO DAVID DE TORRES GONÇALVES, atualmente estando em local incerto e não sabido, ficando, portanto, ficando, portanto, por este edital INTIMADO o pronunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo Advogado, advertindo-o de que, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Andrea Acra Mendes Nunes Galdino, expedir o presente em consonância com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 08 de abril de 2021. Eu, Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, DR.ª VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 06 de maio de 2021, a partir das 13hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0831066-21.2019.8.15.2001, na qual é autor(a) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FELIPE COSTA e réu(s) CICERO LOURENCO DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOURENÇO, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01) veículo automóvel, marca/modelo: CHEVROLET/CRUZE, LT NB 1.8, 4 portas, ano de fabricação: 2012, placa: OFD-1017, combustível: ALCO/GASOL, cor predominante: BRANCA. O veículo possui os seguintes acessórios: Alarme, air-bag, ar-condicionado, bancos de couro, direção hidráulica, câmbio automático, travas elétricas, vidros elétricos, rádio/multimídia, retrovisores elétricos, rodas de liga leve. Todo em perfeito estado e funcionando normalmente. O veículo encontra-se em estado geral com: Lataria em perfeito estado, sem amassaduras ou arranhões perceptíveis, pintura original em perfeito estado, pneus com certo desgaste visível, estofamento em perfeito estado de conservação, motor em ótimo estado de funcionamento, cambio com seu funcionamento normal, e, parte elétrica em pleno e total funcionamento. O veículo possui em seu interior, os seguintes itens: Pneu suporte, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e extintor de incêndio. O veículo encontra-se atualmente com a quilometragem acima de 98.000 (noventa e oito mil) quilômetros rodados. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 10 de fevereiro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO BEM: R. Dos Roques, 45, centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000. ÔNUS: Eventuais ônus constantes no Detran. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.054,24 (vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) em 25 de novembro de 2020. DEPOSITÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOURENÇO. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de maio de 2021, a partir das 13h:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCPC/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuído aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmiros, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS : Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): CICERO LOURENCO DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOURENÇO e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)s cõnjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 10 de março de 2021. VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS - Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. Processo nº 0002295-36.2014.8.15.2003. Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª. Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) PRIME VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.230.717/0001-83, com sede na Rua Josefa Taveira, nº 1587, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-000, JOSUE RODRIGO ROBERTO DANTAS, CPF 034.373.474-54, endereço Rua Artur Lidiario de Albuquerque, nº 3.883, apto. 1002, Bairro Miramar, CEP: 58.032-130, João Pessoa - PB e MARIA ROBERTA PATRICIA DANTAS, CPF 030.752.714-03, endereço Rua Mario Sobreira Cartaxo, nº 300, Bairro JD Oasis, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, na forma do art. 513, §2º, IV, do CPC, o executado será intimado do cumprimento de sentença por meio de carta editalícia quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento, para adimplir o débito R\$ 2.929,84 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta quatro centavos) e as custas processuais, ID 40388171, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio online, devendo a parte devedora solicitar a emissão da guia atualizada no setor competente ou obter a guia através do site www.tjpb.jus.br/custas-judiciais. Tudo conforme despacho prolatado nos autos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo n.º 0002295-36.2014.8.15.2003, que tramita nesta 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, promovida por EXEQUENTE: MARTINIANO DE QUEIROZ



SOUZA em face de EXECUTADO: PRIME VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, JOSUE RODRIGO ROBERTO DANTAS, MARIA ROBERTA PATRICIA DANTAS. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, 8 de abril de 2021. Eu, Silvana Giannattasio, Técnico Judiciário, desta Vara, o digitei. Dra. Ascione Alencar Linhares, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0811200-66.2015.8.15.2001, promovida por SANDRA VALERIA PIRES DE ALBUQUERQUE, em que foi determinada a citação da empresa MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS(229.005.048-21);, com endereço incerto e não sabido. Pelo presente edital CITA o(s) acima mencionados, com o prazo de 20 dias, observando-se os requisitos do Art.257, incisos II, III, IV do NCPC, para, querendo, oferecer resposta aos termos da Ação supracitada, no prazo de 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 26 de março de 2021, MM. Juiz(a) de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL – JOÃO PESSOA - 5ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este juízo de direito da 5ª Vara Cível processam-se os autos da Monitoria, n. 0809923-73.2019.8.15.2001, proposto por: FRANCISCO GEORGE ALMEIDA SARMENTO contra HILDO DE ASSIS ARNAUD FILHO E FRANCISCA DIAS DA CRUZ, e como ambos os réus não foram localizados é o presente edital para citá-los atualmente em local incerto e não sabido para oferecer contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 257, § único do NCPC, ou seja, através de publicação no DJE, uma vez que o sítio do TJPB e a plataforma de Editais do CNJ, ainda não se adequaram à forma exigida pelo art. 257, II do NCPC. O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no Atrio do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, eu, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL – 13ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAÍBA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PROCESSO Nº 0838998-26.2020.8.15.2001. Requerida por CHOCOLANDIA COMERCIAL DE BALAS LTDA, em desfavor de BRASIMPORT TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº04.128.441/0001-24. CITA BRASIMPORT TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para contestar a ação acima mencionada no prazo de 15(quinze) dias, bem como para proceder com o CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA, para que providencie a exclusão do nome do autor do protesto, bem como a restrição cadastral junto ao SERASA, no prazo de 72 hs. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca da Capital do Estado da Paraíba, aos 08 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(2021). Eu, Fábio Andrade, Técnico Judiciário, da 13ª vara cível, que o digitei. Antônio Sérgio Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0858865-05.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando GLORIA DAS NEVES DUTRA ESCARIAO, como CURADORA da interditada: ZULEIDA DE SA LEITAO DUTRA, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 8 de abril de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0836551-65.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: WELLITIA CONCEICAO EVANGELISTA MARTINS, como CURADOR(A) de REQUERIDO: MANOEL MARTINS DE SOUZA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 8 de abril de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0812665-71.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112), movida por ZILDA MILANI DE SOUZA em face de EDUARDO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR. Pelo presente fica INTIMADO(A) ZILDA MILANI DE SOUZA, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. João Pessoa, 8 de abril de 2021. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

Comarca da Capital – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0819247-92.2016.8.15.2001. Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ANTONIO CELESTINO DE MATOS em face de REU: JOSIMARIO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES RG 000555040, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 8 de abril de 2021. Eu, TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito

Comarca da Capital – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0819247-92.2016.8.15.2001. Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ANTONIO CELESTINO DE MATOS em face de REU: JOSE OLIVEIRA RODRIGUES 000260384 SSP/CE, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 8 de abril de 2021. Eu, TARCILLA MARIA CRUZ DE SOUZA HONORIO, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito

Comarca de João Pessoa/PB, Vara de Sucessões. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0051586-11.2014.8.15.2001. Ação: Inventário. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Sucessões da Capital, em virtude da lei etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por Geane Araujo Gonçalves em face de João Gonçalves Filho, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar BRUNO RAFAEL GONÇALVES, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se sobre as primeiras declarações da ação em referência (primeiras declarações às fls. 11 do 2º volume; assistência judiciária, deferimento fls. 28 do 2º volume). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara de Sucessões da Capital-PB, 8 de abril de 2021. Eu, Analista Judiciária desta vara, digitei. Sérgio Moura Martins, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. VARA CRIMINAL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15(QUINZE) DIAS. PROCESSO: 0000868-94.2020.8.15.2002. Ação: AÇÃO PENAL – O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Shirley Abrantes Moreira Régis, da 6ª Vara Criminal da Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e quem interessar possa que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Pública move em desfavor de LUIZ MIRANDA DO NASCIMENTO, brasileiro, empacotador, RG: 2.690.266 SSP/RN, CPF 805.967.704-72, natural de Tacima/PB, nascido em 07/03/1973, filho de Vital Pereira do Nascimento e Maria Miranda da Silva, que reside a Av. Carneiro Cunha, 55 ou 95, Torre, nesta Capital, atualmente, em lugar incerto e não sabido FICANDO DESDE JÁ CITADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, oportunidade

em que poderá arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas, por infração aos art. 215-A, do CP, por fato ocorrido no dia 22/12/2019, nesta Capital. Não apresentada a resposta no prazo legal, o(a) juiz(a) nomeara Defensor para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 08(oito) dias do mês de abril de 2021. Dra. Shirley Abrantes Moreira Régis, Juíza de Direito. Eu, Zuíla Maria Azevedo Fernandes, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL – EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O juiz de direito Dr. Geraldo Emílio Porto, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica INTIMADO pelo presente edital ao réu **JOÃO SERAFIM MATIAS**, filho de Vicente Serafim Matias e Josefa Maria da Conceição, nascido em 07/03/1967, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por esta 7ª Vara, tramitam os autos da ação penal nº 0002396-66.2020.8.15.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 155, Caput do Código Penal. CITANDO-O, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A do CPP, acompanhando o referido processo até a decisão/sentença. Cientificando-lhe ainda que será nomeado defensor público, em caso de inércia, para apresentação de sua defesa. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado neste Fórum, em local de costume e publicado na forma da lei. 7ª Vara Criminal de João Pessoa, 08 de abril de 2021. Eu, Givanildo Virgolino da Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL – EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O juiz de direito Dr. Geraldo Emílio Porto, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam INTIMADOS pelo presente edital os acusados: ADRIANO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Nova Iguaçu/RJ, filho de Marínes Galvão Soares, morador de rua, Centro, nesta Capital; **ANTÔNIO EDSON GOMES DA MOTA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Pilar/PB, nascido aos 01/10/1984, CPF nº 112.894.37-98, filho de Severino Tenório da Mota e Eunice Gomes da Mota, morador de rua, dorme na calçada no Mercado Central, nesta Cidade; **ALMIR DA CRUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 01/02/1976, CPF nº 020.757.374-36, filho de Antônio da Cruz da Silva e Josefa da Cruz Silva, residente na Rua Lopo Garro, nº 176, bairro Ilha do Bispo, nesta Cidade; **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 21/08/1981, CPF nº 013.987.824-67, filho de Maria das Graças Silva, residente na Rua Júlia Ribeiro da Silva, nº 287, Cristo Redentor, nesta Cidade; e **MARIA DE FÁTIMA LEITE GOMES**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, natural de João Pessoa/PB, nascida aos 22/09/1975, filha de Mônica Maria Leite Gomes, residente na Comunidade Timbó, por trás do Supermercado Nunes, Bancários, nesta cidade que por esta 7ª Vara, tramitam os autos da ação penal nº 0804806-64.2020.8.15.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 155, 4º, inc. IV, do Código Penal. CITANDO-OS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A do CPP, acompanhando o referido processo até a decisão/sentença. Cientificando-lhe ainda que será nomeado defensor público, em caso de inércia, para apresentação de sua defesa. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado neste Fórum, em local de costume e publicado na forma da lei. 7ª Vara Criminal de João Pessoa, 08 de abril de 2021. Eu, Givanildo Virgolino da Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL – EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O juiz de direito Dr. Geraldo Emílio Porto, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica INTIMADO pelo presente edital ao réu **JOÃO SERAFIM MATIAS**, filho de Vicente Serafim Matias e Josefa Maria da Conceição, nascido em 07/03/1967, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por esta 7ª Vara, tramitam os autos da ação penal nº 0002396-66.2020.8.15.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 155, Caput do Código Penal. CITANDO-O, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A do CPP, acompanhando o referido processo até a decisão/sentença. Cientificando-lhe ainda que será nomeado defensor público, em caso de inércia, para apresentação de sua defesa. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado neste Fórum, em local de costume e publicado na forma da lei. 7ª Vara Criminal de João Pessoa, 08 de abril de 2021. Eu, Givanildo Virgolino da Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0837278-92.2018.8.15.2001. ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA. DECISÃO. Vistos etc. ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, empresa em recuperação judicial, ou simplesmente "ATACADÃO DOS ELETTROS", já qualificada, através da petição anexada aos autos no id. 39641451, aditada id.39809354, requer AUTORIZAÇÃO deste Juízo Recuperacional para a CESSÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DENOMINADOS "BRANDSHOP", abaixo listados, via COMPRA E VENDA DIRETA, HOMOLOGANDO o Instrumento particular de Compra e Venda de Pontos Comerciais e Cessão de Direitos firmado com ESB TELEFONES LTDA. e SAMSUNG S/A; Requer ainda, expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL, conforme Laudo de Avaliação id.39809360, e Contrato id.396408046, que instruem o pedido. Estabelecimentos Comerciais objeto do contrato: **1. Loja Samsung – Cariri Garden SHOPPING - operado sob o CNPJ: 70.120.662/0036-00, situado na Av. Padre Cicero, nº 2555, bairro Triângulo, CEP: 63041-145, Juazeiro do Norte/CE, Lojas 206 e 207; 2. Loja Samsung – Caruaru Shopping - operado sob o CNPJ: 70.120.662/0062-00, situado na Av. Adjar da Silva Casé, nº 800, Loja 2, Indianópolis, Caruaru/PE, Loja 2; 3. Loja Samsung – Maceió Shopping - operado sob o CNPJ: 70.120.662/0068-98, situado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2.990, Mangabeiras, Maceió/AL, Loja 296, 2º Piso; 4. Quiosque Samsung – Shopping Pátio Maceió - operado sob o CNPJ: 70.120.662/0076-06, situado na Av. Menino Marcelo, nº 3.800, Cidade Universitária, Maceió/AL; 5. Loja Samsung – Arapiraca Garden Shopping - operado sob o CNPJ: 70.120.662.0071-93, situado na Rua José Leite Bezerra, S/N, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, Loja 264; 6. Loja Samsung – Mangabeira Shopping - operado sob o CNPJ: 70.120.662/0074-36, situado na Av. Hilton Souto Maior, nº 3.901, Mangabeira, João Pessoa/PB, Loja P1082/1109.** Assevera a RECUPERANDA que a atividade das referidas lojas tem se mostrado prejudicial à recuperação judicial, uma vez que a operação exige cada vez mais aportes de caixa para sua manutenção, o que prejudica o resultado final da RJ e a cessão se mostra como única solução para evitar o inevitável fechamento dos estabelecimentos. E que, o preço ajustado no contrato é de R\$ 7.277.914,04 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos) e conforme previsto no instrumento firmado a "Cessionária" assumirá a titularidade dos pontos comerciais e dará continuidade à operação das lojas Samsung instaladas nos locais. Destaca que, em se tratando de uma operação comercial restrita à comercialização de uma marca exclusiva de produtos, não são todas as empresas capazes de assumir os referidos pontos comerciais e dar continuidade à atividade exercida pela Recuperanda, sendo a ESB Telefones a que teve interesse e condições de cumprir as exigências do fabricante para assumir a operação das lojas, o que justifica a venda direta dos respectivos estabelecimentos. Ademais, frisa ainda que as lojas Samsung somente poderiam ser cedidas a revendedores autorizados pela própria Samsung, o que inviabiliza a concorrência com quaisquer outros possíveis interessados em assumir o negócio objeto do contrato firmado. Sustenta que o negócio jurídico em pauta é plenamente justificável do ponto de vista econômico, o trespasse justifica-se pela manutenção da mesma atividade comercial exercida nos estabelecimentos por uma empresa sólida, com expertise e com toda a capacidade de assumir as operações sem oferecer riscos de descontinuidade. E do ponto de vista social, a venda dos estabelecimentos comerciais atende aos princípios norteadores da Lei nº 11.101/05, pois assegura a manutenção da atividade dos pontos comerciais, evitando a ruptura da cadeia produtiva (fabricação dos produtos, transporte, empregos, comercialização, etc.), a geração de renda e recolhimento de impostos pela atividade exercida nos respectivos estabelecimentos. Os administradores judiciais, petição id. 39902805, opinam pela homologação do Instrumento Particular de Compra e Venda de Pontos Comerciais e Cessão de Direitos, firmado pela Recuperanda, ESB TELEFONES LTDA. e SAMSUNG S/A., livre de ônus e sem sucessão do adquirente, com a ressalva de que a destinação dos recursos deve ser acompanhada pelos Administradores Judiciais, mediante prestação de contas. Instados alguns credores a se manifestarem sobre a pretensão da recuperanda, os que vieram aos autos Bradesco, REDETREL REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. A SICREDI, BRENDON BELCHIOR BEZERRA DA SILVA, "Ksure" e MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S/A. se posicionaram a favor da alienação, com a ressalva que os valores sejam depositados em juízo para posterior deliberação, exceto HARMAN DO BRASIL IND. E ELET. E PART. LTDA. Em parecer anexado aos autos o Ministério Público, ID. 40335566, opinou pela homologação do Instrumento Particular de Compra e Venda de Pontos Comerciais e Cessão de Direitos, com as ressalvas sugeridas pelos Administradores Judiciais. **É o que importar relatar. Decido.** Preambularmente, é oportuno destacar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Ressalte-se, ainda, que o soerguimento da empresa em recuperação pode ocorrer mediante diversos meios de reestruturação econômico-financeira, os quais estão elencados no art. 50 da Lei nº 11.101/05, dentre eles o trespasse. Com efeito, uma das providências mais comuns e mais efetivas para viabilizar a recuperação judicial de uma empresa em crise é a venda de seus ativos. Com o recurso da venda a empresa consegue sanar sua deficiência de caixa e, em alguns casos, se desfazer de um ativo oneroso ou que depende de mais investimentos que naquele momento a recuperanda não pode dispor. Lógico que a alienação de ativos de empresas em processos de recuperação judicial, ou seja, em crise, devem estar subordinados a uma destinação produtiva em razão dos princípios da preservação da empresa e de maior função social da atividade econômica. No presente caso, como bem ponderado pelos Administradores em seu parecer técnico, "o que já se "... tomando por base o referido laudo de avaliação, percebe-se que o preço entabulado no negócio jurídico é financeiramente vantajoso para recuperanda, notadamente, porque o valor é superior ao de 07 (sete) estabelecimentos avaliados no ano de 2018 "o que se mostra vantajoso para a empresa e os credores. Além disso, a própria RECUPERANDA, afirma que atividade das referidas lojas tem se mostrado prejudicial à recuperação judicial, uma vez que a operação



exige cada vez mais aportes de caixa para sua manutenção, o que acabará por fulminar o plano de Recuperação apresentado. No caso, o negócio jurídico em pauta é plenamente justificável do ponto de vista econômico, o trespassa justificável-se pela manutenção da mesma atividade comercial exercida nos estabelecimentos por uma empresa sólida, com expertise e com toda a capacidade de assumir as operações sem oferecer riscos de descontinuidade. Ademais, a manutenção da atividade dos pontos comerciais, evitando a ruptura da cadeia produtiva (fabricação dos produtos, transporte, empregos, comercialização, etc.), a geração de renda e recolhimento de impostos pela atividade exercida nos respectivos estabelecimentos está assegurada, eis que haverá a continuidade da atividade. Logo, se o único modo de empresa soerguer frente à crise que a afetou é com autorização de cessão CESSÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, a nosso ver, tal medida deve ser autorizada, pois caso contrário estaríamos decretando e contribuindo para o encerramento das atividades empresariais e dos empregos por ela produzidos. No que pertine ao pedido formulado de cessão por via direta de compra e venda, em que pese a previsão do art.142 da Lei de Recuperação e Falência, Lei 11.101/05, ou seja, venda de ativos por concorrência pública, entendo que também merece prosperar tal pleito. Ora, impedir a cessão via compra e venda direta, a nosso ver, prejudicaria e muito a reestruturação organizacional da empresa em crise que está em recuperação judicial, como é o caso dos autos, causando-lhe prejuízo aos credores, especialmente diante da excepcionalidade do caso, **especificidade do negócio sob enfoque, que se trata de alienação de operação comercial restrita à comercialização de marca exclusiva (Samsung), que somente poderiam ser cedidas a revendedores autorizados pela própria Samsung, de maneira que a concorrência com outros possíveis interessados em assumir o negócio restaria impossibilitada, o que justifica a mitigação da regra prevista no aludido dispositivo legal.** Ademais, o caso requer urgência e se mostra vantajoso para empresa, pensar de modo diverso, comprometeria a recuperação em andamento e contribuiria para uma futura convolação em quebra e todas as consequências negativas decorrentes, sendo a solução a relativização da regra imposta a melhor que atende aos interesses dos credores e da sociedade, nos moldes do art.144 da Lei 11.101/05, já referida. O art. 144 da legislação de regência prevê possibilidade de deferir outras formas de alienação sempre que for necessário, vejamos: *“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei. Não restam dúvidas que a alienação por oferta pública traz lisura e segurança quanto a busca pela melhor oferta, não obstante implique em demora excessiva ante a necessidade de elaboração e publicação de editais, custos onerosos com as publicações e contratação de leiloeiro. Tais ritos e despesas não têm sentido prático e econômico se não há expectativa de concorrência ou se a demora puder inviabilizar o negócio. Serão situações muito particulares em uma recuperação judicial, em que o juiz precisa ter autonomia para autorizar a venda por outros meios sempre que for necessário, como é caso dos autos, que se justifica a mitigação da regra do art.142. Dessa forma, em face das circunstâncias especiais que reveste o pleito, sendo imprescindível para a preservação da empresa e interesse dos credores, dispensável a venda através de concorrência pública. De igual modo se posicionou os credores Bradesco, REDETEL REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. A SICREDI, BRENDON BELCHIOR BEZERRA DA SILVA, “Ksure” e MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S/A, os Administradores Judiciais e o Ministério Público. Oportuno transcrever parte do parecer ministerial exarado nos autos, o qual acolho integralmente, vejamos: “...Há, no entanto, o direcionamento legal que a venda seja através de oferta pública. Porém, existe a possibilidade da venda direta, como é o presente caso, havendo das teses e decisões a favor dessa modalidade de venda, por evitar demora na tramitação do negócio. No site <https://velosodemelo.com.br/venda-direta-de-ativos-narecuperacao-judicial/>, acessado hoje, encontramos artigo de autoria de Gildásio Pedrosa de Lima, advogado, especialista em Direito Empresarial, defendendo a venda direta em recuperação judicial, desde que autorizada pelo juiz, assim escrito: “A alienação por oferta pública nesses casos, embora traga lisura e segurança quanto a busca pela melhor oferta, implica em demora excessiva ante a necessidade de elaboração e publicação de editais. É também onerada pelos custos com as publicações e contratação de leiloeiro. Tais ritos e despesas não têm sentido prático e econômico se não há expectativa de concorrência ou se a demora puder inviabilizar o negócio. Dessa forma, o juiz, auxiliado pelo Administrador Judicial e o Comitê de Credores, deve analisar as circunstâncias fáticas e autorizar que a alienação ocorra de forma extraordinária e direta, dispensando o procedimento ordinário, sempre que a situação claramente assim requerer para a preservação da empresa e do interesse dos credores. Ademais, como dito pelos administradores em seu parecer, a “...especificidade do negócio sob enfoque, que se trata de alienação de operação comercial restrita à comercialização de marca exclusiva (Samsung), somente poderiam ser cedidas a revendedores autorizados pela própria Samsung, de maneira que a concorrência com outros possíveis interessados em assumir o negócio restaria impossibilitada, o que justifica a mitigação da regra prevista no aludido dispositivo legal.” (grifo nosso). Também, verificamos que foi apresentado laudo de avaliação, onde fica demonstrado que o preço é vantajoso para a empresa em recuperação. Dito isto e corroborando o com o parecer dos Administradores Judiciais, inclusive com as ressalvas ali constantes, opinamos pela homologação do Instrumento Particular de Compra e Venda de Pontos Comerciais e Cessão de Direitos. Em, 05/04/2021. Tatjana Lemos. Promotora de Justiça”. Isto posto, pelas razões acima sopesadas, **HOMOLOGO o Instrumento Particular de Compra e Venda de Pontos Comerciais e Cessão de Direitos, firmado pela Recuperanda, ESB TELEFONES LTDA. e SAMSUNG S/A, RESSALVANDO QUE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CESSÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ORA DEFERIDA, SERÁ SUPERVISIONADA PELOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Intimem-se a empresa recuperanda, os administradores judiciais e os credores cadastrados no PJE, para ciência da decisão. Por fim, publique-se esta decisão no DJE, a fim de que seu conteúdo seja amplamente divulgado. Serve a presente decisão como ofício(s)/expediente(s) de intimação/notificação, eis que atribuo FORÇA DE MANDADO/ALVARÁ, nos termos do art.112/Código de Normas Judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba, devendo a escriturária anexar, quando do envio/cumprimento ao seu destinatário a documentação que se fizer necessário. Providências de praxe para o cumprimento da medida. Cumpra-se. Intimem-se. João Pessoa, 07 de abril de 2021. ROMERO CARNEIRO FEITOSA. Juiz de Direito.*

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0200343-78.2013.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES - ME, SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES - ME.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: 103.070,72** (cento e três mil, setenta reais e setenta e dois centavos) conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 8 de abril de 2021.** Eu, REGELANDO FERNANDES DE ARAUJO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0064423-50.2004.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: OTINALDO SOARES FAGUNDES, EULALIA RODRIGUES GONCALVES.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 4.656,15** (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 8 de abril de 2021.** Eu, REGELANDO FERNANDES DE ARAUJO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0029244-40.2013.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 4.656,15** (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 7 de abril de 2021.** Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0047494-63.2009.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: CABRALIA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, SEVERINO BEZERRA CABRAL NETO.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 1.821,00** (hum mil, oitocentos e vinte e um reais), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 7 de abril de 2021.** Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0047394-74.2010.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: COPICENTRO COM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, JARBAS JOSE DE SANTANA JUNIOR.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 2.192,20** (dois mil, cento e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 7 de abril de 2021.** Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0009684-83.2011.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: VARADOURO IND E COM DE CALCADOS E ARTEFATOS LTDA, JANGO CASTRO RODRIGUES DE ANDRADE, ROSANGELA COMPARONI.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 2.339,24**, conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 7 de abril de 2021.** Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 (sessenta) DIAS. PROCESSO nº 0049904-70.2004.8.15.2001. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL (1116). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **EXECUTADO: J M QUEIROZ E CIA LTDA, JOSE MARIO DE OLIVEIRA, MARIA DA GUIA Q OLIVEIRA.** E que através do presente, manda o MM. Juiz de Direito **Citar** o(a) executado(a) ora referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, de todo teor da ação executiva supra identificada, para que pague no prazo legal de **05 (cinco) dias**, a dívida ajuizada com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução na forma do artigo 9º, e seus incisos e parágrafos da Lei 6.830/80, podendo opor embargo a execução no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da intimação da penhora. **Valor do Débito: R\$ 200.845,43** (duzentos mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme a CDA(s) acrescidas das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar desconhecimento, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **João Pessoa, 7 de abril de 2021.** Eu, DELCILENE DE LIMA RAMOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. João Batista Vasconcelos, Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: DIEGO ROBERTO SOUZA DE MELO e DIANA FIRMINO DE SOUZA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 08 de abril de 2021. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA – SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Carlos Pedro Santana Junior e Mônica Ferreira de Castro/ Marcos Antonio do Nascimento Filho e Maria Eduarda de Castro Silva/ Mateus Rodrigues de Sousa Barbosa e Jafía de Souza Cavalcante/ Luiz Jean de Souza Lima e Renata Moreira Nascimento de Amarante/ Benedito Precoci Firmino da Costa e Rosalma Leal da Silva Oliveira/ Ariosto Junior Ferreira de Mendonça e Dayse Macário Torres/ Pedro Henrique Santos Veloso e Nathalia Torres do Amaral/ Victor Nadio Ferreira da Silva e Driely Rafaely Sampaio da Costa/ Rafael Pereira dos Santos e Mirele Ernesto Silva/ Nailton Alexandre da Silva Filho e Márcia Victor da Silva/ José Gabriel Dias Roque e Letícia Farias da Silva/ Mateus Rabelo Cabral e Itala Shirley Marinho/ Adrian Ricely Seguiu Feliciano e Dayana da Silva Almeida/ Lucas Renato Cirino e Larissa Medeiros Barbosa/ Éder Ferreira Mendes e Thamiere Mikaelle Ramalho da Nóbrega/ Wesley Gabriel Silva de Oliveira e Priscila dos Santos Soares/ José Wilker Luna dos Santos e Geovanna Ellen Evaristo de Souza/ Silvanio da Silva Sousa e Josélia Franco Marinho/ José Marcos Bezerra e Maria de Fátima Pessoa/ Luiz Fernando Borges de Oliveira e Riviane Formiga Nunes de Araujo/ Íkaro Costa Silva e Ayssa Gabriela Xavier de Moraes/Rubens Batista Nobrega Diniz e Luana de Oliveira Ferreira/ Eddy Soares Valdevino e Vilma dos Santos Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Fone: (83) 32138-6588, João Pessoa, 08 de Abril de 2021. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

3ª VARA CÍVEL, COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB. EDITAL COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que fica **INTIMADA** pelo presente edital a **EXECUTADA, SELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o **Depósito Judicial do quantum exequendo, no valor de R\$ 2.709,85** (Dois mil, setecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) cf. **CÁLCULOS constantes nos autos**, sob pena de incorrer(em) na multa do de 10% e honorários advocatícios da fase executiva também de 10%, ambas as penalidades previstas no art. 523, §1º do NCPC. Tudo conforme despacho nos autos da ação de **INDENIZAÇÃO (Execução de Sentença)**, **Processo n.º 0812835-63.2018.8.15.0001**, promovida por EUNIRA ARRUDA SILVA. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 3ª Vara Cível de Campina Grande-PB, 7 de abril de 2021. Eu, Waniluce Fialho Mota Maia, Técnica Judiciária, odigitei.

Comarca de 3ª Vara Cível de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0805140-24.2019.8.15.0001. Ação: USUCAPIÃO. A MM. Juíza de Direito, da vara supra, Drª. Thana Michelle Carneiro Rodrigues,, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **LUIS ANTONIO NASCIMENTO AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2.583.767 SDDS-PB, 2ª Via, inscrito no CPF sob o nº 519.297.914-53e sua esposa **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AGUIAR**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 1.983.226 SDDS PB, 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 029.874.334-50, ambos residentes e domiciliados na Travessa Tito Sodré, nº 52, Bairro José Pinheiro, CEP 58.407-430, Cidade de Campina Grande-PB., pelo presente **CITA** os eventuais interessados incertos e desconhecidos, do seguinte: Os autores são possuidores e mantêm a posse há 28 (vinte e oito) anos de forma mansa, pacífica e contínua, sem oposição e com “animus domini”, (tempo suficiente para adquirir o imóvel por meio do USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO) do imóvel situado na **Travessa Tito Sodré, nº 52, bairro José Pinheiro, nesta Cidade, possuindo área do terreno, 103,25m² e a construção área de 74,84m²**, com as seguintes confrontações: **1-FRENTE:** com a Travessa Tito Sodré, nº 52, bairro José Pinheiro, Campina Grande-PB; **2-FUNDOS:** com a residência de nº 940, situada na Rua Amaro Coutinho, Bairro José Pinheiro, pertencente à Sra. Edvirgens Costa (solteira); **3- LADO ESQUERDO:** com a residência de nº 54 situada na Travessa Tito Sodré, bairro José Pinheiro, Campina Grande-PB, pertencente à Lenilton Soares



Tavares e Andréa Araújo do Nascimento Tavares (casados); **4- LADO DIREITO:** com a residência de nº 48, situada na Travessa Tito Sodré, bairro José Pinheiro, Campina Grande-PB, pertencente à Maria da Glória Avelino de Souza (solteira). Ficando desde já advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. **CUMPRAR-SE.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 de abril de 2021. Eu, Waniluce Fialho Mota Maia, Técnica Judiciária, o digitei.

Comarca de 3ª Vara Cível de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0818925-53.2019.8.15.0001. Ação: USUCUPIÃO. A Dra. **THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **ELENIRA ALBERTINO DE LUCENA**, que através do presente Edital **CITO os eventuais interessados**, bem como, **VALMI ALVES PEREIRA**, titular do domínio/antigo possuidor e seus sucessores, em lugar incerto e não sabido, por todo teor da presente ação, para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, a seguir: "A autora possui um imóvel residencial constituído de uma casa medindo aproximadamente 200 m²., situada na Rua: Valdaír Pequeno de Melo, número 40, Malvinas, quadra 154, lote 32, na cidade de Campina Grande – PB, desde o ano de 1986, totalizando um prazo de 33 (trinta e três) anos. Esta posse sempre foi mansa e pacífica, sendo o referido imóvel localizado em área urbana, com as seguintes confrontações: - LADO DIREITO: RUA VALDAÍR PEQUENO DE MELO, n. 50, PROPRIETÁRIA: SEVERINA DOS RAMOS LOPES; - LADO ESQUERDO: RUA VALDAÍR PEQUENO DE MELO, n. 30, PROPRIETÁRIOS: EVERALDO DE ARAÚJO BEZERRA E VERA LÚCIA DE ARAÚJO LOPES; - FUNDOS: RUA ARTUR CORREIA DE BRITO, n. 35, PROPRIETÁRIOS: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE E MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE; - FRENTE: RUA VALDAÍR PEQUENO DE MELO, n. 13, PROPRIETÁRIA: ELZA BARBOSA MARTINS. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 8 de abril de 2021. Eu, Waniluce Fialho Mota Maia, Técnica Judiciária, o digitei.

Comarca de 3ª Vara Cível de Campina Grande – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0812684-63.2019.8.15.0001. Ação: USUCUPIÃO. A Dra. **THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES**, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **RITA DOS SANTOS SILVA**, que através do presente Edital **CITA os eventuais interessados**, em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, a seguir: Há aproximadamente 30 (trinta) anos, isto é, desde meados de 1987 a Autora tem a posse, mansa, pacífica, e ininterrupta, na Rua Florípedes Coutinho, S/N, Bairro Bodocongô, Campina Grande/PB, CEP: 58430-600, medindo área de terreno: 332;17 m²., com as seguintes confrontações: 1-FRENTE:Com a rua Florípedes Coutinho, Bodocongô, o mesmo encontra-se com matrícula e registro neste cartório, bem como, seu atual proprietário. 2-FUNDOS:Com residência na Rua Francisco Adelino de Melo, nº163, bairro Bodocongô, pertencente a Maria Nazaré Silva Barbosa e Francisco Barbosa da Silva(casados) 3- LADO ESQUERDO- faz referência o terreno da reclamante. 4-LADO DIREITO: Com a Residência nº 908, na Rua Florípedes Coutinho, Bairro: Bodocongô, pertencente a Terezinha Pedro dos Santos e Genival Inácio dos Santos (casados). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 7 de abril de 2021. Eu, Waniluce Fialho Mota Maia, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTÓRIO UNIFICADO FAZENDA/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0014317-93.2011.8.15.0011. Ação: Execução Fiscal. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE contra o(a) executado(a) **ADEMAR BORGES DA COSTA SANTOS**, CPF nº 147.392.674-20. E o presente e para a cobrança da dívida no valor de R.3.14, 97 (Oito mil, trezentos e catorze reais e noventa e sete centavos), proveniente da falta de recolhimento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao(s) exercício(s) de 2007 e 2010, conforme CDA's nºs 055.085.12106-9, 056.177.19408-7, 070.173.89308-3, 083.041.06010-8, 055.085.12107-7, 056.177.19409-5, 070173189309-1, 083.041.06011-6, 055.085.12108-5, 056.177.19410-9, 070.173.89310-5, 08304106012-4, 055.085.12109-3 056.177.19411-7, 070.173.89311-3, 083.041.06013-2, 055.085.12110-7 056347719412-5, 070.173.89312-1, 083.041.06014-0, 070.173.89313-0 083.041.06015-9, 055.085.12112-3, 056.177.19414-1, 070.173.89314-8 083.041.06016-7, 055.085.12113-1, 056.177.19415-0, 056.177.19416-8 070.173.89316-4, 083.041.06018-3, 055.085.12115-8, 056.177.19417-6 070.173.89317-2, 083041063019-1, 070.173.89315-6, 055.085.12111-5, 056.177.19413-3, 083.041.06017-5 e 055.085.12114-0, pelo que chamo e cito, o **ESPÓLIO DO SR. ADEMAR BORGES DA COSTA SANTOS**, através **DOS HERDEIROS DO EXECUTADO**, para, na qualidade de **ADMINISTRADORES PROVISÓRIOS DO ESPÓLIO**, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e para que pague a importância acima cobrada, no prazo de cinco dias, ou garanta a execução, na forma do artigo 9º e seus incisos e parágrafos, da Lei 6.830, podendo opor embargos à execução no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, nos termos do art. 8º inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada cópia. Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de Abril de 2021. Eu, Johnalton Hermes Cabral das Chagas, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Alex Muniz Barreto, Juiz de Direito do Cartório Unificado da Fazenda Pública de Campina Grande.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801640-88.2018.815.0031. Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COMINADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se tramita neste Juízo os termos da Ação supra, que tem como promovente **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, CPF nº 074.161.044-24, falecido em 11/11/2020, em face do **BMG S/A**, ficando **CITADOS** eventuais interessados, para no prazo 15 (quinze) dias, manifestar interesse no feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Única, aos 08/04/2021. Eu, Gilvan Lino dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimarães - Juiz de Direito.

ARARUNA

Comarca de 2ª Vara Mista de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000745-70.2018.8.15.0061. Ação PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - Crimes de Trânsito. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **JOSÉ CALIXTO DE BRITO NETO** - brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 05/08/1995, natural de São Paulo/SP, filho de Antônio Diaz Cardoso e Maria do Livramento de Brito Cardozo, portador do RG nº 58.172.291-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 703.445.244-00, com último endereço conhecido no Conjunto Francisco Gomes, 08, Cacimba de Dentro/PB - que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra, **CITAR o(a) denunciado(a) acima referido(a)**, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta à Acusação, no prazo de 10 dias, na forma do art. 396 do CPP, contados a partir do comparecimento pessoal do acusado em juízo ou do defensor constituído (art. 396, do CPP). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Araruna-PB, 8 de abril de 2021. Eu, Valdir M. Silva, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Rusio Lima de Melo, Juiz(a) de Direito.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS – EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0800114-62.2020.8.15.0081 - PROMOVENTE: MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS– PROMOVIDO: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA. O MM. Juiz de Direito, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramita a ação supracitada, requerida por **MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 8745764, SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 122.737.254-00, residente e domiciliada no Sítio Tomé, s/n, zona rural, Bananeiras, Paraíba, CEP 58220-000, em face de **MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 3851801, 2ª via, SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 108.343.234-60, residente e domiciliada no Sítio Tomé, s/n, zona rural, Bananeiras, Paraíba, na qual por sentença prolatada por este Juízo INTERDITOU **MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA**, nomeando como curadora a Sra. **MARIA JOSE FERNANDES DOS SANTOS** e para que nao se alegue ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que sera afixado em local de costume e publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10(dez) dias, entre uma publicacao e outra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bananeiras aos 08/04/2021. Eu, Lidiane Sonale Rocha Ferreira, digitei. a) Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito em desta Comarca.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0805736-52.2020.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por **MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE SOUZA contra CARLOS ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA**. A vítima **MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE SOUZA** poderia ser localizada na Rua Flávio Maroja, 28, Jardim São Severino, BAYEUX - PB - CEP: 58110-320, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo: a) Afastamento, de no mínimo 01 (um) quarteirão, do domicílio da ofendida (art. 22, inc. II, Lei nº 11.340/06); b) Não se aproximar da ofendida inclusive em seus locais de trabalho, de quem deve manter uma distância mínima de 200 metros (art. 22, inc. III alínea "a", Lei nº 11.340/06); c) Não manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, inclusive ligações e mensagens por Whatsapp (art. 22, inc. III, alínea "b", Lei nº 11.340/06); d) Não frequentar os locais em que a vítima esteja, como bares, clubes, espaços de lazer, enfim, estabelecimentos em geral, a fim de preservar a integridade física e psicológica desta. Caso constata a presença da ofendida, o acusado deverá se retirar imediatamente do local (art. 22, inc. III, alínea "c", Lei nº 11.340/06). E, como a **VITIMA MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE SOUZA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venha alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA a vítima **MARIA DA CONCEICAO LOURENCO DE SOUZA**, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu favor. O prazo do presente edital será de 15 dias. **CUMPRAR-SE.** Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 08 de abril de 2021. Eu, Suelena Farias Moura Cabral, analista judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

BELÉM

COMARA DE BELÉM-PB EDITAL DE CITAÇÃO. PARA DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0800133-79.2019.815.0121 AÇÃO DE USUCUPIÃO. O MM Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Belém-PB, em virtude da lei, etc, FAZ SABER saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pelo o Sr. **VALDEMIR DE OLIVEIRA COSTA** portador do CPF de n. 029.899.714-24 em face de, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra **CITAR o(a) DESCONHECIDOS, INCERTOS e NÃO SABIDOS**, para tomar conhecimento da ação de Usucupação sobre o imóvel imóvel rural medindo 16, 1229 hectares localizado no Sítio Nogueira, zona rural do Município de Caiçara/PB, com as seguintes limitações, ao Norte com terras de Geraldo Malaquias da Silva e Natan Soares da Silva; ao Sul com terras de José Tadeu Carneiro da Cunha e Ubiratan Brayner de Oliveira; ao Leste com terras de José Tadeu Carneiro da Cunha; e ao Oeste com a estrada que liga o município de Caiçara à Jacaraú, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única da Comarca de Belém-PB, 8 de abril de 2021. Eu, O'Neill Guedes Alcoforado de Carvalho/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. **FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0800343-50.2018.815.0741, requerida por keila Maria Cavalcante de Moura em favor de Cesar Cavalcante de Moura, nomeando curadora de seu irmão, a Sra. keila Maria Cavalcante de Moura, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 08 de abril do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

CAAPORÁ

Comarca DE CAAPORÁ– PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: 10 dias. Processo nº 0000466-78.2016.8.15.0021. Ação INQUÉRITO POLICIAL (279). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) VARA ÚNICA DE CAAPORÁ-PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **AELSON RAMOS DA SILVA**, **WILLZEMURG FERNANDES DE LIMA** em face de **INDICIADO: JOSENILDO DA SILVA TRINDADE**, **JOSENALDO DA SILVA TRINDADE**, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra **INTIMAR o(a) promovido(a) acima referido(a)**, atualmente em local incerto e não sabido, para, em cinco dias, apresentarem suas razões finais ou indicar(em) outro (a)(s) Advogado(a)(s). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 7 de abril de 2021. Eu, VANESSA NAVARRO SERRANO DE LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. , Juiz(a) de Direito.

CABEDELÔ

COMARCA DE CABEDELÔ. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 20 DIAS. Processo PJE nº 0001544-78.1997.8.15.0731 Ação – Execução Fiscal. Autor: FAZENDA NACIONAL em face de **PLASTIL IND DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA. INTIME-SE o executado PLASTIL IND DE PLÁSTICOS DO NORDESTE, CNPJ 12.923.298/0001-90**, atualmente, em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da sentença: " DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo nos arts. 156, inciso V, 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, declaro EXTINTO o crédito tributário e, consequentemente, a presente execução fiscal." E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital e publicação no Diário da Justiça. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular da 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 08/04/2021.

CAJAZEIRAS

4ª Vara Mista de Cajazeiras – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0002187-12.2005.8.15.0131. Ação: EXECUÇÃO FISCAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Mista de Cajazeiras, **MAYUCE SANTOS MACEDO**, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: **ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** em face de **BARBOSA E ANDRADE LTDA**, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra **INTIMAR o(a) promovido(a) BARBOSA E ANDRADE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso apelatório interposto pelo Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 4ª Vara Mista de Cajazeiras - PB, 08 de abril de 2021. Eu, CARLA LAINE SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. MAYUCE SANTOS MACEDO, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS/PB 4ª VARA MISTA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito da Vara supra, Dr.ª **MAYUCE SANTOS MACEDO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leilão Oficial**, Sr. **Miguel Alexandrino Monteiro Neto**, devidamente credenciado no **TJPB e inscrição na JUCEP nº 012**, levará a **HASTA PÚBLICA**, na modalidade **ELETRÔNICA**, no dia **22 de junho de 2021, a partir das 08h:00min**, através do site **www.leiloesmonteiro.com.br**, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **Nº. 0000773-03.2010.8.15.0131**, em que é Exequente **MUNICÍPIO DE BOM JESUS** e Executado(s) **EVANDRO GONCALVES DE BRITO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** Um terreno para construção, desmembrado de uma porção maior, situado a Rua João Vicente, centro, na cidade de Bom Jesus-PB, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 3m,30 de largura de frente, 5m,85 de largura nos fundos, por 16m,15 de comprimento de ambos os lados, limitando-se: a frente (norte), para a Rua João Vicente, os fundos (sul), com imóvel de Edmilson Gonçalves de Brito, ao nascente para a Rua 05 de novembro e ao poente com imóvel de Edivan Gonçalves de Brito, encravado em terreno foreiro do Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus. **AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00** (dez mil reais) em 08 de novembro de 2018. **ÔNUS: AV-10.17.248 em 04.12.2018** e outros eventuais ônus constante na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA: R\$ 68.238,22** (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) em 09 de abril de 2010. **DEPOSITÁRIO: EVANDRO GONCALVES DE BRITO.** Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 22 de junho de 2021, a partir das 08h:30min**, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leilão: a) 10% (dez por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o



motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC/2015, sendo que o arrematante deverá pagar 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 03 (três) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Obs.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 30%, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo o Executado(s): **EVANDRO GONCALVES DE BRITO**, e seu(a)(s) cônjuge(s), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras/PB, aos 05 de abril de 2021. **MAYUCE SANTOS MACEDO Juiz de Direito.**

4ª Vara Mista de Cajazeiras – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0003706-27.2002.8.15.0131. Ação: EXECUÇÃO FISCAL - O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Mista de Cajazeiras, MAYUCE SANTOS MACEDO, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ESTADO DA PARAIBA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em face de LINS INFORMÁTICA LTDA, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra INTIMAR o(a) promovido(a) LINS INFORMÁTICA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso apelatório interposto pelo Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 4ª Vara Mista de Cajazeiras - PB, 08 de abril de 2021. Eu, CARLA LAINE SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. MAYUCE SANTOS MACEDO, Juiz(a) de Direito.

4ª Vara Mista de Cajazeiras – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0800086-12.2018.8.15.0131. Ação: BUSCA E APEENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Mista de Cajazeiras, MAYUCE SANTOS MACEDO, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de JOÃO BATISTA DE ANDRADE, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) JOÃO BATISTA DE ANDRADE, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal (15 dias), com as advertências do artigo 344 do CPC, de que, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo(a) autor(a). Caso o demandado não apresente resposta, será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 4ª Vara Mista de Cajazeiras - PB, 08 de abril de 2021. Eu, CARLA LAINE SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário desta vara, o digitei. MAYUCE SANTOS MACEDO, Juiz(a) de Direito.

CUITÉ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CUITÉ-PB - PORTARIA Nº 01/2021 - O Excelentíssimo Senhor Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité-PB, tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Lei Federal nº 8.935/94, e no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, c/c art. 63, § 2º do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Paraíba, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela delegatária titular, a Senhora Elora Francis Geralda da Silva Alves, que indicou o Senhor Franciéllo Ferreira da Silva como Escrevente Substituto; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 63, §2º do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça da Paraíba, o Juiz dos Registros Públicos deverá baixar portaria de homologação de designação de escrevente encarregado de Cartório Extrajudicial. RESOLVE: Art. 1º. Fica ratificada a indicação do Senhor Franciéllo Ferreira da Silva, como substituto legal do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, CNS 07328-8; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data. Publique-se no átrium do fórum. Encaminhe-se ao TJPB, para fins de publicação no Diário da Justiça. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, através da Gerência de Fiscalização Extrajudicial. Cuité-PB, 08 de abril de 2021. FÁBIO BRITO DE FARIA - Juiz de Direito.

COMARCA DE CUITÉ - PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS. O DR. IANO MIRANDA DOS ANJOS, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Cuité- PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Vara desta comarca se processam aos termos de uma Ação Penal nº 0000335-08.2015.815.0161, promovida pela Justiça Pública contra EDILSON DE ASSIS LIMA JÚNIOR, conhecido por "Nenem", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 12/02/1986, natural de Picuí/PB, filho de Edilson de Assis Lima e Eremita Soares Lima, residente na rua Sete de Setembro, 341, Centro, Nova Floresta/PB. Pelo presente edital fica desde já devidamente INTIMADO para, nos termos dos arts. 421 e 422 do CPP, constituir novo causídico e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como requerer diligências ou juntada de documentos, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que mais tarde não venham alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuité, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (08/04/2021).Eu, Maria José Rodrigues, técnica judiciária, digitei e assinou. (as) Iano Miranda dos Anjos - Juiz de Direito.

ESPERANÇA

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ESPERANÇA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS A Dra Adriana Lins de Oliveira Bezerra Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperança PB em virtude da lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos nº 0001125-54.2018.815.0171 movida pela Justiça Pública contra KELVEN HENRIQUE DIONISIO DOS SANTOS ROCHA brasileiro nascido no dia 23/10/2002 com 19 anos de idade natural de Alagoa Nova-PB filho de Felizardo Cardoso Rocha e Jacieleide Dionisio dos Santos, residente em Local Incerto e Não Sabido no Rio de Janeiro que por força deste

edital fica CITADO da denuncia para ciência da Sentença proferida nos autos. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume CUMPRASE Dado e passado neste Cartório de Esperança aos 08 de abril de 2021 Eu Cristian Martins Câmara Auxiliar Judiciário o digitei e subscrevo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ESPERANÇA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS A Dra Adriana Lins de Oliveira Bezerra Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperança PB em virtude da lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos nº 0802125220198150171 movida por SANDRA MARIA DE OLIVEIRA na Ação de Emancipação para que seja intimado o Sr. JOSÉ NILSON DO NASCIMENTO, brasileiro, residente em local incerto e não sabido que por força deste edital fica CITADO para responder aos termos do presente pedido da Ação de Emancipação no prazo de 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume CUMPRASE Dado e passado neste Cartório de Esperança aos 08 de abril de 2021. Eu Cristian Martins Câmara auxiliar judiciário o digitei e subscrevo

ITABAIANA

COMARCA DE ITABAIANA - 2ª VARA - PORTARIA nº 002/ 2021. O/A Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana-PB, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJPB): CONSIDERANDO o Ato de de investidura nº 01/2021, publicado no DJO de 26/02/2021, bem como o termo de exercício de 04/03/2021, que investiu no cargo de Tabelião Titular do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE DOIS RIACHOS (MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – COMARCA DE ITABAIANA) o Sr. Thiago Pacheco Medeiros. CONSIDERANDO o ofício de nº 001/2021, do referido Tabelião Titular, indicando como Escrevente Substituto o Sr. Vinicius Ramos Bernardes Correia; CONSIDERANDO o que determina o Código de Normas – extrajudicial em seu Art. 63: Art63: Os notários e oficiais de registros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da contratação, encaminharão, mediante ofício, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, informações sobre os escreventes e substitutos. § 1º O ofício mencionará o nome, qualificação, endereço e os atos que estão autorizados a praticar (art. 20, § 4º da Lei 8.935/94), devendo ainda ser instruído com cópias da Carteira de Identidade (RG), da CTPS e do CPF; § 2º No caso do substituto legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça. RESOLVE I. NOMEAR como Escrevente Substituto o Sr(a) VINICIUS RAMOS BERNARDES CORREIA, CPF: 015.980.464-70 do OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE DOIS RIACHOS (MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – COMARCA DE ITABAIANA), CNS 07.025-0. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Itabaiana, 08 de abril de 2021. MICHEL RODRIGUE DE AMORIM - Juiz(a) de Direito.

JACARAÚ

COMARCA DE JACARAÚ – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800724-72.2017.8.15.1071.. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Jacaraú, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA UBERLANIA DE MOURA, brasileiro(a), portador(a) do CID (F.71), nomeando-lhe como curador(a), RAFAELA SILVINO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Jacaraú-Pb, 8 de abril de 2021.Eu, Shêrla Maria Gonzaga Trajano, servidora desta Vara o digitei. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE JACARAÚ – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800724-72.2017.8.15.1071.. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Jacaraú, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA UBERLANIA DE MOURA, brasileiro(a), portador(a) do CID (F.71), nomeando-lhe como curador(a), RAFAELA SILVINO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Jacaraú-Pb, 8 de abril de 2021.Eu, Shêrla Maria Gonzaga Trajano, servidora desta Vara o digitei. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, Juiz(a) de Direito.

Comarca de Vara Única de Jacaraú – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000489-12.2015.8.15.1071. Ação: PENAL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Jacaraú, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, DELEGACIA DE POLÍCIA em face de ANDERSON JOAQUIM DE SOUSA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Jacaraú-Pb, 25 de fevereiro de 2021. Eu, Diana Gaudêncio Quintans, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, Juiz(a) de Direito em substituição.

JUAZEIRINHO

COMARCA DE JUAZEIRINHO - EDITAL DE CURATELA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800060-66.2018.8.15.0631. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Juazeirinho, Dra IVNA MOZART BEZERRA SOARES, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de REGINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, nos termos da sentença "Diante do exposto, com fulcro nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, c/c artigos 747 e segs. do Novo Código de Processo Civil, e em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição, nomeando MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ARAÚJO, curadora de REGINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, a qual deverá exercer seu munus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, devendo ser intimado para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 759, I, do NCPC.". E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Juazeirinho-PB, 25 de junho de 2020. Geane Lima de Albuquerque/Técnica Judiciário, digitei. Ivna Mozart Bezerra Soares, Juíza de Direito.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO Nº 0000831-21.2015.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS. A MM Juíza de Direito desta 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora Marcelo Marques, CPF 573.900.024-68, e como parte ré Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, servindo o presente edital para intimar o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital. Eu, Renata Lima de Sant' Anna, analista/ tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO Nº 0000771-48.2015.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS. A MM Juíza de Direito desta 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartório se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora Alan Celso Souza dos Santos, CPF 703.453.274-54 e como parte ré Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, servindo o presente edital para intimar o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital. Eu, Renata Lima de Sant' Anna, analista/ tecnico Judiciário, o digitei.

MONTEIRO

COMARCA DE MONTEIRO-PB – CARTÓRIO DA 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0001137-18..2019.8.15.0241/1a VARA , NO QUAL E AUTORA A JUSTICA PUBLICA DESTA COMARCA E REU MAURICIO LUIZ DA SILVA, NA FORMA ABAIXO. O Dr NILSON DIAS DE ASSIS NETO, Juiz de Direito titular na 1ª Vara da comarca de Monteiro- PB na forma da Lei, etc... FAZ SABER a MAURICIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Cupira/PE, com 23 anos de idade, filho de Marluce Martins da Silva, residente na Rua Givaldo Cavalcante, s/n, Alto São Vicente, Monteiro-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos da Ação Penal nº 0001137-18.2019..2019.815.0241/1ª vara, movido pela Justiça Pública desta comarca contra o mesmo, Assim agindo, praticou o denunciado a conduta tipificada no art. 24-A da Lei 11.340/2016, aplicando-se, ainda o art. 41 da mesma lei, razão pela qual Cite(m)-se o(s) acusado(s), com fulcro no art. 396 do CPP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no que na resposta o acusado poderá arguir



preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, de acordo com o art. 396-A. Não respondendo, será nomeada Defensoria Pública para fazer a defesa do réu, nos termos do art. 396, § 2º do CPP. **E para não ser alegada ignorância mandou o MM Juiz de Direito desta comarca, expedir o presente EDITAL o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado nos locais de costume. DADO e passado na escrivania da 1ª Vara, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021. Eu, Elizonete Marcolino de Sousa Brito, técnico judiciário, o digitei. E o Dr. Nilson Dias de Assis Neto, Luiz de Direito da 1ª/Vara Monteiro/PB. Assinatura eletrônica.**

PATOS

COMARCA DE PATOS. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 15 DIAS. PROCESSO Nº 0000420-10.2018.815.0251 (O) A MMª. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, em virtude da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação Penal supra referenciado, movida pela Justiça Pública em face de TIAGO BEZERRA DA NÓBREGA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 124.693.707-79, natural de Campina Grande/PB, com 31 anos de idade, nascido em 07/09/1986, filho de Ivan Nóbrega de Lima e de Maria Aparecida Bezerra, com últimos endereços de residência conhecido situado na Vila do Amor. Cacimba de Aeiá/PB e Rua Jaboticabeiras.5 D. Bairro Malvinas. Campina Grande-PB, incurso art. 311 c/c art.298,III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 90, CITA-SE o acusado por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, Rita Maria Cavalcanti Palmeira, Técnica Judiciária, o digitei. Patos/PB, 08 de abril de 2021. Dr. Diego Garcia Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS – 6ª VARA MISTA- Edital de Intimação. Prazo de (10) dias. Processo: 0007881-38.2015.8.15.0251 Ação: Procedimento Ordinário. A MM Juíza de Direito Titular na 6ª Vara Mista, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.,... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício tramita uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra SAMUEL DARLAN DE SOUZA GUEDES, filho de Geraldo Guedes Alves e Geralda Custódio de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica INTIMADO, para no prazo de 10(dez) dias, tomar conhecimento da renúncia do seu advogado e querendo no mesmo prazo constituir novo advogado sob pena de ser nomeado Defensor Público em exercício na 6ª vara Mista de Patos-PB. E para que no futuro não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Dado e passado no cartório do 6º Ofício desta Comarca. Aos 07(sete) dias do mês de abril de 2021. Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Técnica Judiciária, Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito Titular.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS - 2ª VARA VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO - PJE. PROCESSO nº 0002472-93.2013.8.15.0981 PRAZO: 15 DIAS. AÇÃO PENAL. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC..FAZ SABER A todos quantos virem ou presente Edital ou dele tiverem conhecimento que se processam por este Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas os autos da ação penal acima epigrafada, que a Justiça Pública move contra REU: JOSE CARLOS LEAL E OUTROS, aquele atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, incurso no art. 157, §2º A, CP, por fato ocorrido em 25/05/2012, ficando o(a) referido(a) acusado(a) CITADO(a) para responder a acusação, por escrito, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, devendo a petição ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor público para patrociná-la sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, em 8 de abril de 2021, eu, ANDREA ALMEIDA GUERRA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO, Juiz de Direito.

REMÍGIO

COMARCA DE REMÍGIO. VARA ÚNICA. EDITAL DE USUCAPIÃO. Processo: 0800057-89.2020.8.15.0551 Acao: USUCAPIÃO. A MM. Juíza de Direito da vara única de Remígio.Dra. Juliana Dantas de Almeida, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou presente edital ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório tramitam os autos acima mencionados em que IREMAR BALBINO DA SILVA pretende usucapir o veículo tipo caminhonete carroceria/aberta, ano 1994 e modelo Ford/F1000, marca Ford, de cor Prata, movido à diesel, placa RH6979, chassi 9BFBNM37RDB49456, cujo registro está em nome da Sra. Maria da Piedade Porto Lima. E o presente edital para citar eventuais interessados ausentes, em lugar incerto e não sabido, e seus conjuges se casados forem, para, querendo, apresentar resposta a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias do art. 285 do CPC. E para que nao seja alegada ignorancia, mandou expedir o presente edital para que seja publicado no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado em Remígio-PB, aos 08-04-2021. Eu, Patricia Dias Rocha, o digitei.Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA – PB – 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO: 0801534-70.2016.8.15.0331. A M.M. Juíza de Direito da Quarta Vara Mista da Comarca de Santa Rita – PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da ação de Procedimento Comum, movido por ESPOLIO DE JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO contra MARIA DO CARMO SANTIAGO PEREIRA, e como consta nos presentes autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para, CITAR O RÉU MARIA DO CARMO SANTIAGO PEREIRA e para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, após o prazo da publicação do Edital, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma legal. CUMPRASE. Santa Rita, 07 de abril de 2021. Eu, Maskiza Sueneburg Nascimento Costa, Técnica Judiciária, o digitei.

SAPÉ

COMARCA DE SAPÉ 1ª VARA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Dr. ANDERLEY FERREIRA MARQUES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Unico Ofício, processam-se os termos da Ação Penal nº 0001919-88.2016.815.0351, movida pela JUSTIÇA PUBLICA contra JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, para que mais tarde não seja alegado ignorancia, manda o MM. Juiz expedir o presente Edital INTIMANDO o reu JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA, conhecido por Dedel, brasileiro, solteiro, natural de Sapé/PB, nascido em 15/09/1995, filho de Edson de Lima Souza e de Maria de Lourdes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2021, às 10:00 horas, a ser realizada virtualmente na plataforma ZOOM, com acesso pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/85489199409?pwd=U3hNVM53N1dYcUVvUmoraDVWVGk0UT09> o download da plataforma (programa ou aplicação) ZOOM e consequente participação da audiência virtual pode ser realizado por tablet, notebook, computador pessoal de mesa, aparelho celular ou outro dispositivo com conexão à internet, fica advertido que eventual indisponibilidade de equipamento técnico ou conexão com a internet das partes para participar da audiência designada deverá ser informada a este juízo. Nesses casos, poderá ter participação na audiência virtual comparecendo ao fórum de Sapé-PB até 20 (VINTE) minutos antes do horário designado, oportunidade em que, munido de luvas descartáveis máscara e com sua temperatura medida por termômetro a laser, será colocado no ambiente do salão do Júri, sem qualquer acesso direto pelos corredores do fórum e sem contato direto com servidor ou outro participante da audiência. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mês de março de 2021. Eu, Maria do Socorro Dário de Abrantes, Servidora, o digitei. Anderley Ferreira Marques, Juiz de Direito.

SERRA BRANCA

COMARCA DE SERRA BRANCA – PORTARIA nº 07/2021. O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Serra Branca, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: CONSIDERANDO a faculdade contida no art. 61 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, os notários e os oficiais poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. CONSIDERANDO o disposto no § 2º, art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, os notários/registros farão a indicação, mediante ofício, ao Juiz Corregedor Permanente, de apenas um dentre os escreventes substitutos, que denominar-se-á Escrevente Substituto Legal, para substituí-los nas suas ausências e impedimentos, conforme § 3º, art. 62, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, na forma do artigo 20, § 5º, da Lei nº 8.935/94. CONSIDERANDO a assunção da Senhora MARIA MANUELA LUCENA RODRIGUES ao cargo de Delegatária Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Serra Branca, CNS nº 07.126-6, ocorrida no último dia 24/03/2021; CONSIDERANDO a indicação

da Sra. NÍOBE MARACAJÁ HENRIQUES COUTINHO, pela Delegatária Titular da serventia extrajudicial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Serra Branca, CNS nº 07.126-6, nos moldes do art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; CONSIDERANDO que, no caso do Escrevente Substituto Legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça; RESOLVE: I-) Homologar a indicação da Sra. NÍOBE MARACAJÁ HENRIQUES COUTINHO, RG nº 1.324.884 2ª via SSP/PB, CPF nº 684.189.734-04, filha de Juarez Maracajá Coutinho e Nise Henriques Coutinho, para exercer a função de Escrevente Substituta Legal, autorizada a responder pelo respectivo Serviço nas ausências e impedimentos do Tabelião e/ou Oficial de Registro. II-) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. III-) Junte-se uma via desta Portaria (e da documentação correlata) em pasta própria, relativa a respectiva Serventia. IV-) Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Serra Branca/PB, data da assinatura eletrônica. José IRLANDO Sobreira Machado - Juiz de Direito.

SOLÂNEA

VARA ÚNICA DE SOLÂNEA - EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL - Processo: 0800129-45.2017.8.15.0951 - Acao: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083). O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Solânea, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JAKSON SANTOS DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3.343.040/SSP/PB, cadastrado no CPF sob o nº 092.935.844-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Firmino de Medeiros, nº 458, centro, Arara, Estado da Paraíba, portador(a) do CID 10- F71.1, nomeando-lhe como curador(a), MARIA JOSELI SANTOS DOS REIS, conhecida por (MA RIA DE ZÉ LUCIANO), brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da identidade nº 1.706.396/SSP/PB, cadastrada no CPF sob o nº 917.530.824-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Firmino de Medeiros, nº 454, centro de Arara, Estado da Paraíba. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário da Justiça., Vara Única de Solânea-Pb, 26 de agosto de 2020. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo/Técnico Judiciário, digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa - Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SOLÂNEA – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800709-56.2018.8.15.0461. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Solânea, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, brasileira, maior incapaz, residente e domiciliada no endereço da curadora, portadora do CPF nº 058.656.334-02 e RG nº 3.094.248 SSP/PB, brasileira, portadora(a) do CID 10- F79.0, nomeando-lhe como curador(a), MARIA ALICE VENCESLAU DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Santo Agostinho, 9, Solânea-PB, portadora do CPF nº 484.541.504-63 e RG nº 1.096.400 SSP/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, no Diário da Justiça., Vara Única de Solânea-Pb, 20 de agosto de 2020. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo/Técnico Judiciário, digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa - Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SOLÂNEA – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800329-67.2017.8.15.0461. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Solânea, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSE TEODOSIO DA COSTA, brasileiro, maior incapaz, residente e domiciliado no endereço do curador, portador do CPF nº 205.948.874-53 e RG nº 842.096 2ª via SSP/PB, brasileiro(a), portador(a) do CID 10-F 02.8, nomeando-lhe como curador(a), PAULO ROBERTO DA COSTA, brasileiro, divorciado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua Hermenegildo José de Farias, 09, Solânea, PB, portadora do CPF nº 484.532.424-53 e RG nº 30.969.575 SSP/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes, com intervalo de 10 Dias, no Diário da Justiça., Vara Única de Solânea-Pb, 20 de agosto de 2020. Eu, Maria Luzia Souto de Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE VARA ÚNICA DE SOLÂNEA – PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº 0800004-92.2017.8.15.0461.0461. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Solânea, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Padre Pinto, 819, Solânea, PB, portadora do CPF nº 084.928.234-96 e RG nº 37.799.787-0 SSP/PB, por intermédio de sua Defensora Pública, em face de sua irmã, MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, brasileira, maior incapaz, portadora do CPF nº 038.558.604-32 e RG nº 2.329.936 SSP/PB, cuja ação foi julgada procedente, conforme sentença prolatada em data de 07 de abril de 2021 cujo teor final segue transcrito: "ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, confirmando a curatela provisória anteriormente concedida, para, em consequência decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de MARIA LUCIA ALVES DA SILVA, identificada na inicial. Nomeio curadora para a mesma na pessoa de MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ora requerente, que doravante a representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. Cumpra-se os procedimentos determinados no §3º do art. 756 do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, servindo esta como ofício, averbe-se junto ao cartório do Registro de Nascimento da interditada para as devidas anotações, com os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. Sem custas. Após as demais formalidades de estilo, arquite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Solânea-PB, datado e assinado eletronicamente. O presente edital deverá ser publicado por 03 vezes no Diário da Justiça. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da lei. Eu, Fabiola Freire Pereira de Aguiar Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei. Ass. Dr Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE/PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, DR. PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado no TJPB e inscrição na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Nº. 0000040-46.2013.8.15.0191, em que é Exequente(s) IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT RENOVAVEIS e Executado(s) B MACEDO & CIA LTDA - ME, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): Um mil, oitocentos e noventa e oito (1.898) Litros de gasolina. AVALIAÇÃO: R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por litro. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 6.073,60 (seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos) em 27 de maio de 2017. ÔNUS: Não informado. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:30min, tendo o seu encerramento as 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCP/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo



desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindanhas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): **B MACEDO & CIA LTDA - ME** e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soledade/PB, aos 08 de fevereiro de 2021. **PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR - Juiz de Direito.**

COMARCA DE SOLEDADE/PB VARA ÚNICA EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO O MM Juiz de Direito da Vara supra, DR. PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado no TJPB e inscrição na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de nº. 0000579-90.2005.8.15.0191, em que é Exequente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, Executado(s) DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO, e Terceiro Interessado: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): Item 01: 01 (uma) propriedade denominado "Remédio", situada no município de São Vicente do Seridó-PB, medindo 30,0 hectares, adquirida por título de compra e venda, conforme escritura pública registrada sob o nº R-07-705, às fls. 99, livro 2-D em 07/06/1995, avaliada cada hectare incluindo as benfeitorias, ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Item 02: 01 (uma) propriedade denominada, "Toco Preto", situado no município de São Vicente do Seridó/PB, medindo 256,0 hectares, que adquiriu por título de compra e venda, conforme escritura pública registrada sob o nº R-02-1434, às fls. 52, livro 2-I, em 04/07/1990, avaliada cada hectare incluindo as benfeitorias, ao preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total em R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) em 07 de fevereiro de 2018. DEPOSITÁRIO: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO, CPF: 078.517.154-15, Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, centro, São Vicente do Seridó/PB. ÔNUS: Eventuais ônus constante na Matrícula Imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 10 de setembro de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:30min, tendo o seu encerramento as 09h:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCPC/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindanhas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético,

fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soledade/PB, aos 05 de março de 2021. **PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR Juiz de Direito.**

COMARCA DE SOLEDADE/PB VARA ÚNICA EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO O MM Juiz de Direito da Vara supra, DR. PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado no TJPB e inscrição na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0001638-64.2015.8.15.0191, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Executado(s) LUCIANO SOUZA DA CUNHA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) Imóvel rural denominado "Xique-Xique", medindo 270ha (duzentos e setenta hectares) registro nº R-01-1896, as fls. 154 do livro 2-L, em 29 de novembro de 2007. AVALIAÇÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em 26 de abril de 2017. ÔNUS: Eventuais ônus constante na Matrícula Imobiliária. DEPOSITÁRIO: LUCIANO SOUZA DA CUNHA, CPF. 034.129.717-82. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.469,82 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) em 19 de março de 2018. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 12 de maio de 2021, a partir das 08h:30min, tendo o seu encerramento as 09h:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes, de acordo com o art. 884, Parágrafo Único, do NCPC/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindanhas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): LUCIANO SOUZA DA CUNHA e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soledade/PB, aos 05 de março de 2021. **PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR Juiz de Direito**

SOUZA

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de Citacao. Prazo: 20 dias. Processo nº 0803812-84.2017.8.15.0371. Acao: Inventario e partilha. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Sousa, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a acao de inventario dos bens deixados por falecimento de JOSE FONTES GADELHA, que tem como inventariante o herdeiro ANANIAS DA COSTA GADELHA NETO e os seguintes herdeiros: **Tereza de Sousa Gadelha (viuva), Andrew Manson Fontes Gadelha, Nathalie Fontes Gadelha, Gutemberg Fontes Gadelha e Jose Fontes Gadelha Junior**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar os interessados incertos ou desconhecidos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações apresentadas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Sousa, 08/04/2021. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz(a) de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA – VARA ÚNICA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – PROCESSO: 000815-72.2015.815.0391 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO – O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem ou tiverem conhecimento que neste Cartório de vara Única tramita uma Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de Fabiano Lopes Torres. Pelo presente Edital fica o réu, FABIANO LOPES TORRES, ora em lugar incerto e não sabido, CITADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa escrita, onde alegar tudo em sua defesa, especificará as provas e apresentará rol de testemunhas. E para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Estadual e será afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Teixeira/PB, aos 08 dias do mês de abril de 2021. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz de Direito.